



PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES,
EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 61.856.571/0001-17 - NIRE 35.300.045.611 - CVM nº 01563-6

no montante de, inicialmente,

R\$500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais)

COORDENADOR LÍDER



Bradesco BBI

COORDENADORES



PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 61.856.571/0001-17 - NIRE 35.300.045.611 - CVM nº 01563-6
Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1.327, 14º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP
no montante de, inicialmente,

R\$500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRCGASDBS044

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRCGASDBS051

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRCGASDBS069

Classificação de Risco Standard & Poor's: "brAA+" - Classificação de Risco Moody's: "Aa1-br"

A COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS ("Companhia" ou "Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), não conversíveis em ações, da espécie quirografária, todas nominativas e escriturais, em até 3 (três) séries, de sua 4ª (quarta) emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total inicial de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2015 ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, quais sejam, o BANCO BRADESCO BBI S.A., na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), o BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB-BI"), o BANCO CITIBANK S.A. ("Citi"), o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("ITAÚ BBA"), o HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ("HSBC"), e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, BB-BI, Citi, HSBC e Itaú BBA, "Coordenadores") ("Oferta").

A Oferta será realizada em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), no Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM/ANBIMA"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Esta Oferta terá esforços de colocação exclusivamente no Brasil, ou seja, a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores, exclusivamente na data de conclusão do procedimento de coleta de intenção de investimento, realizado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, em diferentes níveis de taxas de juros e com a demanda das Debêntures pelos investidores, no âmbito da Oferta, para a definição, com a Emissora: (i) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série; e (ii) da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding" e "Opção de Debêntures Adicionais", respectivamente). Adicionalmente, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de Bookbuilding, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Lote Suplementar"). As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares eventualmente emitidas poderão ser alocadas, a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores, em qualquer uma das Séries, em sistema de vasos comunicantes. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas.

As Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestado pelos Coordenadores e as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, se emitidas, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação. As características das Debêntures estão descritas neste Prospecto.

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário (a) por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e da CETIP21 - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e da negociação das Debêntures.

A Emissão e a Oferta são realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 31 de agosto de 2015, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo" em 22 de setembro de 2015, e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 16 de setembro de 2015, sob o nº 414.450/15-2, e na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 19 de novembro de 2015, cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo" e será arquivada na JUCESP.

A Emissão será regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Escritura"), celebrada entre a Emissora e, na qualidade de representante da comunhão dos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), em 19 de novembro de 2015. A Escritura será devidamente registrada na JUCESP.

Este Prospecto não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como recomendação de subscrição das Debêntures. Ao decidir por subscrever as Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO", CUJO CAMINHO PARA ACESSO ESTÁ INDICADO NO ITEM "DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA" NESTE PROSPECTO, E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA" E "SUMÁRIO DA EMISSORA-PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA" DESTES PROSPECTO, NAS PÁGINAS 105, 43 E 110, RESPECTIVAMENTE, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES E NA EMISSORA.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de distribuição de gás canalizado. Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência") e "Instrução CVM 480", respectivamente). Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", deste Prospecto, em conjunto com as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" deste Prospecto.

A Emissão será realizada nos termos da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto Presidencial nº 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"). Os recursos líquidos obtidos com a Emissão serão utilizados para o financiamento dos Projetos de Investimento, conforme descritos neste Prospecto. Tais Projetos de Investimento foram enquadrados pelo Ministério de Minas e Energia como projetos prioritários de investimento em infraestrutura na área de distribuição de gás natural, por meio da Portaria nº 456 emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 29 de setembro de 2015 e publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2015 ("Portaria do Ministério de Minas e Energia").

A Emissora, nos termos e para fins do Decreto 7.603, compromete-se a alocar os recursos provenientes da Emissão no projeto prioritário de investimento em infraestrutura, conforme aprovado pelo Ministério de Minas e Energia. Para informações adicionais, veja seção "Destinação dos Recursos", deste Prospecto. Mais informações sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e a CVM nos endereços indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador da Emissão e dos Auditores" deste Prospecto.

O registro da Oferta foi realizado por meio do procedimento simplificado, tendo sido o pedido de registro da Oferta submetido à análise prévia da ANBIMA, no âmbito do Convênio CVM/ANBIMA. A Oferta foi registrada na CVM em [●] de [●] de 2015, sob o número CVM/SRE/DEB/2015/[●] para as Debêntures da Primeira Série, sob o número CVM/SRE/DEB/2015/[●] para as Debêntures da Segunda Série e sob o número CVM/SRE/DEB/2015/[●] para as Debêntures da Terceira Série.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Mais informações sobre a Companhia e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e a CVM nos endereços indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário e do Banco Liquidante e Escriturador da Emissão e dos Auditores", na página 22 deste Prospecto.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



Bradesco BBI

COORDENADORES



A data deste Prospecto é 20 de novembro de 2015

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo será disponibilizado na rede mundial de computadores dos Coordenadores, da CETIP, BM&FBOVESPA, da Emissora e da CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

PARTE 1 - INTRODUÇÃO	5
DEFINIÇÕES	7
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	16
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	17
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA.....	20
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR DA EMISSÃO E DOS AUDITORES	22
<i>EMISSORA</i>	22
<i>COORDENADORES</i>	22
<i>Coordenador Líder</i>	22
<i>CONSULTORES LEGAIS</i>	24
<i>Consultores Legais da Emissora</i>	24
<i>Consultores Legais dos Coordenadores</i>	24
<i>AGENTE FIDUCIÁRIO</i>	24
<i>BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR DA EMISSÃO</i>	24
<i>AUDITOR INDEPENDENTE</i>	25
<i>DECLARAÇÕES DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400</i>	25
APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES DA OFERTA.....	26
<i>BANCO BRADESCO BBI S.A. - COORDENADOR LÍDER</i>	26
<i>BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.</i>	27
<i>BANCO CITIBANK S.A.</i>	28
<i>HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO</i>	30
<i>BANCO ITAÚ BBA S.A.</i>	33
<i>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</i>	35
EXEMPLARES DO PROSPECTO	39
<i>EMISSORA</i>	39
<i>COORDENADORES</i>	39
<i>Coordenador Líder</i>	39
<i>BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS</i>	40
<i>CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS</i>	40
<i>COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM</i>	40
<i>ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS</i>	40
PARTE 2 - INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA	41
SUMÁRIO DA OFERTA	43
INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA	62
<i>COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL</i>	62
<i>AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS</i>	62
<i>CARACTERÍSTICAS DA OFERTA</i>	63
<i>Registro da Oferta e das Debêntures</i>	63
<i>Coleta de Intenções de Investimento (Bookbuilding)</i>	63
<i>Prazo de Colocação</i>	64
<i>Forma e Prazo de Subscrição</i>	64
<i>Forma e Preço de Integralização</i>	64
<i>Negociação</i>	65
<i>CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES</i>	65

Número da Emissão	65
Valor Total da Emissão.....	65
Quantidade de Debêntures.....	65
Valor Nominal Unitário	66
Séries.....	66
Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.....	66
Conversibilidade	66
Espécie	66
Data de Emissão.....	66
Prazo e Data de Vencimento.....	67
Amortização	67
Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário	68
Indisponibilidade do IPCA/IBGE	70
Remuneração	72
Debêntures da Primeira Série	72
Debêntures da Segunda Série	72
Debêntures da Terceira Série.....	72
Pagamento da Remuneração.....	74
Repactuação Programada.....	74
Resgate Antecipado.....	74
Aquisição Facultativa	74
Decadência dos Direitos aos Acréscimos	75
Local de Pagamento	75
Prorrogação dos Prazos	75
Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade Tributária	76
Vencimento Antecipado.....	77
Publicidade	80
Assembleia Geral de Debenturistas	80
Convocação	81
Instalação.....	81
Deliberações.....	81
Representantes Legais.....	82
Comparecimento do Agente Fiduciário	82
Aplicação da Lei das Sociedades por Ações	82
Contrato de Distribuição	82
Regime de Colocação.....	82
Plano da Oferta	84
Público Alvo da Oferta	85
Pessoas Vinculadas.....	86
Estabilização de Preços e Garantia de Liquidez	86
Sobre as Debêntures de Infraestrutura	87
Projetos Prioritários.....	89
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta.....	90
Custos Estimados da Oferta.....	93
Custo Unitário de Distribuição	94
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	94

<i>Manifestação de Aceitação à Oferta</i>	95
<i>Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta</i>	95
<i>Modificação da Oferta</i>	95
<i>Suspensão da Oferta</i>	96
<i>Cancelamento ou Revogação da Oferta</i>	96
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	97
<i>RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER</i>	97
<i>RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BB – BANCO DE INVESTIMENTOS S.A.</i>	98
<i>RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BANCO CITIBANK S.A.</i>	99
<i>RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO</i>	100
<i>RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BANCO ITAÚ BBA S.A.</i>	101
<i>RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O SANTANDER (BRASIL) S.A.</i>	103
FATORES DE RISCO	104
<i>FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO</i>	110
<i>FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA</i>	110
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	111
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA	113
CAPITALIZAÇÃO	114
 ANEXOS	 115
Ata da Primeira RCA.....	117
Ata da Segunda RCA	131
Publicação no Diário Oficial da União da Portaria do Ministério de Minas e Energia	137
Estatuto Social atualizado da Emissora	139
Escritura de Emissão das Debêntures	159
Súmulas de Classificação de Risco.....	219
Declarações da Emissora e do Coordenador Líder	231

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PARTE 1 - INTRODUÇÃO

- Definições
- Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência
- Considerações Sobre Estimativas e Declarações Acerca do Futuro
- Informações Cadastrais da Emissora
- Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador da Emissão e do Auditor
- Apresentação dos Coordenadores da Oferta
- Exemplares do Prospecto

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, os termos “Emissora”, “Companhia”, “nós” e “nossos” e verbos na primeira pessoa do plural referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS. Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção salvo referência diversa neste Prospecto. Os termos relacionados especificamente com os termos e condições da Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” deste Prospecto:

Aditamentos	Eventuais aditamentos da Escritura de Emissão.
Agente Fiduciário	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50.
ANBIMA	ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	O anúncio de encerramento de oferta pública de distribuição de debêntures da 4ª (quarta) emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, a ser divulgado no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, nas páginas da rede mundial de computadores da (a) Companhia (http://ri.comgas.com.br), (b) dos Coordenadores, (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA e (e) da CVM (www.cvm.gov.br).
Anúncio de Início	O anúncio de início de oferta pública de distribuição de debêntures da 4ª (quarta) emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400, a ser divulgado no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 52 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia (http://ri.comgas.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA.
Apresentações para Potenciais Investidores	Apresentações realizadas após o protocolo do pedido de registro da Oferta, da divulgação do Aviso ao Mercado previsto no artigo 53 da Instrução CVM 400 e no artigo 7º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 471, e da disponibilização deste Prospecto.
ARSESP	Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.



Assembleia Geral de Debenturistas

Debenturistas reunidos em assembleia geral, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

Auditores Independentes

KPMG Auditores Independentes, para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015.

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2013 e 2012.

Aviso ao Mercado

O aviso ao mercado de oferta pública de distribuição de debêntures da 4ª (quarta) emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, publicado em 18 de novembro de 2015 no âmbito da Oferta, no "O Estado de São Paulo", nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400 e também divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400: (i) na página da rede mundial de computadores: (a) da Companhia (<http://ri.comgas.com.br>); (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA; e (e) da CVM (www.cvm.gov.br).

Banco Central ou BACEN

Banco Central do Brasil.

BM&FBOVESPA

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

BNDES

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Brasil

República Federativa do Brasil.

CETIP

CETIP S.A. – Mercados Organizados, câmara de registro, compensação e liquidação de negociações envolvendo determinados valores mobiliários de renda fixa, sendo integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

CETIP21

CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.

CMN

Conselho Monetário Nacional

Código ANBIMA

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

Código ANBIMA para Atividades Conveniadas

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas.

Códigos ANBIMA	Código ANBIMA e Código ANBIMA para Atividades Conveniadas considerados em conjunto.
Contrato de Concessão	Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado n.º CSPE/01/99, firmado entre a Emissora e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo - CSPE, na qualidade de representante do Poder Concedente, em 31 de maio de 1999.
Contratos de Formador de Mercado	Contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, visando garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, no CETIP21, celebrados pela Companhia com o Formadores de Mercado.
Convênio CVM/ANBIMA	Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Contrato de Distribuição	Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da 4ª (quarta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS celebrado em 19 de novembro de 2015 entre a Emissora e os Coordenadores.
Data de Emissão	15 de dezembro de 2015.
Data de Subscrição e Integralização	Data única em que ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures de cada uma das Séries, por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização.
DDA	Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Debêntures	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da 4ª Emissão da Emissora.
Debêntures Adicionais	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições inicialmente ofertadas, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores, até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .



Debêntures de Infraestrutura

Debêntures criadas pela Lei 12.431, que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal.

Debêntures Suplementares

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Debenturistas

Os titulares das Debêntures, quando referidos em conjunto ou indistintamente.

Decreto 7.603

Decreto n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011.

Dia Útil

Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

DOESP

Diário Oficial do Estado de São Paulo.

EBITDA

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) corresponde ao resultado líquido do período de 12 (doze) meses, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões.

Emissora, Comgás ou Companhia

Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.

Escritura ou Escritura de Emissão

Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS”, celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em 19 de novembro de 2015.

Estatuto Social

Estatuto social da Emissora.

Formadores de Mercado	Banco Bradesco S.A. instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 e Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.
Formulário de Referência	O formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto e que será incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, cujo caminho para acesso está indicado no item “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instrução CVM 400	Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409	Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 471	Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.
Instrução CVM 476	Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.
Investidores Institucionais	Em conjunto: (i) “investidores profissionais”, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 554, incluindo: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e

consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e (ii) “investidores qualificados”, assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 554, incluindo: (a) investidores profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 554; (c) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Lei 12.431

Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

Lei 6.385

Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei das Sociedades por Ações

Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

MDA

Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.

MME

Ministério de Minas e Energia.

Moody's

Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na Av. Nações Unidas, 12551 – 16º andar – cj.1601, CEP 04578-903, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05.

País ou Países de Tributação Favorecida

Aquele(s) país(es) que não tributa(m) a renda ou que a tributa(m) à alíquota máxima inferior a 20%.

Participante Especial

Outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que poderão ser convidadas pelos Coordenadores, após consulta à Emissora, para participar da colocação ou assessorar na colocação das Debêntures junto aos investidores do Público Alvo, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão ao Contrato de Distribuição com as respectivas instituições financeiras contratadas.

Indisponibilidade do IPCA	Ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação
Pessoas Vinculadas	(i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Companhia e/ou dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Companhia e/ou aos Coordenadores; (v) demais profissionais que mantenham, com a Companhia e/ou os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia e/ou pelos Coordenadores ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
Poder Concedente	Governo do Estado de São Paulo, por meio da ARSESP.
Portaria do Ministério de Minas e Energia	Portaria n.º 456, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 29 de setembro de 2015, que classificou os Projetos de Investimento como prioritários, para fins do disposto na Lei 12.431, e do Decreto 7.603.
Práticas Contábeis Adotadas no Brasil	Terminologia que abrange a legislação societária brasileira, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, homologados pelos órgãos reguladores.
Preço de Integralização	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização até a Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série até a data da efetiva integralização, por meio de MDA e/ou DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Primeira Data de Subscrição e Integralização	A data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série ou a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

**Primeira RCA**

Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 31 de agosto de 2015, que aprovou a Emissão, a Oferta e a celebração da Escritura de Emissão, cuja ata foi publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 22 de setembro de 2015 e arquivada na JUCESP em 16 de setembro de 2015, sob o nº 414.450/15-2, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

**Procedimento de
Bookbuilding**

Procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores para verificação, junto a potenciais investidores da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, de forma a definir (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme o caso; e (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

Projetos de Investimento

Conforme definido na seção “Destinação dos Recursos”.

Prospecto Definitivo

O prospecto definitivo da Oferta, em conjunto com seus anexos e documentos incorporados por referência.

**Prospecto Preliminar ou
Prospecto**

Este prospecto preliminar da Oferta, em conjunto com seus anexos e documentos incorporados por referência.

Prospectos

O Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, conjuntamente considerados.

PUMA

PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos.

RCAs

A Primeira RCA e a Segunda RCA, quando mencionadas em conjunto.

Real ou R\$

A moeda corrente do Brasil.

Resolução CMN 4.373

Resolução n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional.

Segunda RCA

Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de novembro de 2015, que deliberou sobre a alteração de determinados termos e condições definidos na Primeira RCA, cuja ata será publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” e arquivada na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

Séries	A primeira, a segunda e a terceira séries das Debêntures, consideradas em conjunto.
Standard & Poor's	Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40.
Taxa Substitutiva	Novo parâmetro a ser aplicado, quando for verificada a Indisponibilidade do IPCA, escolhido através de Assembleia Geral de Debenturistas convocada pelo Agente Fiduciário, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 da Escritura de Emissão.
Tesouro IPCA⁺	Tesouro IPCA ⁺ com Juros Semestrais.
Tesouro IPCA⁺/20	Tesouro IPCA ⁺ , com vencimento em 2020.
Tesouro IPCA⁺/22	Tesouro IPCA ⁺ , com vencimento em 2022.
Tesouro IPCA⁺/24	Tesouro IPCA ⁺ , com vencimento em 2024.
Valor Nominal Atualizado	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do IPCA, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, sendo que o produto da atualização monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, bem como: (a) a informação acerca da adesão ou não da Emissora, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; (b) as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais participe; (c) informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; (d) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; (e) descrição de políticas de gerenciamento de risco adotadas pela emissora, na forma da regulamentação aplicável; (f) a descrição detalhada das práticas de governança corporativa recomendadas no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, adotadas pela Emissora; e (g) análise e comentários da administração da Emissora sobre suas demonstrações financeiras, nos termos do inciso II do artigo 10º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (Nesta página, acessar “Consulta à Base de Dados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Documentos e Informações de Companhias” e, posteriormente, no campo “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, digitar “Comgás” no campo disponível. Em seguida, acessar “Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS” e, na página seguinte, selecionar “Formulário de Referência”. Acessar download da versão mais recente disponível).
- www.bmfbovespa.com.br (Nesta página, no campo à esquerda “Empresas Listadas”, clicar em “Conheça as companhias listadas na Bolsa”, digitar “COMGÁS” e clicar em “buscar”. Em seguida, clicar em “CIA DE GAS DE SAO PAULO - COMGÁS” e, na página seguinte, clicar em “Relatórios Financeiros”. Em seguida, no campo “Formulário de Referência”, fazer o download da versão mais recente disponível).
- www.comgas.com.br (Nesta página, selecionar o item “Investidores”, em seguida, acessar na seção “Informações Financeiras” o item “Arquivos Enviados à CVM”. No item “Formulário de Referência”, acessar download da versão mais recente disponível).
- cop.anbima.com.br (Nesta página, clicar na opção “Acompanhar Análise de Ofertas”, e, em seguida acessar protocolo “Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS” e, na seção “Documentação”, clicar no link referente ao último formulário de referência disponibilizado).

Além do Formulário de Referência, o qual poderá ser encontrado nos websites indicados acima, são incorporados por referência a este Prospecto (i) as informações trimestrais da Emissora relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2015; e (ii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2013 e 2012, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (Nesta página acessar, em “Consulta à Base de Dados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Documentos e informações de Companhias” e, posteriormente, no campo, “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”,

digitar "Comgas" no campo disponível e, em seguida, acessar "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" e, na página seguinte (i) para acesso às demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2013 e 2012, selecionar o item "Dados Econômico-Financeiros" e em seguida realizar o download das demonstrações financeiras desejadas, (ii) para acesso às demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2013 e 2012, selecionar o item "DFP" e em seguida realizar o download das DFPs desejadas; ou (iii) para acesso às informações trimestrais da Emissora relativa ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2015, selecionar o item "ITR" e em seguida realizar o download da versão mais recente disponível).

- www.bmfbovespa.com.br (Nesta página, no campo à esquerda "Empresas Listadas", clicar em "Conheça as companhias listadas na Bolsa.", digitar "COMGAS" e clicar em "buscar". Em seguida, clicar em "CIA DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS" e, na página seguinte, clicar em "Relatórios Financeiros". Para acesso (i) às demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2013 e 2012, selecionar o item "Demonstrações Financeiras Padronizadas" e em seguida realizar o download das demonstrações financeiras desejadas, ou (ii) às informações trimestrais da Emissora relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2015, selecionar o item "Informações Trimestrais – ITR" e em seguida realizar o download da versão mais recente disponível). Ainda, para acesso aos Dados Econômico-Financeiros do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, acessar, "Informações Relevantes", na página da "CIA DE GAS DE SAO PAULO – COMGAS" dentro do site da BM&FBovespa e em seguida selecionar o item "Dados Econômico-Financeiros" e realizar o download das demonstrações financeiras,

- <http://ri.comgas.com.br> (Nesta página, para acesso (i) às demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2013 e 2012, selecionar na seção "Informações Financeiras" o item "Arquivos Enviados a CVM". Em seguida, selecionar o ano desejado (2014, 2013 ou 2012) e clicar no item "DFP" para realizar o download das demonstrações financeiras desejadas, ou (ii) às informações trimestrais da Emissora relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2015, selecionar na seção "Informações Financeiras" o item "Arquivos Enviados a CVM". Em seguida, selecionar "2015", "ITR" e na sequência o ITR de 30/09/2015).

O Formulário Cadastral da Emissora, também incorporado por referência a este Prospecto, encontra-se disponível nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (Nesta página acessar, em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Companhias" e em seguida clicar em "Documentos e informações de Companhias" e, posteriormente, no campo, "1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas", digitar "Comgas" no campo disponível e, em seguida, acessar "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" e, na página seguinte, selecionar "Formulário Cadastral". Acessar download da versão mais recente disponível).

- www.bmfbovespa.com.br (Nesta página, no campo à esquerda "Empresas Listadas" clicar em "Conheça as companhias listadas na Bolsa.", digitar "COMGAS" e posteriormente clicar em "CIA DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS" e, na página seguinte, clicar em "Relatórios Financeiros". No item "Formulário Cadastral", acessar download da versão mais recente disponível).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, e no Formulário de Referência.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar a Emissora. Embora acredite que essas estimativas e declarações futuras estão baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que a Emissora atualmente dispõe.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- condições que afetam o setor de distribuição de gás canalizado, tais como demanda dos consumidores, aumento de concorrência, alterações das tarifas e condição financeira dos consumidores;
- adoção de medidas por parte da Poder Concedente, incluindo atos unilaterais;
- risco de intervenção pelo Poder Concedente;
- alterações na legislação e regulamentação brasileiras, incluindo mas não se limitando, as leis e regulamentos existentes e futuros, inclusive na legislação e regulamentação aplicável às atividades da Emissora;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- fatores ou tendências que podem afetar os negócios da Emissora, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações;
- implementação das principais estratégias da Emissora;
- capacidade de contratar novos financiamentos e executar o plano de negócios da Emissora; e
- outros fatores de risco apresentados na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto e nos itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e as declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho da Emissora podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas, em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento.



INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, constituída em 28 de agosto de 1872, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.045.611, registrada como companhia aberta na categoria "A" perante a CVM sob o n.º 01563-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.856.571/0001-17.
Sede	Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, n.º 1327, 14º andar CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Data de Registro da Emissora na CVM como Companhia Aberta	03 de julho de 1996.
Objeto social	A Emissora tem por objeto social (i) a exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado nos termos do Decreto Estadual n.º 43.888, de 10 de maio de 1999, especialmente os concedidos por força do Contrato de Concessão; (ii) a pesquisa, a exploração, a produção, a aquisição, o armazenamento, o transporte, a transmissão, a distribuição e a comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, de produção própria ou não; (iii) a aquisição, a montagem, a fabricação, a venda, a intermediação, a instalação, a manutenção, a assistência técnica e a prestação de quaisquer outros serviços, diretamente ou através de terceiros, relativos ao fornecimento de aparelhos, equipamentos, componentes e sistemas para aquecimento ou refrigeração, geração de energia, cocção e quaisquer outros equipamentos e produtos de energia; (iv) a produção de vapor, água quente, água gelada/refrigeração (energia térmica) e energia elétrica através de termogeração, geração distribuída, cogeração ou qualquer outro processo ou tecnologia, a partir de quaisquer fontes energéticas, diretamente ou através de terceiros; e (v) a participação em outras sociedades, <i>joint ventures</i> , parcerias e empreendimentos, como sócia ou acionista.

Diretor de Relações com Investidores	Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Diretor de Relações com Investidores, com endereço na sede da Emissora. Contato por meio de endereço eletrônico investidores@comgas.com.br ou pelo telefone (11) 4504-5380.
Atendimento aos debenturistas	Contato por meio de endereço eletrônico investidores@comgas.com.br ou pelo telefone (11) 4504-5065.
Banco Liquidante e Escriturador	Banco Bradesco S.A.
Auditores Independentes	KPMG Auditores Independentes, para o período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2015 e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2013 e 2012.
Jornais de Publicação	As informações referentes à Emissora, inclusive seus atos societários, são publicadas no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo”.
Website na internet	http://ri.comgas.com.br . Informações detalhadas sobre a Emissora, resultados, negócios e operações da Emissora poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível nos endereços indicados na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto. As informações constantes da página da Emissora na <i>internet</i> não são parte integrante deste Prospecto, nem devem ser incorporadas por referência a este Prospecto.
Declarações do Artigo 56 da Instrução CVM 400	As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se anexas ao presente Prospecto.



IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR DA EMISSÃO E DOS AUDITORES

EMISSORA

Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1327, 14º andar
04543-011, São Paulo, SP

At.: Sr. Alexandre Palhares - Tesoureiro Corporativo
Telefone: (11) 4504-5369
Correio Eletrônico: apalhares@comgas.com.br

At.: Sr. André Meneguetti Salgueiro - Gerente de Tesouraria e Relações com Investidores
Telefone: (11) 4504-5065
Correio Eletrônico: asalgueiro@comgas.com.br
Fac-símile: (11) 4504-5065
Website: www.comgas.com.br

COORDENADORES

Coordenador Líder

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar
01310-917, São Paulo, SP

At.: Sr. Mauro Tukiya
Telefone: (11) 2178-4800
Fac-símile: (11) 2178-4830
Correio Eletrônico: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br
Website: www.bradescobbi.com.br

A pessoa acima é a responsável designada pelo Coordenador Líder, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, inciso III, da Instrução CVM 400.

BB Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 36º andar
20031-923 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Marcelo Correa
Telefone: (21) 3808-3625 / (11) 3149-8496
Fac-símile: (21) 3808-3239 / (11) 3149-8529
Correio Eletrônico: rendafixa@bb.com.br

Website: www.bb.com.br/ofertapublica

Banco Citibank S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte)

01311-920, São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo Freitas

Telefone: (11) 4009-2823

Fac-símile: (11) 2122-2061

Correio Eletrônico: eduardo.f.freitas@citi.com

Website: www.citibank.com.br

HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 3064, 10º andar

01451-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Marques de Oliveira Neto

Telefone: (11) 3847-5078

Fax: (11) 3847-9832

Correio Eletrônico: antonio.m.oliveira@hsbc.com.br

Website: www.hsbc.com.br

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Felipe Weil Wilberg

Telefone: (11) 3708-8000

Fax: (11) 3708-8172

Correio Eletrônico: felipe.wilberg@itaubba.com

Website: www.itaubba.com.br

Banco Santander (Brasil) S.A.

Av. Juscelino Kubitschek, n.º 2235, 24º andar

04543-011, São Paulo, SP

At.: Sra. Cristina Schulman

Telefone: (11) 3553-6792

Fax: (11) 3553-3265

Correio Eletrônico: cschulman@santander.com.br

Website: www.santander.com.br



CONSULTORES LEGAIS

Consultores Legais da Emissora

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 447

01403-001, São Paulo, SP

At.: Sra. Marina Anselmo Schneider

Telefone: (11) 3147-7625

Fac-símile: (11) 3147-7770

Website: www.mattosfilho.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores

Pinheiro Neto Advogados

Rua Hungria, n.º 1100

01455-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Ricardo S. Russo

Telefone: (11) 3247-8400

Fac-símile: (11) 3247-8600

Website: www.pinheironeto.com.br

AGENTE FIDUCIÁRIO

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

CEP 20050-005 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Fac-símile: (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

matheus@simplificpavarini.com.br

rinaldo@simplificpavarini.com.br

fiduciario@simplificpavarini.com.br

BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR DA EMISSÃO

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

06029-900 - Osasco, SP

At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Douglas Marcos da Cruz

Telefone: (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691

Fac-símile: (11) 3684-2714

Correio Eletrônico: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.douglas@bradesco.com.br

AUDITOR INDEPENDENTE

KPMG Auditores Independentes (para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015.)

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 8º andar
Edifício EZ Tower – Torre A
04711-904, São Paulo, SP

At.: Sr. Carlos A. Pires
Telefone: (11) 3940 3148
Fac-símile: (11) 3940 1501
Correio Eletrônico: capires@kpmg.com.br

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2013 e 2012.)

Rua José Pires Neto, nº 314, 10º andar – Ed. Piazza Affari
13025-170, Campinas, SP

At.: Sr. Marcos Roberto Sponchiado
Telefone: (19) 3794-5400
Fac-símile: (19) 3794-5454
Correio Eletrônico: marcos.sponchiado@br.pwc.com

DECLARAÇÕES DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se anexas a este Prospecto.

APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES DA OFERTA

BANCO BRADESCO BBI S.A. – COORDENADOR LÍDER

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor *Investment Banking* do Brasil em 2014 pela *Euromoney* e “*Best Investment Bank 2012 in Brazil*” pela *Global Finance Magazine*, tendo assessorado, no ano de 2013, transações de *Investment Banking* com volume de aproximadamente R\$136,015 bilhões e em 2014 R\$172,704 bilhões:

- presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (*Initial Public Offerings*) e *follow-ons* que foram a mercado e atuando como coordenador líder do único IPO realizado em 2015, Par Corretora. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM, ANBIMA e U.S. *Securities and Exchange Commission* no período, o Bradesco BBI participou como coordenador e *joint bookrunner* de 15 ofertas, que somadas representaram um volume superior a R\$46 bilhões. Dentre elas, podemos destacar: IPO da BB Seguridade, no valor de R\$11.475 milhões; IPO (*Initial Public Offering*) da Smiles, no valor de R\$1.132 milhões; IPO (*Initial Public Offerings*) da Via Varejo S.A., no valor de R\$2.845 milhões, *follow-on* da Oi S.A. no valor de R\$13.960 milhões; e IPO (*Initial Public Offerings*) da Ourofino Saúde Animal Participações S.A. no valor de R\$418 milhões; Em 2015, as principais operações realizadas nos últimos seis meses foram: Follow-on da Telefônica Brasil S.A., no valor de R\$16,1 bilhões e IPO da FCP Par Corretora de Seguros S.A., no valor de R\$ 602,8 milhões.
- no que se refere as operações de renda fixa, no exercício de 2015, o Bradesco BBI coordenou 29 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$6,237 bilhões. No mercado internacional, o Bradesco BBI atuou no período como *joint bookrunner* em duas emissões de *bonds*: Emissão de bonds da Ford Motor Credit Company no valor de US\$ 1.750 milhões e Emissão de bonds da Oi S.A. no valor de EUR600 milhões. No ano de 2014, o Bradesco BBI foi líder no *Ranking* Anbima de Estruturador de Financiamento de Projetos com volume de R\$3,9 bilhões; e
- no ano de 2013, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil, segundo *Ranking* Anbima de Fusões e Aquisições de dezembro do mesmo ano. Em 2014, o Bradesco BBI assessorou 14 operações anunciadas, totalizando R\$62,33 bilhões, aproximadamente. Destacamos dentre elas: assessoria à Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. na fusão com a ALL – America Latina Logística S.A. no valor de R\$13,5 bilhões; assessoria à BR Towers S.A. na alienação de 100% de suas ações para a American Towers do Brasil Concessão de Infraestruturas Ltda., no valor de R\$2,18 bilhões; assessoria à Oi S.A. na venda de 1.641 torres para a SBA Torres Brasil Ltda., no valor total de R\$1,17 bilhões; assessoria à Empresa Brasileira e Telecomunicações S.A. - Embratel em sua reestruturação societária no valor de R\$31,8 bilhões; assessoria à Scopus Tecnologia S.A. serviços em alienação de suas operações para a IBM Brasil Indústria de Máquinas e Serviços Ltda. por valor não divulgado; assessoria à João Fortes Engenharia S.A. na alienação de

parcela na Shopinvest Planejamento Marketing e Participações Ltda. por R\$258 milhões; assessoria à AUX Mineração e Serviços Ltda. na alienação das operações para investidores baseados no Catar por US\$400 milhões.

Ademais, o Banco Bradesco S.A., controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos do país, segundo o *ranking* oficial do Banco Central do Brasil sobre os 50 Maiores Bancos, realizado em setembro de 2014, e foi eleito melhor banco do Brasil em 2014 e 2013 de acordo com a *Euromoney* e *Global Finance*, respectivamente. Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da *Brand Finance* de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. O Banco Bradesco S.A. mantém uma rede que atende a mais de 26,4 milhões de correntistas. Clientes e usuários têm à disposição 108,282 mil pontos de atendimento e 4,67 mil agências. No ano de 2014, o lucro líquido foi de R\$15,359 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,032 trilhão e R\$81,508 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Com mais de 200 anos de história, o Banco do Brasil, empresa pertencente ao mesmo conglomerado econômico do Coordenador, é um banco múltiplo presente em todos os estados brasileiros, além de desenvolver atividades nos principais centros financeiros mundiais.

Seu foco é realizar negócios orientados à geração de resultados sustentáveis e desempenho compatível com suas lideranças de mercado. Como agente de políticas públicas, o Banco do Brasil apoia o agronegócio, as micro e pequenas empresas e o comércio exterior brasileiros, tanto por meio da execução de programas federais como pelo desenvolvimento de soluções que buscam simplificar as operações e serviços que atendem esses segmentos da economia.

Durante o ano de 2014, o Banco do Brasil encerrou o período com 69,1 mil pontos de atendimento, entre rede própria, compartilhada e correspondentes, com presença em 99,8% dos municípios brasileiros.

No exterior, a rede de atendimento é composta por 45 unidades localizadas em 24 países. Em maio de 2014, foi inaugurada uma agência do BB na cidade de Xangai, na China, sendo a primeira agência de um banco da América Latina naquele país. Ao final de 2014, havia 1.083 bancos atuando como correspondentes do BB em 135 países. Na Argentina, a rede do Banco Patagônia conta com 195 pontos de atendimento. O Banco do Brasil Américas, nos Estados Unidos, possui uma rede de 5 agências e por meio de convênios estabelecidos tem disponíveis 55 mil terminais de saques e consultas e 7 mil terminais de depósito, saques e consultas, além de serviços de internet e mobile banking.



O Banco do Brasil está presente no mercado de capitais doméstico por intermédio do BB - Banco de Investimento (BB-BI), e no exterior por meio da BB Securities (Nova Iorque, Londres e Cingapura), com foco em investidores de varejo e institucionais.

Conforme o ranking ANBIMA, as principais realizações do Banco no ano de 2014 foram:

- coordenou 75 emissões de títulos de renda fixa, entre notas promissórias comerciais e debêntures, totalizando volume de R\$ 14,9 bilhões, ficando em 3º lugar no ranking de originação consolidado e 16,1% de participação de mercado. Dentre as quais, destacam-se 5 emissões de Debêntures de Infraestrutura: Aeroportos Brasil Viracopos S.A., GRU Airport, Vale S.A, Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. e GRU Airport II; e 6 emissões de letras financeiras: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, Banco CNH Capital S.A., Paraná Banco S.A. e Banco Volkswagen S.A, Banco Pine S.A. e Banco Ford S.A.
- atuou em 30 operações de emissões externas, que totalizaram US\$30,0 bilhões alcançando o 1º lugar no ranking; e
- realizou operações de Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), FIDC e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com um volume de R\$458,4 milhões no mercado de securitização.

No primeiro semestre do ano de 2015, as principais realizações do BB-BI foram:

- coordenou 25 emissões de títulos de renda fixa, totalizando volume de R\$5,2 bilhões, equivalente a, aproximadamente, 16% de participação de mercado, conforme Ranking ANBIMA de Originação de Renda Fixa Consolidado de junho de 2015; e
- coordenou 1 emissão de Debêntures de Infraestrutura: MRS Logística S.A.

BANCO CITIBANK S.A.

O Citi é uma empresa do grupo Citi, com aproximadamente 200 milhões de contas de clientes e negócios em mais de 160 países. Conta com cerca de 250 mil funcionários, possui ativos totais de aproximadamente US\$1,84 trilhões, distribuídos entre pessoas físicas e jurídicas, entidades governamentais e outras instituições.

O Citi possui estrutura internacional de atendimento, oferecendo produtos e serviços personalizados, soluções para preservação, gestão e expansão de patrimônios individuais e familiares. Atua no segmento Citi Markets & Banking, com destaque para áreas de renda fixa e variável, fusões e aquisições, project finance e empréstimos sindicalizados. Com know-how internacional em produtos de banco de investimento e experiência em operações estruturadas, atende empresas de pequeno, médio e grande portes, além de instituições financeiras. Com 203 anos de história no mundo, destes, 100 anos no Brasil, o Citi atua como uma empresa parceira nas conquistas de seus clientes.

Atuante no mercado internacional de renda fixa, a diversidade além das fronteiras, clientes e produtos, permitem ao Citi manter a posição de liderança nas emissões da América Latina no volume acumulado de 2012 a 2014 e mantém o seu posicionamento entre os melhores desde 2004. (Fonte: Dealogic)

Desde o início das operações na América Latina, oferece aos clientes globais e locais, acesso, conhecimento e suporte através de equipes de atendimento em todas as regiões.

Dentre os principais destaques de 2011, o Citi participou como coordenador líder nas ofertas de emissão pública de debêntures da CELPE e Itapebi no valor de R\$360 milhões e R\$200 milhões respectivamente, e como coordenador nas ofertas públicas de debêntures da Light SESA (R\$650 milhões) e Light Energia (R\$170 milhões). Além de participar de diversas emissões de notas promissórias totalizando cerca de R\$700 milhões.

Em 2012, o Citi participou como coordenador líder na primeira emissão de Debêntures de MGI no valor de R\$316 milhões, na emissão de Debêntures de Alupar no valor de R\$150 milhões e Notas Promissórias de Gafisa no valor de R\$80 milhões. Além disso, participou como coordenador nas emissões de Debêntures da BRMalls de R\$405 milhões e BR Properties no valor de R\$600 milhões além da emissão de Notas Promissórias de MPX no valor de R\$300 milhões.

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito pela Global Finance "Best Investment Bank" e "Best Debt Bank" na América Latina.

Em 2013, o Citi atuou como coordenador líder nas emissões de Debêntures de Brasil Pharma no valor de R\$287,69 milhões, Letras Financeiras do Banco Mercedes Benz no valor de R\$200 milhões e Notas Promissórias de Unidas no valor de R\$70 milhões. O Citi também atuou como coordenador nas emissões de Letras Financeiras do Banco Volkswagen no valor de R\$500 milhões e na emissão inaugural de Debêntures de Raízen no valor de R\$750 milhões.

Em 2014, o Citi atuou como coordenador líder na emissão de R\$176,8 milhões da Espírito Santo Centrais Elétricas – Escelsa, além de coordenador nas emissões de debêntures de Parnaíba Gás Natural no valor de R\$750 milhões, Energisa no valor de R\$1,5 bilhão e Invepar no valor de R\$470 milhões, além da emissão inaugural de CRA da Raízen no valor de R\$675 milhões. O Citi também participou como coordenador contratado na emissão de debêntures de infraestrutura de Vale.

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito "Latin America Bond House of Year" pelo segundo ano consecutivo pela IFR.

Em 2015, o Citi atuou como coordenador na emissão de debêntures com esforços restritos, no valor de R\$ 950 milhões da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., coordenador nas emissões de CRA da Raízen S.A. no valor de R\$675 milhões, na emissão de debêntures simples nos termos da ICVM nº 476 da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. no valor total de R\$1.4 bilhões, bem como coordenou a oferta pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª Série de emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio da Fibria-MS Celulose Sul Matogrossense Ltda, no montante de R\$ 675 milhões..

O Citi tem uma força de vendas de renda fixa na América Latina, permitindo que seus clientes tenham acesso a investidores internacionais e regionais de títulos internacionais.



O Citi possui uma longa história de comprometimento na América Latina com presença em 24 países da região. O Citi combina recursos globais com presença e conhecimento local para entregar soluções financeiras aos clientes.

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO

O HSBC é grupo financeiro internacional sediado em Londres, na Inglaterra, e presente em 86 países. O grupo HSBC iniciou suas atividades no Brasil em 1997.

No Brasil, o HSBC conta com uma carteira composta por aproximadamente 5,4 milhões clientes pessoas físicas e 358 mil clientes pessoas jurídicas, e possui mais de 2,3 mil agências e postos de atendimento bancários e eletrônicos em 564 municípios. O HSBC possui uma infraestrutura de 5,2 mil caixas automáticos e 2,4 mil ambientes de auto atendimento, além de canais de conveniência, tais como o internet banking e o Phone Centre do HSBC.

O grupo HSBC, por meio de suas diversas empresas e unidades, tem atuação global no mercado de estruturação e distribuição de títulos de dívidas corporativas. Sua atuação no setor resultou na premiação, pela EuroMoney, do HSBC como “Best Debt House in Latin America” em 2012 e 2013 e “Best Debt House in Brazil” em 2013.

Em 2010, a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. “HSBC Corretora” participou de 28 operações de emissão de notas promissórias e debêntures no valor de, aproximadamente, R\$17,686 bilhões. A HSBC Corretora atuou como coordenador líder na 1ª e na 2ª (segunda) emissão de notas promissórias da Camargo Corrêa S.A., ambas com o montante individual de R\$3,0 bilhões; na 7ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, no valor de R\$80,0 milhões; na 3ª emissão de debêntures da Julio Simões Logística S.A., no valor de R\$250,0 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da State Grid Brazil Holding S.A.; no valor de R\$300,0 milhões, na 1ª emissão de notas promissórias e na 3ª emissão de debêntures da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no valor de R\$50,0 milhões e R\$75,0 milhões, respectivamente; na 2ª emissão de debêntures da Editora Abril S.A., no valor de R\$100,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Ouro Verde Transporte e Locação S.A., no valor de R\$75,0 milhões; e na 5ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no valor de R\$600,0 milhões.

Em 2011, a HSBC Corretora participou de 49 operações de emissão de notas promissórias, debêntures e cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no valor de, aproximadamente, R\$17,480 bilhões. A HSBC Corretora atuou como coordenador líder na 5ª emissão de debêntures da Camargo Correa S.A., no valor de R\$810,0 milhões; na 13ª emissão de debêntures da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no valor de R\$600,0 milhões; na 4ª emissão de notas promissórias da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no valor de R\$200,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Inpar S.A., no valor de R\$300,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A.; no valor de R\$360,0 milhões, na 1ª emissão de debêntures da ECTE- Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A., no valor de R\$75,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A., no valor de R\$190 milhões; na 4ª emissão de debêntures da Hypermarcas S.A., no valor de R\$400,0 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da Andrade

Gutierrez Concessões S.A., no valor de R\$55,0 milhões; na 2ª emissão de debêntures da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A., no valor de R\$1,8 bilhão; na 1ª emissão de notas promissórias da Interligação Elétrica Serra do Japi S.A., no valor de R\$70,0 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da Interligação Elétrica Serra do Madeira S.A., no valor de R\$180,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da State Grid Brazil Holding S.A., no valor de R\$300 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Prolagos S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, no valor de R\$75,0 milhões; na 3ª emissão de debêntures da Battistella Administração e Participações S.A., no valor de R\$120,0 milhões; na 4ª emissão de debêntures da Brookfield Incorporações S.A., no valor de R\$300,0 milhões; na 2ª emissão de notas promissórias da State Grid Brazil Holding S.A., no valor de R\$50,0 milhões; na 1ª série de cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Barigui Crédito Consignado, no valor de R\$70,0 milhões; na 1ª série de cotas seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantil Crédito Consignado INSS, no valor de R\$300,0 milhões; na 2ª emissão de debêntures do Hospital e Maternidade São Luiz S.A., no valor de R\$100,0 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., no valor de R\$130,0 milhões e na 4ª emissão de notas promissórias da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no valor de R\$1,17 bilhão.

Em 2012, a HSBC Corretora participou de 38 operações de emissão de notas promissórias, debêntures, letras financeiras e cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no valor de, aproximadamente, R\$18,917 bilhões. A HSBC Corretora atuou como coordenador líder na 1ª emissão de notas promissórias da Andrade Gutierrez S.A., no valor de R\$300,0 milhões; na 2ª emissão de debêntures da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no valor de R\$100,0 milhões; na 4ª emissão de notas promissórias da CEMIG Geração e Transmissão S.A. – CEMIG GT, no valor de R\$1,0 bilhão; na 3ª emissão de debêntures da CEMIG Geração e Transmissão S.A. – CEMIG GT, no valor de R\$1,35 bilhão; na 5ª emissão de debêntures da Editora Abril S.A., no valor de R\$200,0 milhões; na 4ª emissão de notas promissórias da CPM Braxis S.A., no valor de R\$90,0 milhões; na 1ª emissão de letras financeiras do Banco PSA Finance Brasil S.A., no valor de R\$200 milhões; na 2ª emissão de notas promissórias da Andrade Gutierrez Concessões S.A. no valor de R\$76,0 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, no valor de R\$30,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da EDP – Energias do Brasil S.A., no valor de R\$450 milhões, na 4ª emissão de debêntures da CCR AutoBan, no valor de R\$1,1 bilhão; na 1ª emissão de debêntures da OGX Petróleo e Gás S.A., no valor de R\$2,025 bilhões; e na 5ª emissão de letras financeiras do Banco Mercedes-Benz, no valor de R\$200,0 milhões.

Em 2013, a HSBC Corretora participou de 73 operações de emissão de notas promissórias, debêntures, letras financeiras e cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no valor de, aproximadamente, R\$22,868 bilhões. A HSBC Corretora atuou como coordenador líder na 2ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, no valor de R\$70,0 milhões; na 7ª emissão de notas promissórias da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no valor de R\$160,0 milhões; na 3ª emissão de notas promissórias da Telemar Participações S.A., no valor de R\$100,0 milhões; na 2ª emissão de notas promissórias da SAMM – Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda., no valor de R\$63,0 milhões; na 3ª emissão de debêntures da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no valor de R\$15,0 milhões; na

4ª emissão de notas promissórias da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., no valor de R\$275,0 milhões; na 2ª emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no valor de R\$500,0 milhões; na 4ª emissão de debêntures da Minerva S.A., no valor de R\$300,0 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da Concessionária Rota do Atlântico S.A., no valor de R\$70,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia S.A., no valor de R\$400,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Matrinchã Transmissora de Energia S.A., no valor de R\$800,0 milhões; na 3ª emissão da Q1 Comercial de Roupas S.A., no valor de R\$24,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Philco Eletrônicos S.A., no valor de R\$120,0 milhões; na 8ª emissão de debêntures da OAS S.A., no valor de R\$694,7 milhões; na 3ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, no valor de R\$70,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental, no valor de R\$100,0 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da CAB Águas de Paranaguá S.A., no valor de R\$75,0 milhões; na 1ª emissão de debêntures da AEGEA Saneamento e Participações S.A., no valor de R\$140,0 milhões; na 6ª emissão de debêntures da Hypermarcas S.A., no valor de R\$200,0 milhões; e na 2ª emissão de notas promissórias da Concessionária Rota do Atlântico S.A., no valor de R\$75,0 milhões; e na 2ª emissão de debêntures da AEGEA Saneamento e Participações S.A., no valor de R\$150,0 milhões.

Em 2014, a HSBC Corretora e/ou o HSBC participaram de 62 operações de emissão de notas promissórias, debêntures e letras financeiras no valor de, aproximadamente, R\$14,576 bilhões. A HSBC Corretora e/ou o HSBC atuou como coordenador líder na 4ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, no valor de R\$70 milhões; na 2ª emissão de Notas Promissórias da CAB Águas de Paranaguá S.A., no valor de R\$75 milhões; na 1ª emissão de Notas Promissórias da Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental, no valor de R\$50 milhões; na 4ª emissão de Debêntures da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no valor de R\$210 milhões; na 3ª emissão de Debêntures da Ouro Verde Locação e Serviço S.A., no valor de R\$250 milhões; na 1ª emissão de Debêntures da Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A., no valor de R\$67 milhões; na 1ª emissão de Debêntures da Caloi Norte S.A., no valor de R\$100 milhões; na 2ª emissão de notas promissórias da Odebrecht Ambiental S.A., no valor de R\$55 milhões; na 4ª emissão de notas promissórias da SAMM – Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda, no valor de R\$71 milhões; na 4ª emissão de notas promissórias da Andrade Gutierrez Participações S.A., no valor de R\$125 milhões; na 3ª emissão de notas promissórias da Companhia de Andrade Gutierrez Concessões S.A, no valor de R\$47,5 milhões; na 2ª emissão da Concessionária ViaRio S.A., no valor de R\$340 milhões; na 7ª emissão de debêntures da CPFL Geração de Energia S.A., no valor de R\$635 milhões; na 3ª emissão de notas promissórias da Concessionária Rota do Atlântico S.A., no valor de R\$95 milhões; na 5ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, no valor de R\$70 milhões; na 3ª emissão de notas promissórias da CAB Águas de Paranaguá S.A., no valor de R\$75 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da Cerradinho Bioenergia S.A., no valor de R\$100 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da Construtora Queiroz Galvão S.A., no valor de R\$200 milhões; na 1ª emissão de debêntures da Kuhn do Brasil S.A., no valor de R\$130 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da TCT Mobile Telefones Ltda., no valor de R\$110 milhões; na 1ª emissão de

debêntures da Videolar S.A., no valor de R\$300 milhões; na 4ª emissão de debêntures da Construtora Queiroz Galvão S.A., no valor de R\$200 milhões; na 4ª emissão de notas promissórias da Concessionária Rota do Atlântico S.A., no valor de R\$95 milhões; na 6ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, no valor de R\$70 milhões; na 6ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A, no valor de R\$200 milhões; e na 2ª emissão de notas promissórias da AES Tietê S.A, no valor de R\$500 milhões.

Em 2015, a HSBC Corretora e/ou o HSBC participou de 20 operações de emissão de notas promissórias e debêntures no valor de, aproximadamente, R\$9,370 bilhões. A HSBC Corretora e/ou o HSBC atuou como coordenador líder na ; na 2ª emissão de notas promissórias da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A, no valor de R\$200 milhões; na 5ª emissão de notas promissórias da CAB Águas de Paranaguá S.A, no valor de R\$78 milhões; na 2ª emissão de debêntures da Cerradinho Bioenergia S.A, no valor de R\$150 milhões; na 1ª emissão de notas promissórias da EDP – Energias do Brasil S.A, no valor de R\$750 milhões; na 2ª emissão de notas promissórias da TCT Mobile Telefones Ltda., no valor de R\$110 milhões; na 3ª emissão de debêntures da Concessionária Viario S.A, no valor de R\$400 milhões; na 3ª emissão de debêntures da ECTE – Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A., no valor de R\$70 milhões; na 2ª emissão de debêntures da AEGEA Investimentos S.A, no valor de R\$140 milhões; na 6ª emissão de notas promissórias da CAB Águas de Paranaguá S.A, no valor de R\$78 milhões; na 7ª emissão de notas promissórias da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, no valor de R\$70,0 milhões e na 3ª emissão de debêntures da Arteris S.A, no valor de R\$750 milhões. na 5ª emissão de notas promissórias da União de Lojas Leader S.A., no valor de R\$ 310,0 milhões; na 6ª emissão de debêntures da Cemig Geração e Transmissão S.A., no valor de R\$ 1,0 bilhão; na 3ª emissão de notas promissórias da TCT Mobile Telefones Ltda., no valor de R\$110,0 milhões; na 4ª emissão de debêntures da EDP – Energias do Brasil S.A., no valor de R\$ 892,2 milhões; na 1ª emissão de debêntures da JSL Locações S.A., no valor de R\$ 300,0 milhões; e na 4ª emissão de debêntures da Concessionária Viario S.A, no valor de R\$400,0 milhões.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$485,2 bilhões e uma carteira de crédito de R\$232,9 bilhões em 30 de setembro de 2015. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Dubai, Hong Kong e Xangai.



A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures de Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Cemig (R\$1,0 bilhão), Ecorodovias (R\$600 milhões), Natura (R\$800 milhões), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$110, R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$ 200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC de RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), CRI RB Capital com risco BR Malls (R\$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem CRA de Fibria (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões) e de Raízen (R\$675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), República da Colômbia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência “Institutional Investor”.

Em 2014, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes e *block trades* no Brasil e América Latina que totalizaram US\$7,1 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2014 em primeiro no ranking em número de ofertas.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2014 o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$34 bilhões, e até setembro de 2015 esse valor chegava a R\$20 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, em 2014 o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado somou 20% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 78 transações em 2014, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações, acumulando um volume total de US\$ 25,0 bilhões. Até Outubro de 2015 o Itaú BBA havia prestado assessoria financeira a 33 transações, e ocupava o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O Banco Santander é controlado pelo Banco Santander S.A., instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,1 trilhão em ativos, administra quase €1,2 trilhão em fundos, possui mais de 106,6 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,9 mil agências. O Banco Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 12 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2013, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,3 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 47% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 87,1 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do



ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. Em dezembro de 2013, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,5 milhões de clientes, 3.566 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 16.958 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R\$486,0 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$53,0 bilhões (excluindo 100% do ágio). O Santander Brasil possui uma participação de aproximadamente 23% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar 48% no resultado do Santander na América Latina e 49 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes um portfólio de produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (global transaction banking), mercados de crédito (credit markets), finanças corporativas (corporate finance), ações (equities), taxas (rates), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui uma das maiores equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os sete primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição. No ano de 2012, o Santander (i) atuou como

coordenador líder na distribuição da segunda emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$200,0 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na terceira emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$300,0 milhões; (iii) foi coordenador da primeira emissão de debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira série de quotas seniores do FIDC Monsanto, somando o valor de R\$176,0 milhões; (v) foi coordenador da primeira emissão de debêntures da Autometal S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$300,0 milhões; (vii) foi coordenador da quinta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do PSA Banque, no montante de R\$200,0 milhões; (ix) foi coordenador líder da segunda emissão de debêntures simples da Andrade Gutierrez Participações S.A., no montante de R\$639,45 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras da Companhia de Credito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$300,0 milhões; (xi) foi coordenador líder da emissão da 3ª Série de quotas do FIDC Insumos Básicos da Industria Petroquímica, no montante de R\$500,0 milhões; (xii) foi coordenador da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da BR Properties no montante de R\$600,0 milhões; (xiii) foi coordenador da terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da MGI - Minas Gerais Participações S.A. no montante de R\$316,0 milhões; (xiv) foi coordenador da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Algar Telecom no montante de R\$293,98 milhões; e (xv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão pública de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$200,1 milhões.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A. no montante de R\$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 550,0 milhões;

(xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões ; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercado Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto e o Prospecto Definitivo, bem como o Formulário de Referência da Emissora, antes de tomar qualquer decisão de investir nas Debêntures.

Os investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário e do Banco Liquidante e Escriturador da Emissão e dos Auditores” deste Prospecto, bem como nos websites indicados abaixo:

EMISSIONA

Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Website: <http://ri.comgas.com.br> (Nesta página selecionar na seção “Informações Financeiras” o item “Debêntures”. Em seguida, selecionar o ano de “2015” e em “Prospecto de Distribuição Pública”).

COORDENADORES

Coordenador Líder

Banco Bradesco BBI S.A.

Website:

www.bradescobbi.com.br (Nesta página, clicar em “Ofertas Públicas”, selecionar o tipo da oferta “Debêntures”, em Comgás, clicar em “Prospecto Preliminar”).

BB Banco de Investimento S.A.

Website:

(<http://www.bb.com.br/ofertapublica> - nesta página clicar em “Comgás”, e em seguida no item “Leia o Prospecto”).

Banco Citibank S.A.

Website:

<https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> - nesta página clicar em “Corretora”, a seguir em “2015” e, por fim, clicar em “COMGÁS – Debenture 2015 – Prospecto Preliminar”.

HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Website:

<http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais>, em tal página clicar em “Prospecto de Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS”)



Banco Itaú BBA S.A.

Website

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (para acessar o Prospecto Preliminar, clicar em “Companhia de Gás de São Paulo – “COMGÁS”, em 2015, Outubro, clicar em “Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS - Prospecto Preliminar da 4ª Emissão de Debêntures”)

Banco Santander (Brasil) S.A.

Website:

www.santander.com.br/prospectos (clicar em "Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" e clicar em "Download Prospecto Preliminar".

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Website:

<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/ofertas-publicas/ofertas-publicas.aspx?idioma=pt-br> (Nesta página, selecionar "Ofertas em Andamento", em seguida clicar em “Empresas” e selecionar “Companhia de Gás de São Paulo – Comgás”. Em seguida, selecione o item “Prospecto Preliminar”).

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

Website: www.cetip.com.br (No final desta página acessar, em “Comunicados e Documentos” o link “Prospectos” e, em seguida, no campo disponível, acessar "Prospectos de Debêntures" e no campo “Título” digitar "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" e acessar o prospecto no link disponível com a data mais recente).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Website: www.cvm.gov.br (Nesta página acessar, em “Consulta à Base de Dados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Documentos e informações de Companhias” e, posteriormente, no campo, “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, digitar "Comgas" no campo disponível e, em seguida, acessar "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar “download” no link disponível para o Prospecto de Distribuição Pública – Prospecto Preliminar com a data mais recente).

ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS

Website: <http://cop.anbima.com.br> (Nesta página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" clicar no link referente ao último Prospecto disponibilizado).

PARTE 2 – INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

- Sumário da Oferta
- Informações Sobre a Oferta
- Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores
- Fatores de Risco
- Destinação dos Recursos
- Capacidade de Pagamento da Emissora
- Capitalização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO DA OFERTA

*Esta seção é um sumário de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto e não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. **O investidor deverá ler este Prospecto integralmente e de forma cuidadosa antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, com especial atenção ao disposto na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, nas demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, e nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência.***

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Emissora	Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
Valor Mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da quarta emissão da Companhia.
Capital Social da Emissora	O capital social da Emissora, na data deste Prospecto, é de R\$1.143.548.396,09.
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Citibank S.A., HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, BB – Banco de Investimento S.A. e Banco Itaú BBA S.A.
Participante Especial	Os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, após consulta à Emissora, para participar da colocação ou assessorar na colocação das Debêntures junto aos investidores do Público Alvo, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão ao Contrato de Distribuição com as respectivas instituições financeiras contratadas.
Agente Fiduciário	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, (www.simplificpavarini.com.br) (“Agente Fiduciário”).

O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira, nos telefones (21) 2507-1949, fax: (21) 2507-1949 e e-mails: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br, matheus@simplificpavarini.com.br, rinaldo@simplificpavarini.com.br e fiduciario@simplificpavarini.com.br.

Na data deste Prospecto e com base no organograma encaminhado pela Emissora, para os fins do disposto nos artigos 10, §2º e 12, alínea k, ambos da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário atua na seguinte emissão de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora: Primeira emissão de debêntures da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A., no valor de R\$ 166.666.666,00, na data de emissão, qual seja, 10 de setembro de 2008, representada por 1 (uma) debênture não conversível em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória de 100% de cobertura, representada por fiança da ALL – América Latina Logística S.A., na qualidade de fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável com a ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A. de todos os valores devidos na referida emissão, e data de vencimento em 31 de julho de 2018, sendo o valor nominal unitário de tais debêntures amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 31 de agosto de 2016 e a remuneração paga semestralmente a partir de 31 de janeiro de 2009, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

**Banco Liquidante e
Escriturador da Emissão**

Banco Bradesco S.A.

Formadores de Mercado

Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

A contratação dos Formadores de Mercado tem por finalidade realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures com registro para negociação e proporcionar um preço de referência para a sua negociação, de forma a assegurar a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures até o seu vencimento. Dessa forma, não será aplicável aos Formadores de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400.

Agências de Classificação de Risco	Standard & Poor's e Moody's
Classificação de Risco	brAA+ (Standard & Poor's) e Aa1.br (Moody's)
Código ISIN das Debêntures da Primeira Série	BRCGASDBS044
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série	BRCGASDBS051
Código ISIN das Debêntures da Terceira Série	BRCGASDBS069
Autorizações Societárias	A Emissão e a Oferta são realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 31 de agosto de 2015, cuja ata foi publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" em 22 de setembro de 2015, e arquivada na JUCESP em 16 de setembro de 2015, sob o nº 414.450/15-2, e na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de novembro de 2015, cuja ata será publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" e arquivada na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão utilizados para o financiamento dos Projetos de Investimento. Para mais informações, ver seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto.
Projetos de Investimento	Programa de investimento de expansão, manutenção e suporte da rede de distribuição de gás e conexão de novos clientes da Companhia. Para mais informações, ver a seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto.
Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade Tributária	As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às

Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora. Os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto de renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta nos termos da Lei 12.431, sem prejuízo da multa prevista na referida lei. Caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, por decisão irrecorrível, esta será responsável pela multa, a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos de Investimento.

Regime de Colocação

As Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, perfazendo o montante de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, que venham eventualmente a ser emitidas, serão objeto de distribuição pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação, podendo ser alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série e/ou na Terceira Série, em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda apurada em cada uma das Séries no Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures, inclusive as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, conforme o caso, que não forem subscritas e integralizadas pelos investidores que apresentaram suas ordens de investimento, poderão ser alocadas perante outros investidores. Para maiores informações sobre o plano da Oferta, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características

das Debêntures Oferta – Plano da Oferta” deste Prospecto.

**Procedimento de
*Bookbuilding***

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, de forma a definir (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme o caso; e (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do Público Alvo da Oferta (ver o item “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures - Público Alvo da Oferta” deste Prospecto), incluindo Pessoas Vinculadas (ver o item “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures - Pessoas Vinculadas” deste Prospecto).

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores do Público Alvo da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Esta vedação não se aplicará aos Formadores de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita e integralizada, está divulgada no Prospecto Preliminar. Para maiores informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, ver seção “Informações Sobre a Oferta”, item “Características da Oferta”, subitem “Coleta de Intenções de Investimento

(*Bookbuilding*)” deste Prospecto Preliminar.

O investidor deve ler a seção “**Fatores de Risco – Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar sua liquidez no mercado secundário**” deste Prospecto.

Sistema de Vasos Comunicantes

A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de cada Série é abatida da quantidade total de Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Total da Emissão

O valor total da emissão será de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, podendo ser aumentado em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Debêntures Suplementares.

Quantidade

Serão emitidas, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. A alocação das Debêntures entre as Séries será realizada pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e verificação da demanda de mercado pelas Debêntures de cada Série, sob o sistema de vasos comunicantes.

Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

Opção de Debêntures Adicionais

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores, conforme verificado no

Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, em sistema de vasos comunicantes.

Opção de Lote Suplementar	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores neste Contrato, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Aplicar-se-ão às Debêntures Suplementares as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas. A critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores, conforme verificado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, em sistema de vasos comunicantes.
Conversibilidade	As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, e não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificam bens para garantir eventual execução.
Séries	A emissão poderá ser realizada em até 3 (três) Séries, observado o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de cada Série é abatida da quantidade total de Debêntures, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Prazo de Colocação	A Oferta apenas terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a

disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400. Uma vez atendidas as condições listadas nos itens (i) a (iii) acima, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures após a divulgação do Anúncio de Início e até 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de *Bookbuilding*, sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as Debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros investidores do Público Alvo observado o plano de distribuição.

Forma e Prazo de Subscrição

As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA conforme o caso, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação.

Forma de Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, da respectiva Série até a data da efetiva integralização, por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA.

Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, (i) para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Negociação

As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário utilizando-se os procedimentos da CETIP21 e/ou do PUMA.

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2015.

Prazo e Data de Vencimento	Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de (i) 5 (cinco) anos para as Debêntures da Primeira Série contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2020; (ii) 7 (sete) anos para as Debêntures da Segunda Série contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2022; e (iii) 10 (dez) anos para as Debêntures da Terceira Série contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2025.
Primeira Data de Subscrição e Integralização	A data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série ou a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.
Data de Subscrição e Integralização	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, da respectiva Série até a data da efetiva integralização, por meio do MDA e/ou DDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA.
Data de Liquidação	A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, que ocorrerá na respectiva Data de Subscrição e Integralização das Debêntures.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Amortização das Debêntures da Primeira Série	O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA, conforme previstas na seção “Informações Sobre a Oferta” deste Prospecto.
Amortização das Debêntures da Segunda Série	O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) ano a contar da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de

dezembro de 2021 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, no caso de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA, conforme previstas na seção “Informações Sobre a Oferta”:

Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Datas de Amortização
50,0000%	15/12/2021
Saldo	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

Amortização das Debêntures da Terceira Série

O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, no 8º (oitavo), 9º (nono) e no 10º (décimo) ano a contar da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2023 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, no caso de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA, conforme previstas na seção “Informações Sobre a Oferta”:

Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Datas de Amortização
33,3300%	15/12/2023
50,0000%	15/12/2024
Saldo	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente à taxa interna de retorno ao Tesouro IPCA+/20, divulgado pela ANBIMA, a ser apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de

Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive)

Para maiores informações sobre a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Remuneração” deste Prospecto.

**Remuneração das
Debêntures da Segunda
Série**

As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 20 (vinte) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente ao equivalente à taxa interna de retorno ao Tesouro IPCA⁺/22, divulgado pela ANBIMA, a ser apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

Para maiores informações sobre a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Remuneração” deste Prospecto.

**Remuneração das
Debêntures da Terceira
Série**

As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a

30 (trinta) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente ao equivalente à taxa interna de retorno ao Tesouro IPCA⁺/24, divulgado pela ANBIMA, a ser apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, “Juros Remuneratórios das Debêntures”), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Terceira Série (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive)

Para maiores informações sobre a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, ver seção “Informações Sobre a Oferta – *Características* da Oferta – Remuneração” deste Prospecto.

Atualização Monetária das Debêntures

As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série, pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”).

Pagamento da Remuneração das Debêntures

A Remuneração das Debêntures será paga em parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2016 e o último nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures (sendo cada data uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA e de Aquisição Facultativa. Farão jus aos pagamentos das

Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado

As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado obrigatório e haverá resgate antecipado facultativo exclusivamente na hipótese de Indisponibilidade do IPCA, nos termos da Escritura de Emissão. **Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou de amortização antecipada na hipótese de indisponibilidade do IPCA” deste Prospecto.**

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão, adquirir as Debêntures em circulação, nos termos do inciso II do Artigo 1º, § 1º, da Lei 12.431. Observado o acima exposto, a Emissora poderá adquirir as Debêntures em circulação, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja por (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que expedidas normas pela CVM com as condições de realização. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, (ii) permanecer em tesouraria ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado

As Debêntures estão sujeitas a determinados Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado. Para mais informações, vide seções “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures – Vencimento Antecipado” deste Prospecto.

O investidor deve ler o subitem “As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” do item “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” da seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.

Quóruns de Deliberação

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, ou das Debêntures da respectiva Série em circulação, conforme o caso, a cada Debênture em circulação, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas, ou de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, representando, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em circulação, ou das Debêntures da respectiva Série em circulação, conforme o caso.

Não estão incluídos no quórum acima: (i) os quóruns expressamente previstos na Escritura de Emissão; e (ii) as alterações relativas às características das Debêntures de quaisquer das três Séries, ou relativas às características de uma Série específica, conforme o caso, como por exemplo (a) dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (b) da Remuneração (exceto no que diz respeito ao quórum específico previsto na hipótese de Indisponibilidade do IPCA); (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures de cada série; (e) de qualquer Evento de Inadimplemento, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, ou das Debêntures da respectiva Série em circulação, conforme o caso.

Público Alvo

O público alvo da Oferta é composto por “Investidores Institucionais”, definidos em conjunto como: (i) “investidores profissionais”, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 554”), incluindo: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam

investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e (ii) “investidores qualificados”, assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 554, incluindo: (a) investidores profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 554; (c) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

Pessoas Vinculadas

São considerados como pessoas vinculadas os investidores que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Companhia e/ou dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Companhia e/ou aos Coordenadores; (v) demais profissionais que mantenham, com a Companhia e/ou os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia e/ou pelos Coordenadores ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou

companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Esta vedação não se aplicará aos Formadores de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita e integralizada, está divulgada neste Prospecto Preliminar.

O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar sua liquidez no mercado secundário” deste Prospecto.

Inadequação da Oferta

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de distribuição de gás canalizado. Para uma avaliação adequada dos principais riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, em conjunto com as seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado”, do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto.

Fatores de Risco

Para explicação acerca dos principais fatores de risco que devem ser considerados veja a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, e as seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado”, do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a Prospecto por Referência” deste Prospecto.

Sobre as Debêntures de Infraestrutura

A Lei 12.431 criou as chamadas Debêntures de Infraestrutura, que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal.

Tais debêntures, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei 12.431, no Decreto 7.603 e demais normativos aplicáveis, garantem um tratamento tributário favorecido aos seus investidores (pessoas físicas ou jurídicas), residentes ou domiciliados no Brasil e/ou no exterior. Basicamente, rendimentos auferidos por investidores sujeitam-se à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) investidores localizados no exterior encontram-se sujeitos a alíquota de 0% (zero por cento) (desde que invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN 4.373 e não estejam localizados em Países de Tributação Favorecida); (ii) investidores pessoas físicas localizadas no país ficam também sujeitos a alíquota de 0% (zero por cento); e (iii) investidores pessoas jurídicas localizadas no país encontram-se sujeitos à alíquota reduzida de 15% para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (para maiores informações, vide tabela na seção “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures – Sobre as Debêntures de Infraestrutura” deste Prospecto).

Conforme abaixo mencionado, as Debêntures de Infraestrutura devem observar certos requisitos para que gozem do tratamento tributário diferenciado, dentre os quais (a) ser objeto de oferta pública, (b) destinação dos recursos da oferta deve ser feita para projetos considerados como prioritários, nos termos do Decreto 7.603, (c) prazo médio ponderado da oferta deve ser superior a 4 (quatro) anos, dentre outros. Nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas debêntures de infraestrutura sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto de renda ainda que ocorra a hipótese prevista no § 8º do Artigo 1º - A, VI, § 8º, da referida lei, sem prejuízo da multa nele estabelecida. A criação das Debêntures de Infraestrutura representa um esforço do Governo Federal de fomentar não apenas o investimento em infraestrutura, como ainda promover captações de dívida de longo prazo por companhias brasileiras, complementando a tradicional atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e dos projetos que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Projetos Prioritários

Para fins de caracterização de um projeto como “prioritário”, os projetos devem: (i) ser voltados a investimentos na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; (ii) ser aprovados pelo ministério setorial responsável; e (iii) visar à implementação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos seguintes setores:

- Logística e transporte;
- Mobilidade urbana;
- Energia;
- Telecomunicações;
- Radiodifusão;
- Saneamento básico; e
- Irrigação.

A submissão dos projetos deve ser realizada pela companhia interessada perante o respectivo ministério setorial competente. A confirmação de que determinado projeto será considerado como “prioritário” para fins da Lei 12.431 ocorrerá por meio da publicação de portaria de aprovação editada pelo Ministério setorial responsável.

Características das Debêntures de Infraestrutura

As principais características das Debêntures de Infraestrutura podem ser resumidas da seguinte forma:

- Remuneração por taxa de juros deve ser prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial (TR);
- Vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada;
- Prazo médio ponderado superior a 4 anos;
- Vedação a recompra nos 2 primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento;

- Inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;
- Prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias;
- Comprovação de que a debênture tenha sido negociada em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- Alocação dos recursos da oferta em projeto prioritários de infraestrutura.

As Debêntures de Infraestrutura podem ser objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como de oferta pública de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

No caso de descumprimento quanto à implementação de projetos de investimento na forma aprovada, as pessoas jurídicas, integrantes das companhias emissoras, ficam sujeitas à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Emissão.

As ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser realizadas até a data limite de 31 de dezembro de 2030.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora ou a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e na CVM, nos endereços indicados na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador da Emissão e dos Auditores” deste Prospecto.

Para descrição completa das condições aplicáveis à Oferta, ver seção “Informações Sobre a Oferta” deste Prospecto.

O pedido de registro da Oferta foi apresentado à ANBIMA em 14 de agosto de 2015, estando a Oferta sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à prévia aprovação pela CVM.

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$1.143.548.396,09, totalmente subscrito e integralizado, representado por 97.192.069 ações ordinárias e 26.817.239 ações preferenciais de classe A, todas nominativas e sem valor nominal. A Emissora está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$1.200.000.000,00, (um bilhão e duzentos milhões de reais) independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, por deliberação do Conselho de Administração da Emissora, que fixará, em cada caso, as condições de emissão.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% do capital social da Companhia na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	Participação (%)	Ações Preferenciais	Participação (%)	Total Ações	Participação (%)
			Classe A			
Cosan S/A Indústria e Comércio	71.587.344	73,66	4.470.994	16,67	76.058.338	61,33
Integral Investments B.V	14.211.628	14,62	-	-	14.211.628	11,46
Shell Brazil Holding BV	7.594.007	7,81	-	-	7.594.007	6,12
LAPB Poland Fundo de Investimento em Ações	0	-	11.802.838	44,01	11.802.838	9,52
Skopos Investimentos	1.620.500	1,67	1.527.780	5,70	3.148.280	2,54
Credit Suisse Hedging Griffo	495.800	0,51	2.008.777	7,49	2.504.577	2,02
Outros	1.682.790	1,73	7.006.850	26,13	8.689.640	7,01
Tesouraria	0	0	0	0	0	0
Total	97.192.069		26.817.239		124.009.308	100%

Para informações adicionais sobre a composição do capital social da Emissora, consultar o quadro 15 do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão e a Oferta são realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 31 de agosto de 2015, cuja ata foi publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” em 22 de setembro de 2015, e arquivada na JUCESP em 16 de setembro de 2015, sob o nº 414.450/15-2, e na reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de novembro de 2015, cuja ata será publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo” e será arquivada na JUCESP em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgada no módulo de envio de informações periódicas e

eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponível para consulta no site www.cvm.gov.br, e na página da Companhia na rede internacional de computadores (<http://ri.comgas.com.br>).

Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da Emissão e da Oferta, após o arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados no jornal “O Estado de São Paulo”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Registro da Oferta e das Debêntures

A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei 6.385, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM/ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA para Atividades Conveniadas e do Convênio CVM/ANBIMA.

A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, e na Escritura de Emissão.

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA e da CETIP 21, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA e do PUMA, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.

Coleta de Intenções de Investimento (*Bookbuilding*)

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir:

- a quantidade de Debêntures alocada em cada Série, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme o caso;
- a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.



Não haverá lote mínimo ou máximo, ou seja, pode participar da Oferta o investidor que adquirir apenas uma Debênture.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do Público Alvo da Oferta (ver o item “Contrato de Distribuição – Público Alvo da Oferta” deste Prospecto), incluindo Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao valor total da Oferta.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Esta vedação não se aplicará aos Formadores de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita e integralizada, está divulgada neste Prospecto.

O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar sua liquidez no mercado secundário” deste Prospecto.

Prazo de Colocação

Verificadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400. Uma vez atendidas as condições listadas nos itens (i) a (iii) acima, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures após a divulgação do Anúncio de Início e até 30 de dezembro de 2015.

Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de *Bookbuilding*, sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as Debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros investidores do Público Alvo observado o plano de distribuição.

Forma e Prazo de Subscrição

As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação.

Forma e Preço de Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série até a data da efetiva integralização, por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA.

Negociação

As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário utilizando-se os procedimentos da CETIP 21 e/ou do PUMA.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão

A Emissão representa a 4^a (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

Valor Total da Emissão

O valor total da emissão será de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, podendo ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas inicialmente 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada Série será decidida de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, no sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que não haverá quantidade mínima de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, podendo ocorrer, desta forma, que a totalidade das Debêntures seja emitida em uma única Série.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures Suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.



Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares eventualmente emitidas poderão ser alocadas, a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores, em qualquer uma das Séries, em Sistema de Vasos Comunicantes.

Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

Séries

A emissão será realizada em até 3 (três) Séries, observado o regime de garantia firme de colocação para as Debêntures, e o regime de melhores esforços de colocação para as Debêntures Suplementares e para as Debêntures Adicionais. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Banco Liquidante e Escriturador, e, adicionalmente, (i) para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2015.

Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de (i) 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2020; (ii) 7 (sete) anos contados da Data de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2022; e (iii) 10 (dez) anos contados da Data de Emissão para as Debêntures da Terceira Série, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2025.

Amortização

Amortização das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA e de Aquisição Facultativa, conforme previstas na seção “Informações Sobre a Oferta”:

Amortização das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) anos, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2021 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, no caso de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA e de Aquisição Facultativa, conforme previstas na seção “Informações Sobre a Oferta”.

Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Datas de Amortização
50,0000%	15/12/2021
Saldo	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

Amortização das Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, no 8º (oitavo), 9º (nono) e no 10º (décimo) ano, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2023 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, no caso de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA e de Aquisição Facultativa, conforme previsto na seção “Informações Sobre a Oferta”:

Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Datas de Amortização
--	----------------------

33,3300%	15/12/2023
50,0000%	15/12/2024
Saldo	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série, pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

- Dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou última data de aniversário das Debêntures, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e
- Dut = (i) caso o dia da Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série seja compreendido entre os dias 15 (inclusive) e 1º (exclusive), Dut será o número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário do mês da Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro; e (ii) caso o dia da Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série seja compreendido entre os dias 1º (inclusive) e 15 (exclusive), Dut será o número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário do mês anterior ao mês da Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro..

Sendo que:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil;
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures em questão;

- (v) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

Caso até a data de aniversário das Debêntures, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Indisponibilidade do IPCA

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Indisponibilidade do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 da Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). A Assembleia Geral de Debenturistas, conforme acima mencionadas, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

Observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e demais normativos aplicáveis, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria absoluta da totalidade das Debêntures em circulação, a Emissora optará por uma das alternativas a seguir estabelecidas, devendo comunicar por escrito o Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida entre:

(a) a Emissora deverá, desde que dessa forma permitido pela regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional à época, resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou das respectivas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série, imediatamente anteriores, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso não seja permitido pela regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional à época, será utilizada, enquanto o referido resgate antecipado é vedado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão relativas às Debêntures, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos nos sistemas de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa Substitutiva, conforme aplicável, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas; ou

(b) apresentar cronograma de amortização extraordinária da totalidade das Debêntures em circulação, não excedendo a Data de Vencimento das Debêntures e o prazo médio de amortização das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures continuará sendo aquela estabelecida na Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa alternativa, que poderá ser a Taxa Substitutiva. Referido cronograma e a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) precisam ser necessariamente aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas, seguindo os quóruns aplicáveis mencionados na Escritura de Emissão. Caso a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.



Remuneração

Debêntures da Primeira Série

As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente à taxa interna de retorno ao Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2020 ("Tesouro IPCA+/20"), divulgado pela ANBIMA, a ser apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula constante abaixo ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

Debêntures da Segunda Série

As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 20 (vinte) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente ao equivalente à taxa interna de retorno ao Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2022 ("Tesouro IPCA+/22"), divulgado pela ANBIMA, a ser apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula constante abaixo ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

Debêntures da Terceira Série

As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 30 (trinta) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente ao equivalente à taxa interna de retorno ao Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2024 ("Tesouro

IPCA+/24”), divulgado pela ANBIMA, a ser apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, “Juros Remuneratórios das Debêntures”), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Terceira Série (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula constante (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”).

A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento. “Período de Capitalização” significa, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização de cada Série, inclusive, e termina na primeira Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série, exclusive; para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures, inclusive, e termina na data do pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$



onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Pagamento da Remuneração

A Remuneração das Debêntures será paga em parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2016 e o último nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Repactuação Programada

Não haverá repactuação programada.

Resgate Antecipado

As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado obrigatório e haverá resgate antecipado facultativo exclusivamente na hipótese de Indisponibilidade do IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, conforme acima descrito. **Para maiores informações ver a seção "Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou de amortização antecipada na hipótese de indisponibilidade do IPCA" deste Prospecto.**

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão, adquirir as Debêntures em circulação, nos termos do inciso II do Artigo 1º, § 1º, da Lei 12.431. Observado o acima exposto, a Emissora poderá adquirir as Debêntures, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja por (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado desde que expedidas normas pela CVM com as condições de realização. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável,

permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2%; e (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam depositadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, ou, ainda, por meio do Banco Liquidante e Escriturador da Emissão para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão e nos Prospectos até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, com qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, com qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas neste Escritura de Emissão, com qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que

seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Oferta “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, exceto (i) quando em relação a pagamentos a serem realizados por meio da BM&FBOVESPA, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes a feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; (ii) quando em relação a pagamentos que não sejam realizados por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, quando deverão ser também excluídas as datas em que não houver expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade Tributária

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

Adicionalmente, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, por decisão irrecorrível, a Emissora será responsável pela multa, a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos de Investimento.

Os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto de renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Escritura de Emissão, sem prejuízo da multa mencionada acima, nos termos da Lei 12.431.

Caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, por decisão irrecorrível, esta será responsável pela multa, a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos de Investimento.

Vencimento Antecipado

Sujeito ao disposto abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou a data do último pagamento da Remuneração da respectiva Série das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- I. pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou, se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda, se a Emissora formular pedido de autofalência;
- II. liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, deferimento ou decretação de falência da Emissora;
- III. não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- IV. não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe seja enviado pelo Agente Fiduciário;
- V. redução de capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem anuência prévia dos titulares das Debêntures, conforme previsto no artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- VI. pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- VII. não cumprimento de qualquer decisão administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos por decisão liminar, sentença arbitral ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- VIII. alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte em alteração relevante ao setor de atuação;
- IX. aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa daquela prevista na Cláusula 4 acima e nos Prospectos;

X. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora e/ou suas controladas, conforme o caso, comprovarem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou de suas controladas, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

XI. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

XII. em caso de reorganização societária na qual a estrutura final de controle da Emissora não tenha a Cosan Limited ou qualquer de suas controladas ou sucessoras dentro do bloco de controle;

XIII. vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, não sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver;

XIV. não manutenção pela Emissora, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, de qualquer dos índices financeiros relacionados descritos abaixo, os quais serão acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora ("Índices Financeiros"):

- (a) Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) vezes; e
- (b) Dívida de Curto Prazo/Dívida Total igual ou inferior a 0,60 (sessenta centésimos) vezes;

onde:

"Dívida Líquida" corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, em bases consolidadas, menos as disponibilidades de curto prazo (somatório do caixa mais aplicações financeiras);

"EBITDA" corresponde ao resultado líquido do período encerrado nos últimos 12 (doze) meses, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões;

"Dívida de Curto Prazo": corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, em bases consolidadas, com vencimento em até 1 (um) ano;

"Dívida Total": corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, de curto e longo prazo, em bases consolidadas.

Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos itens I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XI e XIII acima, observados os prazos específicos de cura ali previstos, as Debêntures das três Séries tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, que não sejam aqueles previstos acima, que deverão ser informados em até 01 (um) dia útil de sua ocorrência pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo mínimo previsto em lei. Se na Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em circulação decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos solicitada pelos respectivos Debenturistas para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, deverão ser comunicadas, através de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

Os Índices Financeiros refletidos no item XIV acima deverão ser calculados pela Emissora, trimestralmente, a partir da publicação de suas informações financeiras trimestrais referentes ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2015, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com as práticas contábeis adotadas pela Emissora quando da divulgação das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, conforme o caso, a partir (inclusive) do trimestre encerrado em 30 de setembro de 2015 até a Data de Vencimento, sendo que a Emissora deverá, caso haja qualquer mudança em relação a tais práticas, divulgar os índices calculados até a Data de Vencimento, de acordo com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora das informações financeiras. O acompanhamento e verificação dos Índices Financeiros, será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelo Agente Fiduciário das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras e dos respectivos cálculos dos Índices Financeiros.



O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.” deste Prospecto.

Publicidade

Todos os avisos e demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Emissão, que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, incluindo os atos societários da Companhia, que devem ser obrigatoriamente publicados nos jornais nos quais a Companhia costuma efetuar suas publicações, os quais nesta data correspondem ao DOESP e ao jornal “O Estado de São Paulo”, bem como o Aviso ao Mercado, que também será publicado no jornal “O Estado de São Paulo”, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, dentre outros, deverão ser divulgados, com destaque, observado do disposto no artigo 54-A da Instrução CVM 400: (i) na página da rede mundial de computadores: (a) da Companhia (www.ri.comgas.com.br); (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA; e (e) da CVM (www.cvm.gov.br).

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Debenturistas deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries; e
- II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série, ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, de instalação e de deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso.

Nos termos da Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada Série sempre que e somente se se referir a alterações (i) da Remuneração aplicável; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; e/ou (iii) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série.

Os procedimentos previstos acima serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries e às assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série, às assembleias gerais de Debenturistas da Segunda Série e às assembleias gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, e os quóruns previstos na Escritura de Emissão, e deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as Séries ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

Convocação

As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou das Debêntures da respectiva Série em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos do item “Características das Debêntures – Publicidade” deste Prospecto, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.

Instalação

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação ou das Debêntures da respectiva Série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Deliberações

Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas ou das Debêntures da respectiva Série em circulação, conforme o caso, a cada Debênture em circulação, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas, ou de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, representando, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em circulação, ou das Debêntures da respectiva Série em circulação, conforme o caso.

Não estão incluídos no quórum acima:

- os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura de Emissão; e

- as alterações às características das Debêntures de ambas as Séries, ou relativas às características de uma Série específica, conforme o caso, como por exemplo: (a) dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (b) da Remuneração de cada série, exceto pelo disposto nos itens “Características das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA” e deste Prospecto; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; ou (e) de qualquer alteração dos termos da Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão (que trata dos Eventos de Inadimplemento) e suas subcláusulas, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% das Debêntures em circulação ou das Debêntures da respectiva Série em circulação, conforme o caso.

Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação, “Debêntures em circulação” significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas ou todas as Debêntures subscritas e não resgatadas de uma determinada Série, conforme o caso, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

Representantes Legais

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas.

Comparecimento do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Aplicação da Lei das Sociedades por Ações

Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e dos Coordenadores indicada na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário e do Banco Liquidante e Escriturador da Emissão e dos Auditores” deste Prospecto.

Regime de Colocação

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a colocação das Debêntures em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures

Adicionais, de forma individual e não solidária, para o montante de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), dividido entre os Coordenadores conforme a tabela abaixo, sendo limitada ao valor aprovado individualmente por cada Coordenador, nos termos e sujeito às condições deste instrumento, na Data de Emissão (“Garantia Firme”):

Coordenador	Volume Total das Debêntures objeto de Garantia Firme Individual e Não Solidária (em R\$)	Percentual em Relação ao Valor Total da Garantia Firme
Bradesco BBI	83.334.000,00	16,66%
BB-BI	83.334.000,00	16,66%
Citi	83.333.000,00	16,66%
HSBC	83.333.000,00	16,66%
Itaú BBA	83.333.000,00	16,66%
Santander	83.333.000,00	16,66%
Total	500.000.000,00	100%

No caso da demanda total de mercado pelas Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, não ser suficiente para atingir o volume total da Oferta, conforme disposto na Escritura de Emissão, restando claro que na hipótese do exercício da Garantia Firme, os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério, alocar a sua parcela da Garantia Firme em qualquer uma das Séries das Debêntures ou em todas as Séries, na proporção que julgarem adequada, sendo certo que o exercício da Garantia Firme por cada um dos Coordenadores será realizado na taxa máxima da Remuneração das Debêntures para cada Série.

As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais serão distribuídas pelos Coordenadores em regime de melhores esforços de colocação.

As Debêntures, inclusive as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, conforme o caso, que não forem liquidadas pelos investidores que apresentaram suas ordens de investimento, poderão ser alocadas perante outros investidores do Público Alvo da Oferta, sendo as referidas ordens de investimento consideradas como canceladas.

Sem prejuízo do cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, é condição resolutiva para o exercício da Garantia Firme e para a liquidação financeira das Debêntures, o não cumprimento integral de todas as obrigações da Emissora e de seus assessores (auditores independentes, assessor legal), de forma tempestiva e satisfatória aos Coordenadores, as quais incluem, sem se limitar, à consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao Público Alvo da Oferta no momento da divulgação dos documentos da Emissão, incluindo as informações do Formulário de Referência (conforme abaixo definido), durante o processo de estruturação da Emissão.

Dessa forma, caso seja apresentado qualquer fato novo ou identificada qualquer inconsistência decorrente de erro ou omissão da Emissão ou de qualquer de seus assessores nos documentos da Emissora, os Coordenadores, no cumprimento da sua obrigação de diligência, a seu exclusivo



critério, decidirão, após análise de relevância e materialidade dos novos fatos apresentados, pela: (i) suspensão do processo de Emissão (ainda que já tenha sido realizado o Procedimento de *Bookbuilding*), ou (ii) regularização da situação perante a CVM.

Os procedimentos acima poderão ocasionar reabertura de prazo para intenções de investimento (novo procedimento de *Bookbuilding*) e atrasos do cronograma de Emissão, com a consequente postergação do prazo estimado de liquidação da Oferta, se assim for estabelecido pela CVM.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme (conforme definido no Contrato de Distribuição), assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Companhia ao Itaú BBA a título de Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente (i) venham a subscrever Debêntures por força da garantia firme de colocação prestada nos termos acima; e (ii) tenham interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração correspondente à Série das Debêntures subscritas, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive).

Plano da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição ("Plano da Oferta"). Os Coordenadores, ao elaborarem o Plano da Oferta, deverão assegurar (i) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta (conforme abaixo definido); (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores interessados em adquirir Debêntures; e (iii) que os representantes de distribuição das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplares deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, incluindo em ambos os casos o Formulário de Referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480, a eles incorporado por referência, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º, inciso III, do artigo 33 da Instrução CVM 400. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. O Plano da Oferta será fixado nos seguintes termos:

A colocação pública das Debêntures somente terá início após: (a) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (b) o depósito eletrônico para distribuição e negociação das Debêntures no ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização aos investidores dos Prospectos e Formulário de Referência. A colocação das Debêntures junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

Após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a publicação do Aviso ao Mercado previsto no artigo 53 da Instrução CVM 400 e no artigo 7º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 471, e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores (*road show* e/ou *one-on-ones*), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Emissora. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão submetidos, por meio da ANBIMA, à aprovação prévia da CVM, quando aplicável, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados, por meio da ANBIMA, à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, conforme o caso.

Iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição, na respectiva Data de Subscrição e Integralização, pelo Preço de Integralização aplicável.

O prazo máximo para colocação pública das Debêntures será até 6 (seis) meses contados da concessão do registro da Oferta pela CVM ("Prazo de Distribuição").

Após a integral colocação das Debêntures será divulgado Anúncio de Encerramento.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez.

Público Alvo da Oferta

O público alvo da presente Oferta é composto por "Investidores Institucionais", definidos em conjunto como: (i) "investidores profissionais", assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 554: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e (ii) "investidores qualificados", assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 554: (a) investidores profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos



financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 554; (c) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

Pessoas Vinculadas

São considerados como pessoas vinculadas os investidores que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Companhia e/ou dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Companhia e/ou aos Coordenadores; (v) demais profissionais que mantenham, com a Companhia e/ou os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia e/ou pelos Coordenadores ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A remuneração das Debêntures será definida com base no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual serão aceitas intenções de investimento de investidores que fossem Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O investidor deve ler a seção **“Fatores de Risco – Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar sua liquidez no mercado secundário”** deste Prospecto.

Estabilização de Preços e Garantia de Liquidez

O Banco Bradesco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. atuarão como Formadores de Mercado, nos termos dos Contratos de Formador de Mercado, na forma e nos termos da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003.

Nos termos do Contrato de Formador de Mercado celebrado com o Banco Bradesco S.A., o Formador de Mercado deverá realizar diariamente ofertas de compra e venda, por meio da Plataforma de Negociação Eletrônica do Cetip Trade, em valor total não inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) na compra e R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) na venda, em condições normais de mercado. Para tanto, o Formador de Mercado deverá observar os seguintes intervalos máximos entre as taxas das ofertas de compra e da oferta de venda das Debêntures: (i) 0,40% (quatro décimos por cento) ao ano do CDI CETIP para as Debêntures indexadas ao CDI, e (ii) 0,50% (cinco décimos por cento) ao ano para as Debêntures indexadas ao IPCA, sendo a aquisição das Debêntures com recursos próprios, em mercado primário, limitada ao valor máximo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Nos termos do Contrato de Formador de Mercado celebrado com o Banco Santander (Brasil) S.A., o Formador de Mercado deverá realizar diariamente ofertas de compra e venda, por meio da Plataforma de Negociação Eletrônica do Cetip Trade ou no mercado de balcão tradicional, de 1.000 (mil) debêntures na compra e 1.000 (mil) debêntures na venda, em condições normais de mercado. Para tanto, o Formador de Mercado deverá observar o intervalos máximos entre as taxas das ofertas de compra e da oferta de venda das Debêntures de 0,50% (cinco décimos por cento), sendo a aquisição das Debêntures com recursos próprios, em mercado primário, limitada ao valor máximo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

A contratação dos Formadores de Mercado tem por finalidade realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures com registro para negociação e proporcionar um preço de referência para a sua negociação, de forma a assegurar a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures até o seu vencimento. Dessa forma, não será aplicável aos Formadores de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400.

Pelos serviços prestados, os Formadores de Mercado farão jus à remuneração de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no caso do Banco Bradesco S.A., e de R\$1.000,00 (mil reais), no caso do Banco Santander (Brasil) S.A. Cópias dos Contratos de Formador de Mercado poderão ser obtidas junto: (i) à Companhia, em seu endereço de atendimento aos acionistas e em seu *website*, conforme constante da seção “Informações Cadastrais da Emissora” deste Prospecto; (ii) ao Banco Bradesco S.A., localizado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900 e ao Banco Santander (Brasil) S.A., localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) à CETIP, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano.

Sobre as Debêntures de Infraestrutura

A Lei 12.431 criou as chamadas “debêntures de infraestrutura” (“Debêntures de Infraestrutura”), que podem ser emitidas para financiar projetos de infraestrutura de longo prazo, considerados prioritários pelo Governo Federal.

Tais debêntures, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei 12.431 e demais normativos aplicáveis, garantem um tratamento tributário favorecido aos seus investidores (pessoas físicas ou jurídicas), residentes ou domiciliados no Brasil e/ou no exterior. Basicamente, rendimentos auferidos por investidores sujeitam-se à incidência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) investidores localizados no exterior encontram-se sujeitos a alíquota de 0% (zero por cento) (desde que invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN 4.373 e não estejam localizados em Países de Tributação Favorecida); (ii) investidores pessoas físicas localizadas no país ficam também sujeitos a alíquota de 0% (zero por cento); e (iii) investidores pessoas jurídicas localizadas no país encontram-se sujeitos à alíquota reduzida de 15% (quinze por cento) para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (para maiores informações, vide tabela abaixo):

Regime Tributário Especial - Comparativo			
Investimento	Investidor	IR	IOF/Câmbio no Ingresso dos Recursos
Debêntures de Infraestrutura	Pessoas Físicas	0%	-
	Pessoas Jurídicas	15% exclusivamente na fonte, ou seja, tributação total pelo IRPJ/CSL de 24% (15% + 9%) ou de 30% (15% + 15%) para instituições financeiras e assemelhadas	-
	Não – residentes (Resolução 4.373 e não situado em País de Tributação Favorecida)	0%	0%
Debêntures	Pessoas Físicas	22,5% a 15%, dependendo do prazo	-
	Pessoas Jurídicas	22,5% a 15% na fonte, dependendo do prazo, como antecipação do devido, ou seja, tributação total pelo IRPJ/CSL de 34% (25% + 9%) ou de 40% (25% + 15%) para instituições financeiras e assemelhadas	-
	Não – residentes (Resolução 4.373 e não situado em País de Tributação Favorecida)	15%	6%

Conforme abaixo mencionado, as debêntures de infraestrutura devem observar certos requisitos para que gozem do tratamento tributário diferenciado, dentre os quais (a) ser objeto de oferta pública, (b) destinação dos recursos da oferta deve ser feita para projetos considerados como prioritários, nos termos do Decreto 7.603, (c) prazo médio ponderado da oferta deve ser superior a 4 (quatro) anos, dentre outros.

A criação das debêntures de infraestrutura representa um esforço do Governo Federal de fomentar não apenas o investimento em infraestrutura, como ainda promover captações de dívida de longo prazo por companhias brasileiras, complementando a tradicional atuação do BNDES e dos projetos que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Projetos Prioritários

Para fins de caracterização de um projeto como “prioritário”, os projetos devem: (i) ser voltados a investimentos na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; (ii) ser aprovados pelo ministério setorial responsável; e (iii) visar à implementação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos seguintes setores:

- Logística e transporte;
- Mobilidade urbana;
- Energia;
- Telecomunicações;
- Radiodifusão;
- Saneamento básico; e
- Irrigação.

A submissão dos projetos deve ser realizada pela companhia interessada perante o respectivo ministério setorial competente. A confirmação de que determinado projeto será considerado como “prioritário” para fins da Lei 12.431 ocorrerá através da publicação de portaria de aprovação editada pelo ministério setorial responsável.

Características das Debêntures de Infraestrutura e da sua Oferta:

As principais características das Debêntures de Infraestrutura podem ser resumidas da seguinte forma:

- Remuneração por taxa de juros deve ser prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial (TR);
- Vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada;
- Prazo médio ponderado superior a 4 anos;
- Vedação à recompra nos 2 primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento;
- Inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;
- Prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias;
- Comprovação de que a debênture tenha sido negociada em mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- Alocação dos recursos da oferta em projeto prioritários de infraestrutura.

As Debêntures de Infraestrutura podem ser objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, bem como de oferta pública de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

No caso de descumprimento quanto à implementação de projetos de investimento na forma aprovada, as pessoas jurídicas, integrantes das companhias emissoras, ficam sujeitas à multa equivalente a 20% do valor total da Emissão.

As ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser realizadas até a data limite de 31 de dezembro de 2030.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

N.º	Evento	Data de Realização/Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	14/08/2015
	Divulgação de Fato Relevante sobre protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA	14/08/2015
2.	Reunião do Conselho de Administração que aprovou a Oferta	31/08/2015
3.	Publicação do Aviso ao Mercado	18/11/2015
	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	18/11/2015
	Início das Apresentações a Potenciais Investidores	18/11/2015
4.	Divulgação de Comunicação ao Mercado informando sobre a Disponibilização de nova Versão do Prospecto Preliminar	19/11/2015
	Disponibilização de Nova Versão do Prospecto Preliminar ao público investidor	19/11/2015
	Reunião do Conselho de Administração que alterou determinados termos e condições da Oferta	19/11/2015
5.	Divulgação de Comunicação ao Mercado informando sobre a Disponibilização de nova Versão do Prospecto Preliminar	20/11/2015
	Disponibilização de Nova Versão do Prospecto Preliminar ao público investidor	20/11/2015
6.	Encerramento das Apresentações a Potenciais Investidores	23/11/2015
7.	Início do período de coleta de intenções de investimento	11/12/2015
	Encerramento do período de coleta de intenções de investimento	11/12/2015
	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	11/12/2015
8.	Obtenção do Registro da Oferta	21/12/2015
9.	Divulgação do Anúncio de Início	23/12/2015
	Disponibilização do Prospecto Definitivo	23/12/2015
	Início da Oferta	23/12/2015
10.	Liquidação da Oferta - Primeira Série	23/12/2015
	Liquidação da Oferta - Segunda Série	23/12/2015
	Liquidação da Oferta – Terceira Série	23/12/2015
11.	Início da Negociação das Debêntures da Primeira Série na BM&FBOVESPA/CETIP	28/12/2015
	Início da Negociação das Debêntures da Segunda Série na BM&FBOVESPA/CETIP	28/12/2015
	Início da Negociação das Debêntures da Terceira Série na BM&FBOVESPA/CETIP	28/12/2015
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	29/12/2015

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seções “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures - Manifestação de Aceitação à Oferta”, “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures - Manifestação de Revogação da Aceitação da Oferta”, “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures - Modificação da Oferta”, “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures - Suspensão da Oferta” e “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures - Cancelamento ou Revogação da Oferta” deste Prospecto.

O Aviso ao Mercado será publicado no jornal “O Estado de São Paulo”, nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, e será disponibilizado, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da CVM, nos seguintes endereços: (i) **Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu *website*: <http://ri.comgas.com.br> (Nesta página selecionar na seção “Informações Financeiras” o item “Comunicados ao Mercado”. Em seguida, selecionar o ano de “2015” e em “Aviso ao Mercado”); (ii) **Coordenador Líder - Banco Bradesco BBI S.A.**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu *website*: <http://www.bradescobbi.com.br> (Nesta página, clicar em “Ofertas Públicas”, selecionar o tipo da oferta “Debêntures”, em Comgás, clicar em “Aviso ao Mercado”); (iii) **BB – Banco de Investimento S.A.**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu *website*: <http://www.bb.com.br/ofertapublica>, nesta página clicar em “Comgás” e, em seguida, no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar; (iv) **Banco Citibank S.A.**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu *website*: <http://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> - nesta página clicar em “Corretora”, a seguir em “2015” e, por fim, clicar em “Comgás – Aviso ao Mercado”; (v) **HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu *website*: <http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais>, nesta página clicar em “Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS”; (vi) **Banco Itaú BBA S.A.**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu *website*: <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (Nesta página clicar em “Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS”, em 2015, Outubro, clicar em “Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS – Aviso ao Mercado”) (vi) **Banco Santander (Brasil) S.A.**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu *website*: <http://www.santander.com.br/prospectos> (neste *website*, acessar “Ofertas em Andamento” e, em seguida, no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar; (vii) **BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, na Rua XV de Novembro, 275, 6º andar, CEP 01013-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em seu *website*: <http://www.bmfbovespa.com.br> - nessa página, localizar “Empresas Listadas” e clicar em “Conheça as companhias listadas na Bolsa”, em seguida, digitar, “Comgas”, clicar em “CIA GAS SÃO PAULO – COMGÁS”, clicar em “Informações Relevantes”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e em seguida clicar no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar; (viii) **CETIP S.A. - Mercados Organizados**, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663, 1º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, Cidade de São Paulo, Estado de So Paulo, ou em seu *website*: <http://www.cetip.com.br/> (neste *website* acessar, na página inicial, “Comunicado e Documentos”, em seguida acessar “Publicação de Ofertas Públicas”, no campo “Título”, digitar “Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS”, clicar em buscar e, posteriormente acessar o download do aviso ou comunicado); e (viii) **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou em seu *website*: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, clicar em “Consulta à Base de Dados”, em seguida selecionar “Companhias”, e posteriormente clicar em “Documentos e Informações de Companhias”. Na nova página, digitar “Comgás” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Aviso ao Mercado.

O Anúncio de Início será disponibilizado, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da CVM, nos seguintes endereços: (i) **Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu *website*: <http://ri.comgas.com.br> (Nesta página selecionar na seção “Informações Financeiras” o item “Comunicados ao Mercado”. Em seguida, selecionar o ano de “2015” e em “Anúncio de Início - Debêntures”); (ii) **Coordenador Líder - Banco Bradesco BBI S.A.**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu *website*: <http://www.bradescobbi.com.br> (Nesta página, clicar em “Ofertas Públicas”, selecionar o tipo da oferta “Debêntures”, em Comgás, clicar em “Anúncio de Início”); (iii) **BB – Banco de Investimento S.A.**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu *website*: <http://www.bb.com.br/ofertapublica>, nesta página clicar em “Comgás” e, em seguida, no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar; (iv) **Banco Citibank S.A.**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu *website*: <http://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> - nesta página clicar em “Corretora”, a seguir em “2015” e, por fim, clicar em “Comgás – Anúncio de Início”; (v) **HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu *website*: <http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais>, nesta página clicar em “Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da Companhia de Gás de São Paulo -

COMGÁS"; (vi) **Banco Itaú BBA S.A.**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu website: <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (Nesta página clicar em "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", em 2015, Outubro, clicar em "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS – Anúncio de Início") (vi) **Banco Santander (Brasil) S.A.**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu website: <http://www.santander.com.br/prospectos> (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, em seguida, no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar; (vii) **BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, na Rua XV de Novembro, 275, 6º andar, CEP 01013-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em seu website: <http://www.bmfbovespa.com.br> - nessa página, localizar "Empresas Listadas" e clicar em "Conheça as companhias listadas na Bolsa", em seguida, digitar, "Comgás", clicar em "CIA GAS SÃO PAULO – COMGÁS", clicar em "Informações Relevantes", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e em seguida clicar no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar; (vii) **CETIP S.A. - Mercados Organizados**, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663, 1º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em seu website: <http://www.cetip.com.br/> (neste website acessar, na página inicial, "Comunicado e Documentos", em seguida acessar "Publicação de Ofertas Públicas", no campo "Título", digitar "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", clicar em buscar e, posteriormente acessar o download do aviso ou comunicado); e (viii) **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou em seu website: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, clicar em "Consulta à Base de Dados", em seguida selecionar "Companhias", e posteriormente clicar em "Documentos e Informações de Companhias". Na nova página, digitar "Comgás" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em *download* do Anúncio de Início.

O Anúncio de Encerramento será disponibilizado nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da CVM, nos seguintes endereços: (i) **Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu website: <http://ri.comgas.com.br> (Nesta página selecionar na seção "Informações Financeiras" o item "Comunicados ao Mercado". Em seguida, selecionar o ano de "2015" e em "Anúncio de Encerramento - Debêntures"); (ii) **Coordenador Líder - Banco Bradesco BBI S.A.**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu website: <http://www.bradescobbi.com.br> (Nesta página, clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo da oferta "Debêntures", em Comgás, clicar em "Anúncio de Encerramento"); (iii) **BB – Banco de Investimento S.A.**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu website: <http://www.bb.com.br/ofertapublica>, nesta página clicar em "Comgás" e, em seguida, no item "Leia o Anúncio de Encerramento"; (iv) **Banco Citibank S.A.**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu website: <http://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> - nesta página clicar em "Corretora", a seguir em "2015" e, por fim, clicar em "Comgás – Anúncio de Encerramento"; (v) **HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu website: <http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais>, nesta página clicar em "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS"; (vi) **Banco Itaú BBA S.A.**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu website: <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (Nesta página clicar em "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", em 2015, Outubro, clicar em "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS – Anúncio de Encerramento") (vi) **Banco Santander (Brasil) S.A.**, no endereço indicado no Prospecto ou em seu website: <http://www.santander.com.br/prospectos> (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [Série Única/Duas Séries/Três Séries], da 4ª (Quarta) Emissão Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS" e clicar em "Download do Anúncio de Encerramento"); (vii) **BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, na Rua XV de Novembro, 275, 6º andar, CEP 01013-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em seu website: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/ofertas-publicas/ofertas-publicas.aspx?idioma=pt-br> - nessa página, selecionar "Ofertas em Andamento", em seguida clicar em "Empresas" e selecionar "Companhia de Gás de São Paulo – Comgás". Em seguida, selecione o item "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, posteriormente acessar o download do aviso ou comunicado; (vii) **CETIP S.A. - Mercados Organizados**, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663, 1º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em seu website: <http://www.cetip.com.br/> (neste website acessar, na página inicial, "Comunicado e Documentos", em seguida acessar "Publicação de Ofertas Públicas", no campo

“Título”, digitar “Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS”, clicar em buscar e, posteriormente acessar o download do aviso ou comunicado); e (viii) **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou em seu *website*: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, clicar em “Consulta à Base de Dados”, em seguida selecionar “Companhias”, e posteriormente clicar em “Documentos e Informações de Companhias”. Na nova página, digitar “Comgás” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Encerramento.

Todos os avisos e demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Emissão, que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser divulgados, com destaque, observado do disposto no artigo 54-A da Instrução CVM 400: (i) na página da rede mundial de computadores: (a) da Companhia (www.ri.comgas.com.br); (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA; e (e) da CVM (www.cvm.gov.br).

Custos Estimados da Oferta

As tabelas abaixo demonstram o custo estimado da Oferta, calculadas com base no valor na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures que venham a ser emitidas em razão do exercício integral ou parcial da Opção de Lote Suplementar ou Opção de Debêntures Adicionais.

Custos	Custo Total (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
Valor da Emissão	500.000.000,00	100,00
Comissões⁽¹⁾	1.500.000,00	0,30
Comissão de Estruturação e Coordenação ⁽²⁾	600.000,00	0,12
Comissão de Colocação ⁽³⁾	600.000,00	0,12
Comissão de Distribuição Debêntures da Primeira Série ⁽⁴⁾	-	-
Comissão de Distribuição Debêntures da Segunda Série ⁽⁵⁾	-	-
Comissão de Distribuição Debêntures da Terceira Série ⁽⁶⁾	-	-
Prêmio de Garantia Firme ⁽⁷⁾	300.000,00	0,06
Comissão de Sucesso ⁽⁸⁾	-	-
Despesas⁽⁹⁾	2.471.223,30	0,49
Registro da Oferta na CVM	849.873,30	0,17
Taxa de Análise da ANBIMA	41.350,00	0,01
Taxa de Análise da BM&Fbovespa	20.000,00	0,00
Publicações	250.000,00	0,05
Advogados	500.000,00	0,10
Auditores	660.000,00	0,13
Rating	150.000,00	0,03
Total de Comissões e Despesas^{(1) (10)}	3.971.223,30	0,79
Valor Líquido para Empresa⁽¹⁾	496.028.776,70	99,21

(1) Sem considerar o valor das comissões de distribuição e a comissão de sucesso, que somente poderão ser aferidas após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e será divulgada no Prospecto Definitivo.

(2) A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme de Colocação prestada, uma comissão de 0,12% (doze centésimos por cento), incidente sobre o Valor da Emissão, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, com base no preço de subscrição das Debêntures.

(3) A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas Contrato de Distribuição, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme de Colocação prestada, uma comissão de 0,12% (doze centésimos por cento), incidente sobre o Valor da Emissão, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, com base no preço de subscrição das Debêntures.

(4) A Comissão de Distribuição Debêntures da Primeira Série, só poderá ser aferida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e será divulgada no Prospecto Definitivo. A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas Contrato de Distribuição, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme de Colocação prestada, uma comissão de 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, multiplicado pela *duration* das Debêntures da Primeira Série.

(5) A Comissão de Distribuição Debêntures da Segunda Série, se houver, só poderá ser aferida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e será divulgada no Prospecto Definitivo. A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas Contrato de Distribuição, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme de Colocação prestada, uma comissão de 0,200% (duzentos milésimos por cento) ao ano, multiplicado pela *duration* das Debêntures da Segunda Série.

(6) A Comissão de Distribuição Debêntures da Terceira Série, se houver, só poderá ser aferida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e será divulgada no Prospecto Definitivo. A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas Contrato de Distribuição, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme de Colocação prestada, uma comissão de 0,225% (duzentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, multiplicado pela *duration* das Debêntures da Terceira Série.

(7) A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas Contrato de Distribuição, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme de Colocação prestada, um prêmio de garantia firme de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da Garantia Firme de Colocação, independente do efetivo exercício da garantia firme, com base no Preço de Subscrição das Debêntures.

(8) A comissão de sucesso será aferida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o cálculo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor presente (descontado à taxa equivalente) da economia total gerada pela redução da taxa final do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando o prazo total da emissão de Debêntures. O valor apresentado na tabela acima considera que não houve redução das taxas de remuneração das Debêntures no Procedimento de *Bookbuilding*.

(9) Inclui despesas gerais, impressão de prospectos e publicações de anúncios e avisos.

(10) Os tributos incidentes sobre as comissões serão arcados pelos Coordenadores, e, portanto, não impactarão os custos da Oferta.

Custo Unitário de Distribuição

A tabela a seguir apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

Nº de Debêntures	Custo do lançamento (Em R\$)	Custo por Debênture (Em R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
500.000	3.971.223,30 ⁽¹⁾	7,94245	0,79

(1) Sem considerar o valor das comissões de distribuição e a comissão de sucesso, que somente poderão ser aferidas após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e será divulgada no Prospecto Definitivo.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam

dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de distribuição de gás canalizado. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, em conjunto com os com as seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado”, do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto.

Manifestação de Aceitação à Oferta

Os investidores a partir da data de divulgação do Anúncio de Início deverão manifestar sua aceitação à Oferta aos Coordenadores, por meio dos procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA.

Manifestação de Revogação da Aceitação à Oferta

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (i) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito a suspensão ou modificação da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data

em que foi comunicada por escrito a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro, aplicando-se, neste caso, o disposto no item “Cancelamento ou Revogação da Oferta” deste Prospecto. A Emissora deverá comunicar diretamente sobre a suspensão da Oferta àqueles investidores que já tenham a aceitado, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação, mediante aviso de sua decisão aos Coordenadores até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da oferta.

Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora com o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente a presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 meses bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- Fianças emitidas no total de R\$ 1.635.131.482,09, sendo: R\$ 848.305.531,00 emitidas entre 13/11/2014 e 29/07/2015 com prazos indeterminados e comissão de 1,20% a.a., R\$ 1.329.614,09 emitidas entre 06/09/1999 e 11/10/1999 com prazos indeterminados e comissão de 1,5% a.a, e fiança para o BNDES no valor total R\$ 785.496.337,00 contratada em 22/10/2012, com vencimento em 15/04/2021 e comissão de 0,64% ao ano. Neste contexto, ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias.
- Coordenador líder da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries da Companhia, realizada por meio da Instrução CVM 400, emitidas em 15 de setembro de 2013 e vencimento em (i) 15 de setembro de 2019, para as debêntures da primeira série, com remuneração correspondente à 100% da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,90% a.a.; (ii) 15 de setembro de 2018, para as debêntures da segunda série, com remuneração de 5,10% a.a.; e (iii) 15 de setembro de 2020, para as debêntures da terceira série, com remuneração de 5,57% a.a., no valor total de R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), tendo sido esta operação devidamente registrada na CVM. Neste contexto, ressaltamos que esta operação não contou com quaisquer tipos de garantias.

O Coordenador Líder e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e não realizaram qualquer aquisição e venda de valores mobiliários de emissão da Emissora.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em



operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Companhia não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária de sua Oferta.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos Estimados da Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora com o BB-BI e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente a presente Oferta.

Na data deste prospecto, a Emissora não possui relacionamento de crédito com o BB-BI e seu conglomerado econômico.

O BB-BI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BB-BI e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Companhia não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.

O BB-BI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária de sua Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos Estimados da Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao BB-BI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BANCO CITIBANK S.A.

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora com o Citi e seu conglomerado econômico, conforme o caso, além do relacionamento referente a presente Oferta.

O Citi e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Citi e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Companhia não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.



Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Citi ou seu conglomerado econômico. A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Citi como instituição intermediária de sua Oferta. A Companhia poderá, no futuro, contratar o Citi ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia.

Na data deste Prospecto, não havia quaisquer operações entre o Citi e/ou seu respectivo conglomerado econômico e a Companhia a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos das Debêntures.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos Estimados da Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Citi ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Citi ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora com o HSBC e seu conglomerado econômico, conforme o caso, além do relacionamento referente a presente Oferta.

A Emissora celebrou duas operações de derivativos (Swap cambial) com o HSBC no ano de 2011, nas seguintes condições: (i) valor nominal de USD 51.000.000,00, com vencimento em 27 de maio de 2021; e (ii) valor nominal de USD 30.000.000,00, com vencimento em 15 de setembro de 2021. Neste contexto, ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias.

Exceto pelo disposto acima e pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Sobre a Oferta – Custos Estimados da Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao HSBC ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o HSBC ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora. Neste contexto, ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias.

Não obstante, o HSBC poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o HSBC ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação da Emissora.

O HSBC e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do HSBC e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora. Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o HSBC ou seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o HSBC ou seu conglomerado econômico. A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do HSBC como instituição intermediária de sua Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BANCO ITAÚ BBA S.A.

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora com o Itaú BBA e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente a presente Oferta.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Companhia não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.

Na data deste Prospecto, o Itaú BBA e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Companhia nas seguintes operações financeiras:

- 6 fianças modalidade BNDES no valor total de R\$ 634,9 milhões, celebradas entre Outubro de 2010 e Maio de 2014, com vencimentos de Dezembro de 2017 a Abril de 2021, taxas indexadas à TJLP e SELIC, nas quais as comissões aplicadas variaram de 0,9% a 1,2% a.a. Neste contexto, ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias.

- Uma SBLC (*Stand-By Letter of Credit*) no valor de USD 72,4 milhões celebrada em 21/02/2013 com vencimento em 30/08/2021, na qual a comissão aplicada foi de 0,67% a.a. Neste contexto, ressaltamos que esta operação não contou com quaisquer tipos de garantias.
- Coordenador da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries da Companhia, realizada por meio da Instrução CVM 400, emitidas em 15 de setembro de 2013 e vencimento em (i) 15 de setembro de 2019, para as debêntures da primeira série, com remuneração correspondente à 100% da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,90% a.a.; (ii) 15 de setembro de 2018, para as debêntures da segunda série, com remuneração de 5,10% a.a.; e (iii) 15 de setembro de 2020, para as debêntures da terceira série, com remuneração de 5,57% a.a., no valor total de R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), tendo sido esta operação devidamente registrada na CVM. Neste contexto, ressaltamos que esta operação não contou com quaisquer tipos de garantias

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA e seu conglomerado econômico. A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária de sua Oferta. A Companhia poderá, no futuro, contratar o Itaú BBA ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos Estimados da Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

Na data deste Prospecto, não havia quaisquer operações entre o Itaú BBA e/ou seu respectivo conglomerado econômico e a Companhia e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos das Debêntures.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora com o Santander e seu conglomerado econômico, conforme o caso, além do relacionamento referente a presente Oferta.

O Santander e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Companhia nas operações financeiras descritas abaixo:

- Operações de derivativo (Swaps) no valor nominal aproximado de R\$ 648.190.832,71 com vencimento até 27 de maio de 2021. Neste contexto, ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias;
- Operações de fiança no valor equivalente a R\$ 387.533.330,80 com vencimento até 27 de maio de 2021, nas quais as comissões aplicadas variaram de 0,8% a 2% a.a. Neste contexto, ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias;

A Emissora mantém relacionamento comercial com o Santander e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico. Em agosto de 2015, destacam-se as seguintes operações:

- Serviços de Cash Management, além do pagamento de salários de empresas do conglomerado econômico;

O Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Santander e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Companhia não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander ou seu conglomerado econômico. A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária de sua Oferta. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração prevista no item “Informações Sobre a Oferta – Custos Estimados da Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga por nós ao Santander cujo cálculo esteja relacionado ao Valor da Emissão.

FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Companhia e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo, os riscos constantes das seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas. A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou todo o seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Emissora.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que acreditamos atualmente serem capazes de afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Companhia e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nos itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado”, incorporado por referência a este Prospecto.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Companhia, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Países de Tributação Favorecida (“Pessoas Residentes no Exterior”) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Companhia.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“Pessoas Físicas Residentes no Brasil”) e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “Pessoas Elegíveis”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por concessionária constituída sob a forma de sociedade por ações, para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Companhia, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte a alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (1) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial, (2) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, (3) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos, (4) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, (5) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, (6) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (7) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, e (8) os recursos captados com as Debêntures sejam alocados integralmente nos Projetos de Investimento. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Informações Sobre Oferta– Características das Debêntures – Sobre as Debêntures de Infraestrutura” deste Prospecto.



Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (1) a (8) do parágrafo anterior, não há como garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributada a alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados a alíquota variável de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Da mesma forma, não há como garantir que os rendimentos auferidos desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos de Investimento, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos de Investimento, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Além disso, não há como garantir que teremos recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tivermos, que isso não terá um efeito adverso para a Companhia.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às respectivas Debêntures, tais como pedido de recuperação judicial ou de autofalência pela Emissora, não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão, não observância de certos índices financeiros e vencimento antecipado de outras dívidas de operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional.

Em caso de vencimento antecipado, os Debenturistas deverão receber da Emissora o pagamento das Debêntures atualizado e remunerado até a data da ocorrência do pagamento em virtude do referido vencimento antecipado, ou seja, um valor menor que o que seria recebido caso o pagamento fosse realizado na Data de Vencimento. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. Para mais informações, veja a seção "Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures – Vencimento Antecipado", na página 77 deste Prospecto.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures por seus titulares.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo, dentre outros, os listados abaixo. Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Companhia, conforme descrito acima.

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus.



A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar a percepção de risco dos investidores negativamente e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão e descritos na Seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Vencimento Antecipado” deste Prospecto serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que haverá divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou de amortização antecipada na hipótese de Indisponibilidade do IPCA.

Uma vez que as Debêntures, na hipótese de Indisponibilidade do IPCA, poderão ser objeto de resgate antecipado ou de amortização antecipada, conforme previsto na seção “Informações Sobre a Oferta – Características das Debêntures - Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário –

Indisponibilidade do IPCA” deste Prospecto, e na Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate ou amortização antecipada, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou da amortização, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na Data de Vencimento.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação da taxa de remuneração final das Debêntures, bem como afetar sua liquidez no mercado secundário.

A remuneração das Debêntures será definida com base no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá promover a má formação da taxa de remuneração final das Debêntures.

Adicionalmente, de acordo com a legislação em vigor, caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão investir nas Debêntures, o que poderá, ainda, afetar negativamente a liquidez das Debêntures no mercado secundário. A Companhia e os Coordenadores não têm como garantir que a aquisição das Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estas Debêntures fora de circulação, afetando negativamente a liquidez das Debêntures.

A Oferta pode ser realizada em até três séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries será efetuada com base no sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.

O número de Debêntures a ser alocado em cada série será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries se dará por meio do sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores. Caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada uma demanda menor para uma das séries, referida série poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente e seus debenturistas poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas das demais Séries.

As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional.

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, tendo em vista que são de espécie quirografária. Sendo assim, em eventual falência da Emissora, todos os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio, tendo preferência somente em relação aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da



Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, decorridos dois anos da Data de Emissão, adquirir Debêntures em circulação, nos termos do inciso II do artigo 1 da Lei 12.431 e observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

Caso a Emissora adquira Debêntures em circulação, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que conforme o caso, parte considerável das Debêntures poderão ser retiradas de negociação.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os Fatores de Risco relacionados ao ambiente macroeconômico estão disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “5.1 Riscos de Mercado”, incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

Os Fatores de Risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “5.1 Riscos de Mercado”, incorporado por referência a este Prospecto.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures, no valor de aproximadamente R\$496.029 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora, sem considerar a dedução do valor das comissões de distribuição e da comissão de sucesso, que somente poderão ser aferidas após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e será divulgada no Prospecto Definitivo, serão integralmente utilizados para o financiamento do Plano de Expansão e do Plano de Suporte (conforme definidos abaixo), que inclui, projetos de tecnologia da informação de forma a dar o suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte ("Projetos de Investimento"), podendo ser alocados para fins de reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas pelos Projetos de Investimento durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Emissão, nos termos da Lei 12.431. Estima-se que 70% (setenta por cento) dos recursos líquidos da Oferta serão destinados ao Plano de Expansão, 29% (vinte e nove por cento) serão destinados ao Plano de Suporte e 1% (um por cento) será destinado aos projetos de tecnologia da informação.

Caso haja o exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Debêntures Suplementares, os recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tais opções serão integralmente destinados aos Projetos de Investimento.

Os Projetos de Investimento contemplam a construção de novas redes de distribuição de gás natural no âmbito do plano de expansão da Companhia ("Plano de Expansão"), além de investimentos para renovação de redes, ramais, conjuntos de regulação, remanejamentos e reforços de redes, no âmbito do plano de suporte da Companhia ("Plano de Suporte"), e ainda investimentos em projetos de tecnologia da informação de forma a dar o suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte.

O Plano de Expansão prevê a ampliação dos serviços locais de distribuição de gás canalizado e a construção de novas redes de distribuição de gás natural da Companhia por meio de projetos regionalizados dentro de sua área de concessão, proporcionando diversos benefícios para todos os segmentos de atuação da Companhia, predominantemente o mercado residencial - cerca de 8 milhões de residências poderão se beneficiar do Plano de Expansão, altamente concentrado em casas (80% aproximadamente).

As principais cidades a serem beneficiadas pelo Plano de Expansão serão Campos do Jordão, Atibaia, Suzano, São Vicente, Jacareí, Mococa, Analândia e Itirapina – além da continuidade dos projetos em Guarulhos, Santos, Americana, Santo André, Região metropolitana de São Paulo, Osasco, São José dos Campos, Campinas, Jundiaí e Piracicaba.

O Plano de Suporte compreende investimentos para renovação de redes, ramais, conjuntos de regulação, remanejamentos e reforços de redes da Companhia. Tais investimentos garantem a integridade de seus ativos, o balanceamento adequado do sistema de distribuição, contribuindo para a sua correta operação sob os pontos de vista técnico e de segurança, e assim reduzindo os custos operacionais e de manutenção.



Não obstante as novas cidades que se beneficiarão do Plano de Expansão e do Plano de Suporte, os demais clientes da Companhia também se beneficiarão, à medida que está contido nos Projetos de Investimento a substituição de rede de ferro fundido dentro da área de concessão, além da renovação de ramais para a maximização de segurança do sistema de distribuição.

Os Projetos de Investimento foram considerados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, conforme publicação da Portaria do Ministério de Minas e Energia 456, de 29 de setembro de 2015, no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2015, para fins do disposto na Lei 12.431.

A implementação dos Projetos de Investimento já estão em curso, encontrando-se em fase intermediária, sendo que seu encerramento é estimado para 2017.

A totalidade dos recursos financeiros necessários para os Projetos de Investimento é de aproximadamente R\$ 2.209.435.334,00 (dois bilhões duzentos e nove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais). A Emissora estima que a presente emissão de Debêntures deve representar aproximadamente 22,63% (vinte e dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos de Investimento, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

Além dos recursos provenientes da Emissão, a Companhia utilizará recursos provenientes de financiamentos concedidos pelo BNDES, por outras instituições financeiras, e/ou geração de caixa próprio para consecução proporcional das finalidades descritas acima. Dentre esses contratos destaca-se o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito celebrado com o BNDES em 4 de setembro de 2015 no valor de R\$370 milhões.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais de investimento e de financiamento da Emissora no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2015 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2013 e 2012 estão apresentados na tabela a seguir:

<i>(em R\$ milhares)</i>	Período de nove meses findo em 30.09.2015	Exercício social encerrado em 31.12.2014	Exercício social encerrado em 31.12.2013	Exercício social encerrado em 31.12.2012
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	1.531.115	1.318.136	942.694	488.084
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	-382.659	-661.544	-791.314	-616.156
Caixa líquido gerado pelas (utilizado nas) atividades de financiamentos	-646.037	-218.842	214.852	256.687
Aumento do saldo de caixa e equivalentes a caixa	502.419	437.750	366.232	128.615

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”.

A tabela abaixo apresenta empréstimos e financiamentos e debêntures não conversíveis circulante e não circulante e o patrimônio líquido da Emissora, em bases efetivas, a partir das demonstrações financeiras, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras e conforme ajustado para refletir o recebimento de R\$496.029 mil provenientes da emissão de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora, sem considerar a dedução do valor das comissões de distribuição e da comissão de sucesso, que somente poderão ser aferidas após a realização do Procedimento de Bookbuilding, e será divulgada no Prospecto Definitivo.

(em R\$ milhares)	Em 30 de setembro de 2015 ⁽¹⁾			
	Efetivo	% do total	Ajustado ⁽³⁾	% do total
Empréstimos e Financiamentos e debêntures não conversíveis – Não Circulante	2.685.695	41,24	3.181.724	45,40%
Empréstimos e Financiamentos e debêntures não conversíveis – Circulante	567.976	8,72	567.976	8,10%
Total do Endividamento	3.253.671	49,97	3.749.700	53,51%
Patrimônio Líquido	3.258.088	50,03	3.258.088	46,49%
Capitalização Total ⁽²⁾	6.511.759,00	100,00	7.007.788	100,00%

(1) Os dados apresentados acima se referem às informações contábeis da Companhia.

(2) A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, circulante e não-circulante, e patrimônio líquido.

(3) Ajustado para refletir o recebimento de R\$496.029 mil provenientes da emissão de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora, sem considerar a dedução do valor das comissões de distribuição e da comissão de sucesso, que somente poderão ser aferidas após a realização do Procedimento de Bookbuilding, e será divulgada no Prospecto Definitivo.

ANEXOS

- Anexo 1** - Ata da Primeira RCA
- Anexo 2** - Ata da Segunda RCA
- Anexo 3** - Publicação no Diário Oficial da União da Portaria do Ministério de Minas e Energia
- Anexo 4** - Estatuto Social atualizado da Emissora
- Anexo 5** - Escritura de Emissão das Debêntures
- Anexo 6** - Súmulas de Classificação de Risco
- Anexo 7** - Declarações da Emissora e do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 1

Ata da Primeira RCA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS
COMPANHIA ABERTA

C.N.P.J./M.F. n.º: 61.856.571/0001-17

N.I.R.E.: 35.300.045.611

ATA DA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às 10h00min, no escritório da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS (“Companhia”), localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1327, 14º andar, Bairro Vila Nova Conceição, na Capital do Estado de São Paulo, na forma do disposto no artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, com participação dos Srs. Rubens Ometto Silveira Mello, Marcos Marinho Lutz, Marcelo Eduardo Martins, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Nelson Roseira Gomes Neto e Jurandilson Carvalho Fernandes, membros do Conselho de Administração da Companhia. Ainda participaram como convidados, os Srs. Frederico Suano Pacheco de Araújo, Marco Antonio Crevilero, Luiz Roberto Tibério, Alexandre Mendes Palhares e Daniel Seixas Gomide, respectivamente, Diretor Jurídico, Gerente de SSMQ, Diretor de Finanças, Tesoureiro e Advogado Chefe Societário e Contratos. **Ordem do dia:** **I.** Apresentações dos assuntos relevantes relacionados à Segurança, Saúde, Meio Ambiente e Qualidade (SSM&Q) e dos resultados financeiros. **II.** Aprovação da contratação da 7ª (sétima) operação de financiamento da Companhia junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (Projeto VII), no valor de R\$ 370.651.019,50 (trezentos e setenta milhões seiscentos e cinquenta e um mil e dezenove reais e cinquenta centavos), com prazo de 07 (sete) anos, carência de 02 (dois) anos e garantia mediante fiança bancária, aprovada pelo BNDES por meio da Decisão nº Dir. 410/2015. **III.** Autorização para realização de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária (“4ª Emissão da Companhia”). **Deliberações:** Aberta a sessão, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Daniel Seixas Gomide para secretariá-lo. O Sr. Secretário, dando início aos trabalhos, convidou os Srs. Marco Antonio Crevilero e Luiz Roberto Tibério para conduzirem as apresentações referidas no item (I) da Ordem do Dia, tendo os membros do Conselho de Administração analisado e debatido os assuntos apresentados, sendo o material arquivado na sede da Companhia. (II) Em seguida, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade, a contratação da 7ª (sétima) operação de financiamento da



DECISÃO
15 10 15



Companhia junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (Projeto VII), no valor de R\$ R\$ 370.651.019,50 (trezentos e setenta milhões seiscentos e cinquenta e um mil dezenove reais e cinquenta centavos), com prazo de 07 (sete) anos, carência de 02 (dois) anos e garantia mediante fiança bancária, aprovada pelo BNDES por meio da Decisão nº Dir. 410/2015. (III) Após a apresentação realizada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Relações com Investidores sobre os termos e condições da operação, os Conselheiros da Companhia aprovaram, sem ressalvas, por unanimidade, nos termos do artigo 6º, parágrafo terceiro, do Estatuto Social, a realização da Emissão e da Oferta, que conterà com as seguintes características e condições principais: (a) **Valor Total da Emissão:** até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, na Data de Emissão; (b) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2015 (“Data de Emissão”); (c) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia; (d) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures (“Debêntures Suplementares”), nas mesmas condições inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), conforme opção outorgada pela Companhia às instituições financeiras intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratados para atuarem na qualidade de coordenadores da Oferta (“Coordenadores”, dentre os quais a instituição intermediária líder da Oferta), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção de Lote Suplementar”). Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures (“Debêntures Adicionais”), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção de Debêntures Adicionais”). As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares eventualmente emitidas poderão ser alocadas, a critério da Companhia em conjunto com os Coordenadores, em qualquer uma das séries, em Sistema de Vasos Comunicantes; (f) **Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três)



COMGÁS
16 09 19



séries (“Primeira Série”, “Segunda Série” e “Terceira Série” e, quando em conjunto designadas “Séries”), sendo as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Primeira Série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Segunda Série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Terceira Série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”, e se referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, doravante denominadas “Debêntures”. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de cada Série é abatida da quantidade total de Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (“Sistema de Vasos Comunicantes”); (g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia em particular para garantir os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da escritura de Emissão (conforme definido abaixo), e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas; (h) **Portaria do Ministério de Minas e Energia:** A realização da Emissão das Debêntures está condicionada à classificação dos projetos de investimento da Companhia como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, por meio de portaria específica, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e do Decreto Presidencial nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 (“Lei 12.431”); (i) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão (i) o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) o prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2025 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Datas de Vencimento das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e de resgate e amortização extraordinária por indisponibilidade do IPCA, conforme o caso; (j) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia ou de qualquer outra companhia; (k) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a



16 09 15



Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente à taxa interna de retorno ao Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2020 (“Tesouro IPCA+/20”), divulgado pela ANBIMA, a ser apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 20 (vinte) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente ao equivalente à taxa interna de retorno ao Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2022 (“Tesouro IPCA+/22”), divulgado pela ANBIMA, a ser apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão. As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a uma sobretaxa, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 30 (trinta) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente ao equivalente à taxa interna de retorno ao Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2024 (“Tesouro IPCA+/24”), divulgado pela ANBIMA, a ser apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, “Juros Remuneratórios das Debêntures”), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data



COMGAS
15 09 15



de Subscrição e Integralização das Debêntures da Terceira Série (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração”), de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão apurados na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e serão divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400;

(p) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga em parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2016 e o último nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures (cada data sendo uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures” e, quando mencionadas em conjunto “Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate e amortização extraordinária por indisponibilidade do IPCA e Aquisição Facultativa, conforme descrito na Escritura de Emissão. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

(q) **Repactuação:** Não haverá repactuação programada;

(r) **Resgate Antecipado:** As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado obrigatório e haverá resgate antecipado exclusivamente na hipótese de indisponibilidade do IPCA, observado o disposto na Lei 12.431, na regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional à época e demais normas aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão;

(s) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão, adquirir as Debêntures, nos termos dos incisos I e II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431 (“Aquisição Facultativa”), desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que expedidas normas pela CVM com as condições de realização. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, (a) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(t) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo





COMGÁS
10 09 15



R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; (viii) alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte em alteração relevante de seu setor de atuação; (ix) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa daquela prevista no item (I) acima; (x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Companhia e/ou suas controladas, conforme o caso, comprovarem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou de suas controladas, conforme o caso, até a obtenção, renovação ou regularização da referida autorização, concessão, alvará ou licença; (xi) transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (xii) em caso de reorganização societária na qual a estrutura final de controle da Companhia não tenha a Cosan Limited ou qualquer de suas controladas ou sucessoras dentro do bloco de controle; (xiii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver; (xiv) não manutenção pela Companhia, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, de qualquer dos índices financeiros relacionados descritos abaixo, os quais serão acompanhados trimestralmente pelo agente fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Companhia ("Índices Financeiros"): (xiv.1) Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) vezes; e (xiv.2) Dívida de Curto Prazo/Dívida Total igual ou inferior a 0,60 (sessenta centésimos) vezes; onde: "Dívida Líquida" corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Companhia, de curto e longo prazo, em bases consolidadas, menos as disponibilidades de curto prazo (somatório do caixa mais aplicações financeiras); "EBITDA" corresponde ao resultado líquido do período encerrado nos últimos 12 (doze) meses, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões; "Dívida de Curto Prazo": corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Companhia, em bases consolidadas, com vencimento em até 1 (um) ano e "Dívida Total": corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Companhia, de curto e longo prazo, em bases consolidadas; (v) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação para as Debêntures, sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, de forma individual e não solidária entre



COMGÁS
10 09 15



os Coordenadores, nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da 4ª (quarta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que venham eventualmente a ser emitidas no âmbito da Oferta serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, após consulta à Emissora, para participar da colocação ou assessorar na colocação das Debêntures junto aos investidores do público alvo da Oferta, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão ao Contrato de Distribuição com as respectivas instituições financeiras contratadas; (w) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição; (x) **Coleta de Intenções de Investimento:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, de forma a definir (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme o caso, (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding") e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*; (y) **Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures; (z) **Prazo de Subscrição:** A Oferta apenas terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400; e (iv) a publicação da Portaria do Ministério de Minas e Energia no Diário Oficial da



COMGÁS
15 09 19



União, que classificará como prioritários os Projetos de Investimento. Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, as Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição até a Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido), observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início (“Prazo de Subscrição”), conforme artigo 18 da Instrução CVM 400 e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400. Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Subscrição, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 ; (aa) **Forma de Subscrição.** As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso.; (bb) **Forma de Integralização e Preço de Subscrição:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série até a data da efetiva integralização, por meio do MDA e/ou DDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA (“Data de Subscrição e Integralização”). Entende-se por “Primeira Data de Subscrição e Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série ou a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; (II) Foi aprovada a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (i) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, (ii) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o banco escriturador e os assessores legais, e (iii) celebração (a) do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS*” e posterior aditamento para refletir a taxa da Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e (b) do Contrato de Distribuição, para a contratação dos Coordenadores a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures, e (c) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, bem como ficam ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria para a implementação da Emissão e da Oferta. **Encerramento, Lavratura e Assinatura:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi



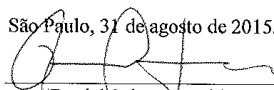
COMGAS
16 09 15



assinada por todos os presentes.

Declaro que o presente Extrato confere com o original da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de agosto de 2015, transcrita em livro próprio e assinada pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, pelos Conselheiros Sr. Marcos Marinho Lutz, Sr. Marcelo Eduardo Martins, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Sr. Jurandilson Carvalho Fernandes, Sr. Nelson Roseira Gomes Neto e pelo Secretário, Daniel Seixas Gomide.

São Paulo, 31 de agosto de 2015.


Daniel Seixas Gomide
Secretário



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 2

Ata da Segunda RCA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS
COMPANHIA ABERTA

C.N.P.J./M.F. n.º: 61.856.571/0001-17

N.I.R.E.: 35.300.045.611

ATA DA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 19 do mês de novembro do ano de dois mil e quinze às 14h00min, na sede social da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS (“Companhia”), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 14º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na Capital do Estado de São Paulo, na forma do disposto no artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Companhia, com participação dos Srs. Rubens Ometto Silveira Mello, Marcelo Eduardo Martins, Paulo Henrique Thomaz, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Pedro Luiz Cerize, Robert Michiel Moolenaar, Nelson Roseira Gomes Neto, membros do Conselho de Administração da Companhia. Os Srs. Rubens Ometto Silveira Mello, Paulo Henrique Thomaz, Pedro Luiz Cerize, Nelson Roseira Gomes Neto, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Robert Michiel Moolenaar participaram via teleconferência, em conformidade com os parágrafos 3º e 4º do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia. Ainda, participaram como convidados os Srs. Luiz Roberto Tibério, Daniel Seixas Gomide, respectivamente, Diretor de Finanças e Advogado Chefe Societário e Contratos. **Ordem do dia:** Deliberar sobre **(I)** a alteração de determinados termos e condições relativos à 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sendo a oferta registrada na CVM, nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de

Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente) ("Oferta"), conforme aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 31 de agosto de 2015 ("RCA"), (II) a ratificação dos demais termos aprovados pela RCA relativamente Emissão, bem como de todos os atos já praticados pela Diretoria no âmbito da Emissão; e (III) autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e das deliberações indicadas nos itens (I) e (II) acima; **Deliberações:** Aberta a sessão, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Daniel Seixas Gomide para secretariá-lo. Após a apresentação realizada pelo Diretor Presidente e Relações com Investidores sobre as alterações aos termos e condições da operação, os Conselheiros da Companhia aprovaram, sem ressalvas, por unanimidade, nos termos do artigo 6º, parágrafo terceiro do Estatuto Social da Companhia (I) a alteração de determinados termos e condições relativos à Emissão, quais sejam: (i) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2015 ("Data de Emissão"); (ii) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS*" ("Escritura de Emissão") (a) o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (b) o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (c) o prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Datas de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e de resgate e amortização extraordinária por indisponibilidade do IPCA e de Aquisição Facultativa, conforme o caso; (iii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão utilizados para o financiamento da ampliação dos serviços locais de distribuição de gás canalizado e a construção de novas redes de distribuição de gás natural ("Plano de Expansão"), além de investimentos para renovação de redes, ramais, conjuntos de regulação, remanejamentos e reforços de redes ("Plano de Suporte"), que incluem projetos de tecnologia da informação de forma a dar o suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte ("Projetos de Investimento") podendo ser alocados para fins de reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas pelos Projetos de Investimento durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Lei 12.431, de 24 de junho de

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'G' or similar character.

2011, conforme alterada; (iv) **Amortização:** O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e de resgate e amortização extraordinária por indisponibilidade do IPCA e de Aquisição Facultativa, conforme previsto Escritura de Emissão. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) anos, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2021 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, no caso de resgate e amortização extraordinária por indisponibilidade do IPCA e de Aquisição Facultativa, conforme previsto na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, no 8º (oitavo), 9º (nono) e no 10º (décimo) ano, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2023 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, no caso de resgate e amortização extraordinária por indisponibilidade do IPCA e de Aquisição Facultativa, conforme previsto na Escritura de Emissão; (v) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga em parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2016 e o último nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures (cada data sendo uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures” e, quando mencionadas em conjunto “Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate e amortização extraordinária por indisponibilidade do IPCA e Aquisição Facultativa, conforme descrito na Escritura de Emissão. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (vi) **Coleta de Intenções de Investimento:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, de forma a definir (a) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme o caso, e (b) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”); (vii) **Prazo de Colocação:** A Oferta apenas terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”); (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400. Observadas as referidas condições, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das

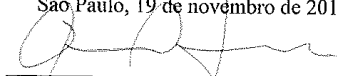


Debêntures após a divulgação do Anúncio de Início e até 30 de dezembro de 2015 (“Prazo de Colocação”). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400; **(II)** a ratificação, neste ato, de todos os termos e condições estabelecidos na RCA que não tenham sido expressamente alterados pelo item (I) acima, bem como de todos os atos já praticados pela Diretoria no âmbito da Emissão; e **(III)** a aprovação da autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à implementação da Oferta e da Emissão, bem como à efetivação das deliberações aprovadas nos itens (I) e (II) acima. **Encerramento, Lavratura e Assinatura:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Obs.: os membros que participam por vídeo e teleconferência não assinam a ata – item 5.8 do Regimento Interno do CA, mas devem formalizar seus votos por meio de pareceres (Manifestação de Voto, nos termos do anexo V do Regimento Interno).

Declaro que o presente Extrato confere com o original da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de novembro de 2015, transcrita em livro próprio e assinada pelo Sr. Marcelo Eduardo Martins e pelo Secretário, Daniel Seixas Gomide.

São Paulo, 19 de novembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daniel Seixas Gomide", written over a horizontal line.

Daniel Seixas Gomide
Secretário

ANEXO 3

Publicação no Diário Oficial da União da Portaria do Ministério de Minas e Energia

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição Solicitante	Validade do Passaporte
Edmilson Anacbar Kul	Aviso nº 88/CH/GSI/PR de 29 de julho de 2015	GSI/PR	30 de junho de 2019
Gregório Denicoló	Aviso nº 88/CH/GSI/PR de 29 de julho de 2015	GSI/PR	30 de junho de 2019
Marcelo Guimarães Resende	Aviso nº 88/CH/GSI/PR de 29 de julho de 2015	GSI/PR	30 de junho de 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição Solicitante	Validade do Passaporte
David Barioni Neto	Carta Apex-Brasil nº 841/2015, de 14 de julho de 2015	ApexBrasil	02 anos

MAURO VIEIRA

X - preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e

XI - volume total importado desde a vigência desta Portaria.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorização deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de GNL;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de GNL; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorização deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A Autorização de que trata o art. 1º, fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de GNL natural na forma Liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela Empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 456, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 3º da Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000844/2015-71, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de investimento em serviços locais de gás canalizado denominado Projeto de Expansão e Suporte à Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural na Área de Concessão da Comgás (2015-2017), de titularidade da empresa Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência de atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do Empreendimento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.

Art. 4º A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil, com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 6º A Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Expansão e Suporte à Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural na Área de Concessão da Comgás (2015-2017)
Tipo	Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado, nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado nº CSP/E01/1999, firmado entre a COMGÁS e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo - CSPPE, na qualidade de representante do Poder Concedente, o Governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1999.
Titular	Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.
CNPJ/MF	61.856.571/0001-17.
Pessoas Jurídicas Integrantes da Sociedade Titular do Projeto	Razão Social: CNPJ/MF: Cosam S.A. Indústria e Comércio 50.746.577/0001-15; Integral Investments B.V. 05.710.450/0001-91; Shell Brazil Holding B.V. 05.717.887/0001-57.
Descrição do Projeto	Projetos de Investimento de Ampliação dos Serviços Locais de Distribuição de Gás Canalizado e a Construção de Novas Redes de Distribuição de Gás Natural ("Plano de Expansão"), além de investimentos para Renovação de Redes, Ramais, Conjuntos de Regulação, Remanejamentos e Reforços de Redes ("Plano de Suporte"), e ainda investimentos em tecnologia da informação de forma a dar suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte.
Localização	Municípios na Área de Concessão da COMGÁS, no Estado de São Paulo.
Prazo Previsto para Entrada em Operação Comercial	30 de dezembro de 2017.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000844/2015-71.

Nota: A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP apresentou, via Ofício OFG-0044-2015, de 3 de agosto de 2015, Declaração de Autenticidade do Projeto de Expansão e Suporte à Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural na Área de Concessão da Comgás (2015-2017).

PORTARIA Nº 457, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 3º da Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.002038/2013-76, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de investimento na área de infraestrutura de petróleo e gás natural denominado Programa de Exploração e Desenvolvimento da Produção dos Campos da Cessão Onerosa, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Petrobras deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência de atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do Empreendimento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015093000103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2011, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 4

Estatuto Social atualizado da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Companhia de Gás de São Paulo - Comgás Estatuto Social

Capítulo I - da Denominação, do Objeto, da Duração e da Sede da Companhia

Artigo 1º. A Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS (a "**Companhia**") é uma sociedade anônima de capital autorizado, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1327, 14º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.

Parágrafo 1º. A sede da Companhia deverá ser mantida na área de concessão definida no Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado nº CSPE/01/99.

Parágrafo 2º. Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, depósitos e representações e quaisquer outros estabelecimentos para realização de suas atividades em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. Constituem objeto da Companhia:

I. a exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado nos termos do Decreto estadual nº 43.888, de 10 de maio de 1.999, especialmente os concedidos por força do Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado nº CSPE/01/99, firmado entre a Companhia e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo - CSPE, na qualidade de representante do Poder Concedente - o Governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1.999;

II. a pesquisa, a exploração, a produção, a aquisição, o armazenamento, o transporte, a transmissão, a distribuição e a comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, de produção própria ou não;

III. a aquisição, a montagem, a fabricação, a venda, a intermediação, a instalação, a manutenção, a assistência técnica e a prestação de quaisquer outros serviços, diretamente ou através de terceiros, relativos ao fornecimento de aparelhos, equipamentos, componentes e sistemas para aquecimento ou refrigeração, geração de energia, cocção e quaisquer outros equipamentos e produtos de energia;

IV. a produção de vapor, água quente, água gelada/refrigeração (energia térmica) e energia elétrica através de termo-geração, geração distribuída, co-geração ou qualquer outro processo ou tecnologia, a partir de quaisquer fontes energéticas, diretamente ou através de terceiros, e

V. a participação em outras sociedades, *joint ventures*, parcerias e empreendimentos, como sócia ou acionista.

Parágrafo 1º. Subsidiariamente a Companhia poderá prestar outros serviços de natureza pública ou privada, incluindo, mas sem se limitar a, serviços de telecomunicações e/ou a locação de infra-estrutura para tais serviços e explorar o comércio eletrônico, com o fim de produzir receitas complementares ou acessórias.

Parágrafo 2º. Para melhor consecução dos seus fins a Companhia poderá: (a) firmar contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para estudo, projeto, implantação, fiscalização, operação e manutenção das atividades relacionadas no "caput" deste artigo, e (b) obter empréstimos, financiamentos, auxílios e subvenções.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II - do Capital Social e das Ações

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.143.548.396,09 (um bilhão, cento e quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e nove centavos), representado por 97.192.069 (noventa e sete milhões, cento e noventa e duas mil sessenta e nove) ações ordinárias sem valor nominal e totalmente integralizadas e 26.817.239 (vinte e seis milhões

oitocentas e dezessete mil duzentas e trinta e nove) ações preferenciais de classe A, conforme definição do Parágrafo 3º abaixo, todas nominativas, sem valor nominal e totalmente integralizadas.

Parágrafo 1º. Todas as ações da Companhia terão forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse tipo de serviço pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM de acordo com a legislação em vigor. O custo de transferência, averbação e dos serviços referentes às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição financeira depositária, conforme seja estabelecido no contrato de custódia.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, não sendo atribuído direito de voto às ações preferenciais.

Parágrafo 3º. A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais: ações preferenciais de classe A, com os seguintes direitos: (a) prioridade no reembolso do capital, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia; (b) direito de participar de aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros, recebendo ações da mesma espécie e classe; e (c) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada caso, as condições de emissão.

Parágrafo 1º. Os aumentos de capital da Companhia poderão ser realizados mediante deliberação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração até o montante do capital autorizado, mediante a emissão de ações preferenciais de novas classes, sem direito a voto, e não conversíveis em ordinárias, ou aumento do número de ações preferenciais de classes já existentes, sem guardar proporção com as demais, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá emitir ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições que, por proposta do Conselho de Administração, forem aprovadas pela Assembleia Geral. Nas emissões de debêntures conversíveis em ações, serão aplicáveis as regras do Artigo 7º. Nos termos do disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real.

Parágrafo 4º. A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante a venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 5º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º. Em caso de aumento do capital social mediante subscrição de ações ou emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, será conferido aos acionistas direito de preferência para sua subscrição proporcional à participação detida, ressalvado o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 6º acima.

Parágrafo 1º. O acionista que não fizer o pagamento de suas ações nas condições previstas no boletim ou na chamada ficará constituído em mora, de pleno direito, sujeitando-se ao pagamento à Companhia de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do inadimplemento, conforme o disposto no Parágrafo 2º do art. 106, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo dos encargos moratórios fixados no Parágrafo 1º acima, em caso de mora

do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações em bolsa de valores, por conta e risco do respectivo acionista.

Parágrafo 3º. As deliberações aprovando a emissão de ações, serão transcritas no respectivo Livro de Atas e indicarão: (a) o número de ações a serem emitidas; (b) o preço de emissão; (c) o prazo para subscrição das ações a serem emitidas, e (d) as condições de integralização das ações.

Artigo 8º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, poderá adquirir as ações de sua emissão dos acionistas que delas desejarem dispor, desde que para a sua permanência em tesouraria ou seu cancelamento, até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal e por doação.

Parágrafo 1º. As ações adquiridas na forma prevista no "caput" deste Artigo 8º não terão direito a dividendos e nem a voto, enquanto mantidas em tesouraria.

Parágrafo 2º. As ações adquiridas e mantidas em tesouraria poderão, observadas as disposições legais pertinentes, ser alienadas pela Companhia.

Artigo 9º. Ficam suspensas as transferências de ações durante o período que mediar entre a data da primeira publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral e a que for designada para a sua realização.

Capítulo III - dos Órgãos da Companhia

Artigo 10. São órgãos da Companhia: I) a Assembleia Geral; II) o Conselho de Administração; III) a Diretoria, e IV) o Conselho Fiscal.

Artigo 11. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, que irão se pautar, a todo tempo, pela missão, pela declaração de princípios e pelos valores da Companhia. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria atuarão em conformidade com os poderes e atribuições que lhes são conferidos na forma prevista em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Cada membro do Conselho de Administração e cada Diretor deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme aplicável, aquele que tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 2º. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração ou pelo Diretor, conforme o caso, que, supervenientemente a sua posse, se encontre em situações de conflito.

Seção I - da Assembleia Geral

Artigo 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por meio de convocação do Conselho de Administração, até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

- I. examinar, discutir e votar o plano de investimentos anual (incluindo o orçamento de capital) e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social, instruídas com os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, ou pelo Comitê de Auditoria, quando o Conselho Fiscal não tiver sido instalado no último exercício social, e pelos auditores externos;
- II. deliberar sobre propostas apresentadas por sua administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício social e a distribuição de dividendos;
- III. eleger e destituir os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- IV. eleger e destituir, quando for o caso, os membros efetivos do Conselho de Administração;
- V. estabelecer os honorários anuais totais dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, observado quanto a este o disposto no Artigo 162, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 13. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho

de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou pelos acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Único. Será dispensada a convocação prévia como condição de validade da Assembleia Geral quando presentes todos os acionistas ou seus representantes nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 18 deste Estatuto.

Artigo 14. As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado por 3 (três) vezes, especificando a ordem do dia, local, data e hora de realização de cada Assembleia Geral e, quando aplicável, avisando da disponibilização de documentos e informações relativas às matérias que serão objeto de deliberação, bem como informando o canal de comunicação com a Companhia que poderá ser utilizado pelos acionistas para pedidos de esclarecimentos.

Artigo 15. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá o secretário.

Parágrafo Único. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por procurador ou substituto especialmente indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, seja ou não membro do Conselho de Administração, ou, na ausência de indicação pelo Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração por este indicado.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral, além daquelas previstas em lei, decidir sobre:

- I. a cisão, fusão, incorporação, transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia;
- II. a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia e suas controladas, eleição e destituição de liquidantes e deliberação sobre a permanência do Conselho Fiscal durante a liquidação;
- III. a criação ou modificação de políticas de distribuição e/ou retenção de lucros da Companhia, ou de quaisquer outros pagamentos ou desembolsos, que resultem em mutação do patrimônio líquido, feitos aos acionistas;
- IV. a emissão pela Companhia, ou por quaisquer de suas controladas, de novas ações ou outros valores conversíveis em participações, debêntures, bônus de subscrição ou o empréstimo de ações, a outorga de opção para subscrever ou adquirir tais direitos, a criação de qualquer nova classe de ações ou a modificação dos direitos de quaisquer classes de ações, a modificação da estrutura de capital da Companhia, ou a incorporação ou capitalização de qualquer controlada da Companhia, que excedam o limite do capital autorizado da Companhia;
- V. alterações do Estatuto Social da Companhia;
- VI. alterações das responsabilidades do Conselho de Administração da Companhia, conforme previstas no Estatuto Social da Companhia;
- VII. aprovação de proposta do Conselho de Administração pela não apresentação, pela Companhia, de requerimento para renovação do Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado n.º CSPE/01/99, para distribuição de gás canalizado na sua área de concessão no Estado de São Paulo;
- VIII. deliberar sobre o ingresso ou saída da Companhia de qualquer mercado de valores mobiliários, e
- IX. a autorização para negociação nos níveis diferenciados de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa, inclusive no Novo Mercado, bem como o eventual pedido de cancelamento.

Artigo 17. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e as mencionadas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia deverá cumprir e fazer cumprir os termos e condições de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, não autorizando que sejam computados votos proferidos pelos acionistas contrariamente ao conteúdo de tal acordo.

Artigo 18. Somente participarão da Assembleia Geral, os acionistas titulares de ações que estiverem

escrituradas em seu nome junto à instituição depositária, nos termos do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º. O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por mandatários, observadas as restrições legais, devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da Companhia até 1 (um) dia útil antes da realização da Assembleia.

Parágrafo 2º. As pessoas jurídicas de direito público serão representadas na forma da lei.

Seção II - do Conselho de Administração

Artigo 19. O Conselho de Administração será constituído de 07 (sete) a 13 (treze) membros efetivos, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição do Conselho de Administração, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o respectivo mandato.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pelos membros do Conselho de Administração, por maioria de votos, na primeira reunião após sua posse ou sempre que houver renúncia ou vacância naqueles cargos, permitida sua reeleição por subsequentes períodos.

Parágrafo 3º. Em conformidade com o item 4.3, XI do Edital nº AS/F/805/99, os empregados da Companhia terão direito de eleger 1 (um) membro ao Conselho de Administração, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar a eleição conforme a lei societária.

Parágrafo 4º. Nos termos do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76, terão direito de eleger e destituir 1 (um) membro ao Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente:

I. de ações ordinárias, que representem, pelo menos 15% (quinze por cento) do total de ações com direito a voto emitidas pela Companhia, e

II. de ações preferenciais, que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 5º. Não sendo atingidos pelos acionistas os percentuais dos incisos I e II do Parágrafo 4º acima, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem em conjunto um membro do Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 6º. O membro do Conselho de Administração residente ou domiciliado no exterior deverá, até a data de sua posse, constituir um procurador residente no país, com poderes para receber citação nos termos da lei societária.

Artigo 20. O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo admitida sua reeleição, por iguais períodos.

Parágrafo Único. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 21. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Cada membro formalmente investido no cargo terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. O membro não poderá participar de reuniões do Conselho de Administração ou ter acesso às informações a ela relacionadas quando versar sobre matérias sobre as quais tenha ou represente

interesse conflitante com o interesse da Companhia.

Artigo 22. Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, o Presidente do Conselho poderá preenchê-la "ad referendum" da Assembleia Geral, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo 3º. No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Artigo 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, desde que haja assuntos para deliberação na Ordem do Dia, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, salvo no caso previsto no Artigo 24, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 24. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e acompanhada dos documentos eventualmente necessários.

Parágrafo 1º. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo previsto no "caput" acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais membros integrantes do Conselho.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração por si ou por seus representantes.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico anexando cópia digital da manifestação assinada pelo conselheiro ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 4º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos membros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 3º, acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile, cópia digital da manifestação assinada pelo conselheiro ou mensagem eletrônica digitalmente certificada, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Administrativo, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 25. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Artigo 26. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 27. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 28. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. escolher e destituir auditores externos e convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- III. convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;
- IV. submeter à Assembleia Geral para deliberação, propostas de alteração do Estatuto Social;
- V. submeter à Assembleia Geral para deliberação, a emissão pela Companhia, ou por quaisquer de suas controladas, de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, debêntures, bônus de subscrição ou o empréstimo de ações, a outorga de opção para subscrever ou adquirir tais direitos, a criação de qualquer nova classe de ações ou a modificação dos direitos de quaisquer classes de ações, que excedam o limite do capital autorizado da Companhia;
- VI. até o limite do capital autorizado da Companhia, aprovar a emissão pela Companhia, ou por quaisquer de suas controladas, de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, debêntures, bônus de subscrição ou o empréstimo de ações, a outorga de opção para subscrever ou adquirir tais direitos, a criação de qualquer nova classe de ações ou a modificação dos direitos de quaisquer classes de ações;
- VII. estabelecer as condições de emissão, preço, prazo de subscrição e integralização, pagamento de juros, participação nos lucros, prêmios de reembolso e demais necessárias, podendo excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício, conforme o caso, fazer as chamadas de capital, considerando os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- VIII. deliberar sobre as condições de emissão e resgate de notas promissórias e títulos no exterior, como Commercial Paper, Euronotes, Eurobônus, Notes, Bonds e outros comuns no mercado;
- IX. deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria ou sua alienação, bem como sua revenda ou recolocação no mercado, no limite do capital autorizado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis;
- X. deliberar sobre criação, contratação, renovação, alteração de condições, novação ou pagamento antecipado de quaisquer passivos ou contingências de caráter financeiro que excedam o valor total equivalente em Reais a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido com base na taxa de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, transação "PTAX 800", opção 5 - moeda 220 (cotações para contabilidade) no primeiro dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do ano corrente, incluindo, sem limitação, empréstimos bancários ou mútuos pela Companhia quando tiverem prazos de vigência superiores a 1 (um) ano;
- XI. eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando suas atribuições;
- XII. atribuir a um Diretor as funções de relações com investidores, as quais podem ser exercidas cumulativamente com outras funções executivas. Esse Diretor deverá prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;
- XIII. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- XIV. apreciar os balancetes intermediários da Companhia, conforme apresentados pela Diretoria;
- XV. manifestar-se sobre o plano de investimentos anual, as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social e a proposta de destinação do lucro da Companhia e submetê-los à

deliberação pela Assembleia Geral Ordinária;

XVI. aprovar planos de negócios, planos de financiamento e quaisquer planos estratégicos de longo prazo da Companhia, incluindo suas alterações relevantes;

XVII. deliberar sobre as recomendações da Diretoria quanto à constituição de ônus reais e à prestação de garantias em operações de interesse da Companhia, quando essas garantias excederem a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;

XVIII. deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

XIX. aprovar, renovar, rescindir, exercer direitos ou declarações relativos ao descumprimento de, ou alterações ou modificações de quaisquer contratos ou séries de contratos firmados entre a Companhia e suas controladas e coligadas, seus administradores, seu acionista controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como, com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre o mesmo grupo de fato ou de direito;

XX. aprovar contratos para a compra de gás pela Companhia que excedam o valor total equivalente em Reais a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido com base na taxa de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, transação "PTAX 800", opção 5 - moeda 220 (cotações para contabilidade) no primeiro dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do ano corrente;

XXI. aprovar a adoção de ações ou concordar com o desenvolvimento de qualquer negócio pela Companhia que estejam fora do curso normal dos negócios;

XXII. deliberar sobre a aquisição ou séries de aquisições relacionadas pela Companhia de outros negócios ou parcelas relevantes de tais negócios ou de alguma participação societária em outra sociedade envolvendo uma contraprestação (incluindo a assunção de responsabilidades), que exceda o valor total equivalente em Reais a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido com base na taxa de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, transação "PTAX 800", opção 5 - moeda 220 (cotações para contabilidade) no primeiro dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do ano corrente;

XXIII. deliberar sobre a constituição ou desconstituição de controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades no Brasil ou no exterior, incluindo *joint ventures* e parcerias que envolvam a Companhia;

XXIV. para melhor desempenho das suas funções, criar qualquer comitê ou grupo de trabalho, que assista ao Conselho de Administração;

XXV. aprovar a contratação da instituição financeira depositária das ações escriturais de emissão pela Companhia, e

XXVI. adotar as providências necessárias para a renovação do Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado n.º CSPE/01/99, de acordo com seus termos, desde que a Assembleia Geral não tenha decidido pela não renovação do mencionado Contrato de Concessão.

Artigo 29. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, destinado a prestar suporte ao Conselho de Administração no cumprimento de suas atribuições com relação à: (i) análise do processo de submissão de demonstrações financeiras (incluindo, sem limitação, a estrutura de controle interno e procedimentos de preparação das demonstrações financeiras da Companhia e monitoramento da exatidão e adequação dessas demonstrações); (ii) a forma pela qual a Administração da Companhia assegura e monitora a adequação dos controles internos de finanças, operações, *compliance* e procedimento de administração de riscos; (iii) a independência e realização de auditorias internas, e (iv) a escolha, destituição, pagamento e imparcialidade de atuação dos auditores externos.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria recomendará ao Conselho de Administração a escolha e destituição dos auditores externos.

Parágrafo 2º. Não é função do Comitê de Auditoria organizar e conduzir auditorias ou, nos exercícios em que o Conselho Fiscal estiver instalado, determinar se as demonstrações financeiras da Companhia estão completas e precisas e de acordo com os princípios contábeis ou outras regras a elas aplicáveis. De igual forma, não é responsabilidade do Comitê de Auditoria a determinação do nível aceitável de exposição de risco da Companhia.

Parágrafo 3º. O Comitê de Auditoria será composto por 2 (dois) a 5 (cinco) membros, com mandato de

1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Caberá ao Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração, estabelecer as políticas de funcionamento e composição do Comitê de Auditoria.

Seção III - da Diretoria

Artigo 30. A Diretoria será composta de até 09 (nove) Diretores, sendo (i) 01 (um) Diretor Presidente, (ii) 01 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores com a designação que lhes for atribuída no ato de sua nomeação, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com as atribuições por este fixadas.

Parágrafo Único. A eleição da Diretoria ocorrerá preferencialmente na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 31. O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitida sua reeleição por iguais períodos.

Parágrafo Único. Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 32. Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 33. Ocorrendo vaga na Diretoria, a qualquer título, excetuada a de Diretor Presidente da Companhia, será por este indicado, "ad referendum" do Conselho de Administração, o substituto, que exercerá o mandato pelo restante de tempo do mandato do substituído.

Artigo 34. Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- II. aprovar o regimento interno, os regulamentos, procedimentos de controle de gestão, procedimentos administrativos, de compras de bens e contratações de serviços, procedimentos contábeis e os princípios de saúde, segurança e meio-ambiente a serem adotados pela Companhia;
- III. ao término de cada exercício social preparar as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social, o plano de investimentos anual (incluindo o orçamento de capital) e apresentar proposta de destinação do lucro líquido da Companhia, instruídos pelo parecer emitido pelos auditores externos, que serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração e à subsequente deliberação pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia;
- IV. apresentar ao Conselho de Administração balancetes da Companhia e suas controladas, se existentes, no mínimo semestrais ou preparados para outros períodos, conforme solicitados pelo referido órgão;
- V. propor ao Conselho de Administração as diretrizes de gestão da Companhia;
- VI. submeter ao Conselho de Administração, para deliberação dentro de suas competências, proposta de aumento do capital e alterações do Estatuto Social;
- VII. recomendar ao Conselho de Administração a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia, quando essas garantias excederem a 10% (dez por cento) do capital social, e deliberar quando a operação for inferior a esse limite;
- VIII. solicitar a convocação da Assembleia Geral, reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que necessário e de acordo com a lei societária;
- IX. aprovar orçamento anual da Companhia, incluindo quaisquer variações e aprovar alterações do orçamento anual, que excedam o menor valor entre: (a) o equivalente em Reais a US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido com base na taxa de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, transação "PTAX 800", opção 5 - moeda 220 (cotações para contabilidade) no primeiro dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do ano corrente, e (b) 10% (dez por cento) do item orçado;

X. deliberar sobre a aquisição, venda ou qualquer outra transferência (ou séries de transferências ou vendas relacionadas) de ativos da Companhia ou oneração de bens móveis ou imóveis, ativos, fixos ou outros, tangíveis ou intangíveis, que exceda o valor total equivalente em Reais a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido com base na taxa de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, transação "PTAX 800", opção 5 - moeda 220 (cotações para contabilidade) no primeiro dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do ano corrente;

XI. deliberar sobre a aquisição, construção ou locação pela Companhia de quaisquer ativos, tangíveis ou intangíveis, que excedam a despesa estimada equivalente em Reais a US\$4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido com base na taxa de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, transação "PTAX 800", opção 5 - moeda 220 (cotações para contabilidade) no primeiro dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do ano corrente por transação ou série de transações relacionadas que (a) não foram aprovadas por meio do orçamento anual da Companhia e (b) não possa ser re-alocada daquela aprovada por meio do orçamento anual da Companhia;

XII. deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos para realização das atividades da Companhia no Brasil ou no exterior;

XIII. recomendar ao Conselho de Administração a criação, aquisição, renovação, redução, novação de quaisquer passivos ou contingências de caráter financeiro que excedam o valor total equivalente em Reais a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido com base na taxa de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do SISBACEN, transação "PTAX 800", opção 5 - moeda 220 (cotações para contabilidade) no primeiro dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do ano corrente, incluindo, sem limitação, empréstimos bancários ou mútuos pela Companhia quando tiverem prazos de vigência superiores a 1 (um) ano;

XIV. fixar condições de venda dos produtos e subprodutos da Companhia, e

XV. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, os termos deste Estatuto Social, regimento interno, regulamentos, procedimentos e políticas da Companhia e suas próprias deliberações tomadas em reuniões de Diretoria.

Artigo 35. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente da Companhia ou por solicitação da maioria dos seus membros, com a presença dessa maioria.

Parágrafo 1º. As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente da Companhia além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 2º. A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando deliberar sobre matéria urgente. Para a validade dessa reunião de caráter urgente é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, incluindo o Diretor Presidente ou seu substituto, e o Diretor Vice-Presidente ou seu substituto, e que a deliberação seja por unanimidade.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria poderão participar e votar nas reuniões da Diretoria, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo 4º. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, os seus encargos poderão ser assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria ou um de seus subordinados diretos, casos em que o substituto indicado representará o Diretor impedido ou ausente nas reuniões de Diretoria, inclusive votando em seu nome. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente da Companhia, que deverá conter claramente o nome do substituto, quaisquer limitações aos poderes de representação concedidos a esse substituto e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico anexando cópia digital da manifestação assinada pelo Diretor ou correio eletrônico digitalmente certificado entregue ao Diretor Presidente da Companhia.

Artigo 36. Sujeito ao disposto nos parágrafos abaixo, caberá a qualquer membro da Diretoria, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia.

Parágrafo 1º. Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subseqüentes, todos os atos, contratos ou documentos que impliquem em responsabilidade para a Companhia ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos sob a mesma, conter a assinatura de dois membros da Diretoria, de um membro e de um procurador, ou de dois procuradores com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas em conjunto por 2 (dois) Diretores especificar claramente os poderes conferidos e limites estabelecidos e conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais ou de representação da Companhia em contencioso administrativo junto a órgãos da Administração Pública e procedimentos relativos a marcas e patentes, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais nos seguintes casos: (i) quando o ato a ser praticado impuser representação singular; (ii) na prática de atos de simples rotina administrativa, de acordo com as políticas de delegação interna da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (iii) junto a concessionárias ou permissonárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros; (iv) para preservação dos direitos da Companhia em processos administrativos ou de qualquer natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (v) junto a Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matérias relacionadas com a admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; (vi) para assinar contratos de trabalho; (vii) para emitir ordens de pagamento ou endossar cheques ou duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta bancária da Companhia, no caso de cheques, e do desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no caso de duplicatas, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; e (viii) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para a representação da Companhia em Juízo.

Parágrafo 4º. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados em negócios estranhos ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

Artigo 37. Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração, que poderá, inclusive, adotar critérios de limitação de competência da Diretoria.

Artigo 38. Compete ao Diretor Presidente da Companhia, além das atribuições inerentes ao cargo: (a) superintender todos os negócios e a política geral da Companhia; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, apresentando os assuntos de interesse da Companhia, bem como aqueles a serem objeto de deliberação por parte da Diretoria; (c) receber as nomeações de substitutos de Diretores nos casos de ausência ou impedimento, na forma do Parágrafo 4. do Artigo 35 deste Estatuto; (d) autorizar admissões, transferências, re-enquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, punições e demissões de pessoal, criar e extinguir cargos ou funções, fixando-lhes a remuneração, podendo delegar, no todo ou em parte, estas atribuições; (e) determinar a preparação de orçamentos, planos de negócios, econômico-financeiros e estratégicos, normas e procedimentos, diretrizes e políticas, e demais providências necessárias à consecução do objeto social da Companhia, submetendo-os à aprovação da Diretoria e/ou do Conselho de Administração, de acordo com as competências que lhes forem conferidas por este Estatuto Social; (f) coordenar e dirigir as atividades empresariais da Companhia, transmitindo aos diversos escalões de sua estrutura organizacional, critérios da Diretoria que forem necessários à consecução do objetivo social da Companhia; (g) coordenar a elaboração do

relatório da administração sobre os negócios sociais, demonstrações financeiras e demais documentos exigidos por lei, a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e à deliberação da Assembleia Geral; (h) dirigir as áreas que lhe estiverem diretamente subordinadas; (i) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre o desenvolvimento dos negócios da Companhia e o andamento de suas operações, e (j) delegar competência e distribuir tarefas específicas aos demais Diretores, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 39. Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e ausências.

Parágrafo Único. Em caso de vaga do cargo do Diretor Presidente da Companhia, caberá ao Diretor Vice-Presidente substituí-lo até que o Conselho de Administração eleja o substituto.

Artigo 40. Exceto o Diretor Presidente, todos os demais Diretores da Companhia terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 41. Sem prejuízo do disposto no Artigo 33 do presente Estatuto, no caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração poderá designar um substituto entre os demais Diretores da Companhia para o exercício do cargo cumulativamente, se possível for, até que o mesmo eleja um substituto definitivo que completará o mandato do Diretor substituído.

Seção IV - do Conselho Fiscal

Artigo 42. O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, não terá funcionamento permanente e, quando instalado pela Assembleia Geral, compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembleia Geral, permitida sua reeleição.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 43. Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Artigo 44. As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei, sendo que o regulamento interno aplicável às atividades a serem por ele desenvolvidas será estabelecido pela Assembleia Geral.

Capítulo IV - do Exercício Social

Artigo 45. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. No encerramento do exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Companhia e serão elaboradas as demonstrações de lucros e prejuízos acumulados (mutações do patrimônio líquido), resultado do exercício, fluxo de caixa e valor adicionado, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 2º. As demonstrações financeiras do exercício deverão ser acompanhadas pela proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, conforme previsto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Artigo 46. O lucro líquido do exercício social terá a seguinte destinação, observado o disposto no artigo 189 da Lei nº 6.404/76: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de um dividendo obrigatório, observado o disposto no Parágrafo 3º do artigo 5º deste Estatuto Social; (c) O saldo poderá ser aplicado para constituição de uma reserva especial para aumento do capital social, observado o disposto no artigo 199 da Lei nº 6.404/76,

sendo facultado à Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, apropriar parte ou a totalidade desse saldo para constituição de reservas legalmente admissíveis; e (d) o saldo remanescente, se houver, deverá ser distribuído aos acionistas.

Parágrafo 1º. O dividendo previsto na alínea (b) do "caput" deste Artigo 46 não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria e o Conselho de Administração, baseados em parecer do Conselho Fiscal, informarem à Assembleia Geral Ordinária ser a sua distribuição incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos por força da informação a que se refere o Parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos, a título de dividendos, assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais ou intermediários para (a) a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços, (b) a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes naqueles balanços ou nos últimos balanços anuais, nos termos do Artigo 204, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404/76. Os dividendos previstos neste parágrafo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre capital próprio, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. Os juros sobre capital próprio previstos neste parágrafo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 47. A capitalização de lucros ou reservas de qualquer natureza beneficiará o capital subscrito, com ou sem a modificação do número de ações.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários.

Capítulo V - da Dissolução ou Liquidação

Artigo 48. A Companhia se dissolverá ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de dissolução ou liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Capítulo VI - da Responsabilidade dos Administradores

Artigo 49. Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Artigo 50. A Companhia, nos casos em que não tomar o pólo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

Parágrafo 1º. A garantia prevista no "caput" deste Artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

Parágrafo 2º. Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, baseada em violação de lei ou deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

Parágrafo 3º. Quando a Companhia não indicar, tempestivamente, um Advogado para a defesa de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou empregado, se este for absolvido fará jus ao ressarcimento das custas e honorários advocatícios despendidos na ação.

Parágrafo 4º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá contratar, em favor dos membros do seu Conselho de Administração e de seus Diretores, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

Capítulo VII - das Disposições Gerais

Artigo 51. A Companhia poderá contribuir para um fundo de Assistência Social aos seus empregados, mediante subvenção anual fixada pela Assembleia Geral Ordinária, por proposta do Conselho de Administração.

Artigo 52. A Companhia deverá observar e cumprir o programa de metas mínimas e todas as disposições aplicáveis à Companhia contidas no Contrato de Concessão e Exploração de Serviços de Gás Canalizado n.º CSPE/01/99.

Parágrafo 1º. As ações que fazem parte do Bloco de Controle da Companhia não poderão, nos termos do que dispõe a Cláusula 19ª do Contrato de Concessão n.º CSPE/01/99, ser transferidas, cedidas ou alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia concordância da CSPE.

Parágrafo 2º. Quaisquer transferências de ações que dependam de prévia aprovação da CSPE serão consideradas nulas e não produzirão qualquer efeito, caso sejam realizadas sem mencionada aprovação.

Artigo 53. Por força do Edital nº AS/F/805/99, datado de março de 1999, a Companhia deverá, na administração e orientação de seus negócios, observar e cumprir rigorosamente as seguintes obrigações:

- I. fornecer serviços de gás canalizado a usuários localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela Comissão de Serviços Públicos de Energia, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade, segurança e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;
- II. manter os programas especiais, no segmento Residencial, para os usuários aposentados e desempregados no tocante a tarifas de consumo mínimo e procedimentos para prorrogação de prazo de vencimento de contas e suspensão do fornecimento;
- III. desenvolver ações visando a conservação ambiental, quer pela continuidade da execução dos programas estabelecidos, como também pelo engajamento em novos projetos vinculados à manutenção da qualidade do meio ambiente, necessários à eficácia das atividades da Companhia;
- IV. assegurar aos portadores de deficiência física todos os direitos e vantagens atualmente garantidos no âmbito da Companhia para esse segmento da população;
- V. manter o capital aberto durante todo o tempo da concessão, salvo em decorrência de exigência legal, devendo as suas ações serem negociáveis em Bolsa de Valores;
- VI. Cumprir os Acordos Coletivos de Trabalho e respectivos aditivos vigentes entre a Companhia e os Sindicatos Representativos de seus empregados;
- VII. a Companhia deverá manter programa de requalificação profissional voltado às ações de desligamento de pessoal;
- VIII. a Companhia deverá adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada, empregando equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
- IX. a Companhia deverá manter o funcionamento do Laboratório de Ensaios, com dotação orçamentária própria ou submeter à prévia análise e aprovação da Comissão de Serviços Públicos de Energia o plano de transferência para o Governo Estadual, e
- X. a Companhia deverá assegurar o Programa de Previdência Complementar.

Artigo 54. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede e registrados na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de

ações e o Presidente da Assembleia Geral, Presidente do Conselho de Administração e Diretoria absterem-se de computar votos contrários aos seus termos.

Artigo 55. As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76, serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo".

Artigo 56. A Diretoria poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei nº 6.404/76, devendo, em tais casos, periodicamente informar o Conselho de Administração a respeito.

Artigo 57. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei nº 6.404/76, e Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 5**Escritura de Emissão das Debêntures**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO
PAULO - COMGÁS

entre

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS,
como Emissora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**
representando a comunhão dos titulares das Debêntures

Datado de
19 de novembro de 2015



3 4/5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, sociedade por ações de capital aberto, com registro na categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 14º andar, CEP 04543-011, Bairro Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 61.856.571/0001-17, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.045.611, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ("Debenturistas da Primeira Série"), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Debenturistas da Segunda Série") e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Debenturistas da Terceira Série" e, quando referido em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, "Debenturistas");

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e quando referido em



B

q

conjunto com a Emissora, "Partes");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A Emissão e a Oferta (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 31 de agosto de 2015 ("Primeira RCA"), e na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 19 de novembro de 2015 ("Segunda RCA", e, quando em conjunto com a Primeira RCA, "RCAs"), em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2. REQUISITOS

2.1 A 4ª (quarta) emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para distribuição pública pela Emissora ("Emissão"), e a Oferta (conforme definido abaixo) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *arquivamento e publicação das atas das RCAs.* A ata da Primeira RCA foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal O Estado de São Paulo em 22 de setembro de 2015, e arquivada na JUCESP em 16 de setembro de 2015, sob o nº 414.450/15-2, e a ata da Segunda RCA será publicada no DOESP e no jornal O Estado de São Paulo, e arquivada na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, Inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://ri.comgas.com.br>).

II. *Inscrição desta Escritura de Emissão e Aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*



(conforme definido abaixo), de modo a especificar (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série; e (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("Aditamento"). A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de obtenção dos referidos registros.

III. *depósito eletrônico para distribuição e negociação.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta (conforme definido abaixo) e a negociação das Debêntures;

IV. *registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").* As Debêntures serão objeto de distribuição pública ("Oferta"), nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sendo que a Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente);

V. *análise prévia pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 03 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA de Ofertas" e, em conjunto com o Código ANBIMA de

Atividades Conveniadas, "Códigos ANBIMA") e do Convênio CVM-ANBIMA.

VI. portaria do Ministério de Minas e Energia. Os Projetos de Investimento (conforme abaixo definido) foram classificados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 456, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2015, nos termos da Lei nº 12.431, e do Decreto Presidencial nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603" e "Portaria do Ministério de Minas e Energia", respectivamente).

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 A Emissora tem por objeto social (i) a exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado nos termos do Decreto Estadual nº. 43.888, de 10 de maio de 1999, especialmente os concedidos por força do Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado nº CSPE/01/99, firmado entre a Companhia e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo - CSPE, na qualidade de representante do Poder Concedente - o Governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1999 ("Contrato de Concessão"); (ii) a pesquisa, a exploração, a produção, a aquisição, o armazenamento, o transporte, a transmissão, a distribuição e a comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, de produção própria ou não; (iii) a aquisição, a montagem, a fabricação, a venda, a intermediação, a instalação, a manutenção, a assistência técnica e a prestação de quaisquer outros serviços, diretamente ou através de terceiros, relativos ao fornecimento de aparelhos, equipamentos, componentes e sistemas para aquecimento ou refrigeração, geração de energia, cocção e quaisquer outros equipamentos e produtos de energia; (iv) a produção de vapor, água quente, água gelada/refrigeração (energia térmica) e energia elétrica através de termogeração, geração distribuída, cogeração ou qualquer outro processo ou tecnologia, a partir de quaisquer fontes energéticas, diretamente ou através de terceiros; e (v) a participação em outras sociedades, *joint ventures*, parcerias e empreendimentos, como sócia ou acionista.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão utilizados para o financiamento do Plano de Expansão e do Plano de Suporte (conforme definidos abaixo), que incluem projetos de tecnologia da informação de



Handwritten signatures and initials.

forma a dar o suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte ("Projetos de Investimento"), podendo ser alocados para fins de reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas pelos Projetos de Investimento durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo) da Emissão, nos termos da Lei 12.431.

4.2. Os Projetos de Investimento foram considerados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, conforme a Portaria do Ministério de Minas e Energia, para fins do disposto na Lei 12.431.

4.3. Principais características dos Projetos de Investimento:

4.3.1. Objetivo: A ampliação dos serviços locais de distribuição de gás canalizado e a construção de novas redes de distribuição de gás natural ("Plano de Expansão"), além de investimentos para renovação de redes, ramais, conjuntos de regulação, remanejamentos e reforços de redes ("Plano de Suporte"), e ainda investimentos em projetos de tecnologia da informação de forma a dar o suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte.

4.3.2. Fase Atual: A implementação dos Projetos de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase intermediária, sendo que seu encerramento é estimado para 31 de dezembro de 2017.

4.3.3. Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos de Investimento: A totalidade dos recursos financeiros necessários para os Projetos de Investimento é de aproximadamente R\$ 2.209.435.334,00 (dois bilhões duzentos e nove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais).

4.3.4. Percentual que se estima captar com a Oferta, frente às necessidades de recursos financeiros dos Projetos de Investimento: A Emissora estima que a presente emissão de Debêntures deve representar aproximadamente 22,63% (vinte e dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos de Investimento, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidos).

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



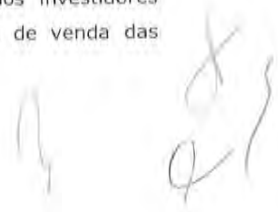
5.1 *Colocação e Procedimento de Distribuição.* A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), de forma individual e não solidária, entre as instituições financeiras intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratados para atuarem na qualidade de coordenadores da Oferta ("Coordenadores", dentre os quais a instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), para o montante de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, da 4ª (quarta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

5.1.1. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) que venham eventualmente a ser emitidas no âmbito da Oferta (conforme definido abaixo) serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, podendo ser alocadas em qualquer uma das Séries (conforme abaixo definido), em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

5.1.2 Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as Debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros investidores do Público Alvo (conforme abaixo definido) em observância ao Plano de Distribuição (conforme abaixo definido).

5.2 *Plano de Distribuição.* O plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

5.2.1. Os Coordenadores, ao elaborar o Plano de Distribuição, deverão, adicionalmente, assegurar (i) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta (conforme abaixo definido); (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores interessados em adquirir Debêntures; e (iii) que os representantes de venda das



instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplares do prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo" e em conjunto com Prospecto Preliminar "Prospectos"), incluindo em ambos os casos o formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM da n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), a eles incorporado por referência ("Formulário de Referência"), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º, Inciso III, do artigo 33 da Instrução CVM 400. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

5.2.2. O Plano de Distribuição deverá contemplar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso venham a ser colocadas, observado que estas Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

5.3 *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, de forma a definir (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme o caso; e (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").

5.3.1 Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam considerados pessoas vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao valor total da Oferta, sendo que, para os fins da presente Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam (i) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Companhia e/ou dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Companhia e/ou aos Coordenadores; (v) demais profissionais que mantenham, com a Companhia e/ou os Coordenadores, contrato de prestação de

serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia e/ou pelos Coordenadores ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, "Pessoas Vinculadas").

5.3.2 Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Esta vedação não se aplicará ao Formador de Mercado (conforme definido abaixo), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita e integralizada, estará divulgada no Prospecto Preliminar.

5.3.3 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

5.4 *Público Alvo*. Os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição, tendo como público alvo "Investidores Institucionais", definidos em conjunto como: (i) "investidores profissionais", assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 554"), incluindo: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; (e) fundos de

investimento; (f) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e (ii) "investidores qualificados", assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 554, incluindo: (a) investidores profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 554; (c) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados ("Público Alvo da Oferta").

5.5 *Prazo de Colocação.* A Oferta apenas terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400. Uma vez atendidas as condições listadas nos itens (i) a (iii) acima, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures após a divulgação do Anúncio de Início e até 30 de dezembro de 2015 ("Prazo de Colocação"). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento").

5.6 *Forma e Prazo de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação.

5.7 *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, da respectiva Série até a data da efetiva integralização, por meio do MDA e/ou DDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

5.7.1 Para fins do disposto nesta Escritura, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série ou a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

5.7.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

5.8 Depósito Eletrônico para Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do (i) CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, podendo ser aumentado em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas).

6.3. Quantidade. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), sendo que a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada Série (conforme abaixo definido) será decidida de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que não haverá quantidade mínima de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, podendo ocorrer, desta forma, que a totalidade das Debêntures seja emitida em uma única Série.

6.3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme definido

abaixo) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Suplementares").

6.3.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Adicionais").

6.3.3. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares eventualmente emitidas poderão ser alocadas, a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores, em qualquer uma das Séries, em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido).

6.4. Séries. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries ("Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série" e, quando em conjunto designadas "Séries"), sendo as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Primeira Série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Segunda Série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Terceira Série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série", e se referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, doravante denominadas "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de cada Série é abatida da quantidade total de Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("Sistema de Vasos Comunicantes").

6.5. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.6. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.7. *Banco Liquidante e Escriturador da Emissão.* A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante da Emissão" ou "Escriturador").

6.8. *Convertibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.

6.9. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.

6.10. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2015 ("Data de Emissão").

6.11. *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão (i) o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) o prazo de vencimento das Debêntures da



Terceira será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Datas de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA (conforme abaixo definidos) e, conforme o caso.

6.12. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures") a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dt}} \right]$$

onde:



- n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
- dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e
- dut = (i) caso o dia da Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série seja compreendido entre os dias 15 (quinze), ou primeiro dia útil seguinte, caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil (inclusive) e 1º (primeiro) (exclusive), dut será o número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário do mês da Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro e (ii) caso o dia da Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série seja compreendido entre os dias 1º (primeiro) (inclusive) e 15 (quinze), ou primeiro dia útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil, (exclusive), dut será o número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário do mês anterior ao mês da Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.



- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil;
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures em questão;

- (v) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

6.12.1.1. Caso até a data de aniversário das Debêntures, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e



[Handwritten signatures and initials]

(II) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.12.1.2. *Indisponibilidade do IPCA.* Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas, conforme acima mencionadas, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures ("Indisponibilidade do IPCA").

6.12.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

6.12.1.4. Observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e demais normativos aplicáveis, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria absoluta da totalidade das Debêntures em circulação, a Emissora optará por uma das alternativas a seguir estabelecidas, devendo comunicar por escrito o Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida entre:

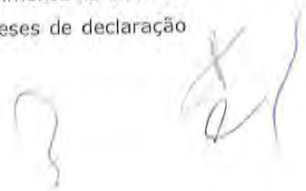
(a) a Emissora deverá, desde que dessa forma permitido pela regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional à época, resgatar antecipadamente e,

consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) devida até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou das respectivas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) de cada série, imediatamente anteriores, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso não seja permitido pela regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional à época, será utilizada, enquanto o referido resgate antecipado é vedado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão relativas às Debêntures, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos nos sistemas de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa Substitutiva, conforme aplicável, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas; ou

(b) apresentar cronograma de amortização extraordinária da totalidade das Debêntures em circulação, não excedendo a Data de Vencimento das Debêntures e o prazo médio de amortização das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa alternativa, que poderá ser a Taxa Substitutiva. Referido cronograma e a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) precisam ser necessariamente aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas, seguindo os quóruns aplicáveis mencionados na Cláusula 9 abaixo. Caso a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.13. Amortização.

6.13.1. *Amortização das Debêntures da Primeira Série:* O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de declaração



de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA, conforme previsto nas Cláusulas 6.24 e 6.12.1.4, respectivamente.

6.13.2. *Amortização das Debêntures da Segunda Série:* O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) anos, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2021 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA, conforme previsto nas Cláusulas 6.24 e 6.12.1.4, respectivamente:

Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Datas de Amortização
50,0000%	15/12/2021
Saldo	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

6.13.3. *Amortização das Debêntures da Terceira Série:* O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, no 8º (oitavo), 9º (nono) e no 10º (décimo) ano, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2023 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA, conforme previsto nas Cláusulas 6.24 e 6.12.1.4, respectivamente:

Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Datas de Amortização
33,3300%	15/12/2023
50,0000%	15/12/2024



Saldo	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série
-------	---

6.14. *Remuneração.* As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.14.1. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente à taxa interna de retorno ao Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2020 ("Tesouro IPCA+/20"), divulgado pela ANBIMA, a ser apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula constante da Cláusula 6.14.4. abaixo ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

6.14.1.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão apurados na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e serão divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

6.14.2. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 20 (vinte) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente ao equivalente à taxa interna de retorno ao Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2022 ("Tesouro IPCA+/22"), divulgado pela ANBIMA, a ser apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das



[Handwritten signatures and initials]

Debêntures da Segunda Série (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula constante da Cláusula 6.14.4. abaixo ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

6.14.2.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão apurados na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e serão divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

6.14.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 30 (trinta) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente ao equivalente à taxa interna de retorno ao Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2024 ("Tesouro IPCA+/24"), divulgado pela ANBIMA, a ser apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, "Juros Remuneratórios das Debêntures"), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Terceira Série (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula constante da Cláusula 6.14.4. abaixo ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração").

6.14.3.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão apurados na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e serão divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

6.14.4. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:



Handwritten marks: a question mark and a signature.

$$I = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento. "Período de Capitalização" significa, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização de cada Série, inclusive, e termina na primeira Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série, exclusive; para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures, inclusive, e termina na data do pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde;

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou a data de pagamento de Remuneração da respectiva Série das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.15. Pagamento da Remuneração:

6.15.1. A Remuneração das Debêntures será paga em parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2016 e o último nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures



3 2 1

(sendo cada data uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures” e, quando mencionadas em conjunto, “Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA e de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.16. *Repactuação.* Não haverá repactuação programada.

6.17. *Resgate Antecipado.* As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado obrigatório e haverá resgate antecipado exclusivamente na hipótese de Indisponibilidade do IPCA de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional à época, nos termos da Cláusula 6.12.1.4.

6.18. *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão, adquirir as Debêntures, nos termos do Inciso II do Artigo 1º, §1º da Lei 12.431 (“Aquisição Facultativa”).

6.18.1. Observado o disposto na Cláusula 6.18 acima, a Emissora poderá adquirir as Debêntures, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que expedidas normas pela CVM com as condições de realização.

6.18.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.18, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.19. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento)




sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago ("Encargos Moratórios").

6.20. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.21. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA ou por meio do Banco Liquidante da Emissão para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

6.22. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, com qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, com qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas neste Escritura de Emissão, com qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado, domingo ou feriado nacional. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.23. *Tratamento Tributário das Debêntures*

6.23.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.



6.23.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

6.23.3. Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão, esta será responsável pela multa, a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos de Investimento.

6.23.4. Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 6.24.3 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto de renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão.

6.24. *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.24.1 a 6.24.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou a data do último pagamento da Remuneração da respectiva Série das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

I. pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou, se a Emissora ingressar



em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda, se a Emissora formular pedido de autofalência;

II. liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, deferimento ou decretação de falência da Emissora;

III. não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

IV. não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe seja enviado pelo Agente Fiduciário;

V. redução de capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem anuência prévia dos titulares das Debêntures, conforme previsto no artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;

VI. pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

VII. não cumprimento de qualquer decisão administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos por decisão liminar, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

VIII. alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte em alteração relevante de seu setor de atuação;

IX. aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa daquela prevista na Cláusula 4 acima;

X. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não



Handwritten signature and initials.

renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora e/ou suas controladas, conforme o caso, comprovarem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou de suas controladas, conforme o caso, até a obtenção, renovação ou regularização da referida autorização, concessão, alvará ou licença;

XI. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

XII. em caso de reorganização societária na qual a estrutura final de controle da Emissora não tenha a Cosan Limited ou qualquer de suas controladas ou sucessoras dentro do bloco de controle;

XIII. vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver;

XIV. não manutenção pela Emissora, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, de qualquer dos índices financeiros relacionados descritos abaixo, os quais serão acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora ("Índices Financeiros"):

- (a) Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) vezes; e
- (b) Dívida de Curto Prazo/Dívida Total igual ou inferior a 0,60 (sessenta centésimos) vezes;

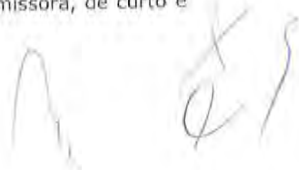
onde:

"Dívida Líquida" corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, de curto e longo prazos, em bases consolidadas, menos as disponibilidades de curto prazo (somatório do caixa mais aplicações financeiras);

"EBITDA" corresponde ao resultado líquido do período encerrado nos últimos 12 (doze) meses, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões;

"Dívida de Curto Prazo": corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, em bases consolidadas, com vencimento em até 1 (um) ano;

"Dívida Total": corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, de curto e

longo prazos, em bases consolidadas.

6.24.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XI e XIII da Cláusula 6.24 acima, observados os prazos específicos de cura ali previstos, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

6.24.2. Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.24.1 acima, que deverão ser informados em até 01 (um) Dia Útil de sua ocorrência pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.7 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo mínimo previsto em lei. Se na Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria absoluta da totalidade das Debêntures em circulação decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos solicitada pelos respectivos Debenturistas para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.24.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

6.24.4. Os Índices Financeiros refletidos no Inciso XIV da Cláusula 6.24 acima deverão ser calculados pela Emissora trimestralmente, a partir (inclusive) do trimestre



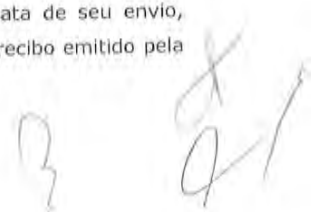
3



encerrado em 30 de setembro de 2015 até a Data de Vencimento, tendo como base o período de 12 (doze) meses anteriores de cada trimestre, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com as práticas contábeis adotadas pela Emissora quando da divulgação das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, caso haja qualquer mudança em relação a tais práticas, divulgar os índices calculados até a Data de Vencimento, de acordo com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora das informações financeiras. O acompanhamento e verificação dos Índices Financeiros, será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelo Agente Fiduciário das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras e dos respectivos cálculos dos Índices Financeiros.

6.25. *Publicidade.* Exceto pelo Anúncio de Início e pelo Anúncio de Encerramento relativos à Oferta, que serão disponibilizados, nos termos dos artigos 29 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia (<http://ri.comgas.com.br>), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, e do aviso ao mercado relativo à Oferta, que além de ser disponibilizado nas páginas eletrônicas acima, também será publicado no jornal "O Estado de São Paulo", conforme faculdade prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400, todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, nos jornais nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, os quais nesta data correspondem ao DOESP e ao "Estado de São Paulo", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 01 (um) Dia Útil após a referida publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

6.26. *Comunicações.* Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela



máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora:

Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134, Prédio Operacional, bairro do Brás
CEP 03040-030, São Paulo - SP

At.: Alexandre Palhares - Gerente de Operações Financeiras

Tel.: (11) 4504-5369

Email: apalhares@comgas.com.br

At.: Paulo Polezi - Superintendente de Tesouraria e R.I.

Tel.: (11) 4504-5362

Email: ppolezi@comgas.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

CEP 20050-005 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: + 55 (21) 2507-1949

Fax: + 55 (21) 2507-1949

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

matheus@simplificpavarini.com.br

rinaldo@simplificpavarini.com.br

fiduciario@simplificpavarini.com.br

III. para a CETIP:

CETIP S.A. - Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

CEP 01452-002 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3111-1596

Fax-símile: (11) 3111-1564

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Email: valores.mobiliarios@cetip.com.br



IV. para a BM&FBOVESPA:

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Praça Antonio Prado, 48, 7º andar

São Paulo, SP, Brasil

Tel.: (11) 2565-4357

Fax: (11) 2565-4055

At.: Sr. Agenor Silva Júnior

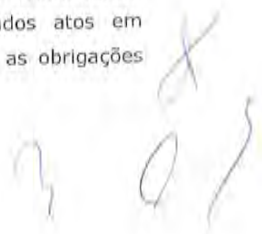
6.27 *Liquidez e Estabilidade.* Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Poderá ser fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação de instituição financeira para atuar como formador de mercado da Emissão ("Formador de Mercado"), observado os termos do Contrato de Distribuição.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (ii) relatório demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, devidamente calculados pela Emissora e auditados pelos auditores independentes contratados, explicitando as rubricas necessárias à apuração de tais Índices Financeiros e (iii) declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (iii) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; (iv) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de debenturista; (v) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (vi) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, bem como o cumprimento de todas as obrigações



constantes desta Escritura de Emissão e a legitimidade, validade, ausência de vícios e veracidade do cálculo da apuração dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das datas de suas divulgações, (i) cópias de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (ii) relatório demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, devidamente calculados pela Emissora e revisados pelos auditores independentes contratados, explicitando as rubricas necessárias à apuração de tais Índices Financeiros e (iii) declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, bem como da legitimidade, validade, ausência de vícios e veracidade do cálculo da apuração dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM 480 (com exceção daquelas previstas nas alíneas (a) e (b) acima);

(d) nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, ou, se ali não previstos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora;

(e) no prazo de até 5 (cinco) dias após sua divulgação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco das Debêntures, contratada na forma do inciso XX abaixo;

(f) no prazo de até 5 (cinco) dias após seu recebimento, (i) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa ter ou causar um efeito adverso relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, no todo ou em parte (em conjunto, "Efeito Adverso



Relevante"); e (ii) informações sobre qualquer evento que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

(g) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 6.26 acima;

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no inciso VI, desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

(j) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

II. informar e enviar os dados financeiros, atos societários necessários e organograma do grupo econômico da Emissora, para elaboração do relatório anual que o Agente Fiduciário deverá encaminhar aos Debenturistas, conforme Inciso XVII do artigo 12 Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), que venham a ser solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso XIII da Cláusula 8.5 abaixo. O respectivo organograma do grupo societário da Emissora deverá conter inclusive controladores, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

III. manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

IV. atender, de forma eficiente, às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;

V. convocar Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, ou das três Séries em conjunto, conforme o caso, para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacionem com as Debêntures as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira



Série, conforme aplicável, caso o Agente Fiduciário não o faça;

VI. informar o Agente Fiduciário em até 01 (um) Dia Útil sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

VII. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

VIII. manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;

IX. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;

X. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

XI. cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

XII. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

XIII. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com o Contrato de Concessão e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

XIV. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures nos termos da Cláusula 4 acima;

XV. praticar todos os atos necessários para a manutenção do enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431

XVI. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão, a agência de classificação de risco e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário



(CETIP21 e/ou DDA);

XVII. efetuar, em até 2 (dois) Dias Úteis após solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4.5;

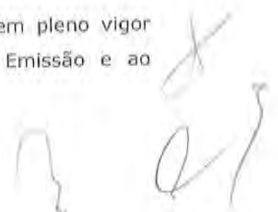
XVIII. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;

XIX. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

XX. contratar, para o início da Oferta, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizá-la anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar em até 01 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.; ou (ii) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

XXI. informar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações financeiras que resulte em impacto relevante nos critérios e parâmetros de cálculo dos Índices Financeiros, convocando na data da ciência a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas;

XXII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao



cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

XXIII. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, na data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.5., inciso XII, abaixo;

XXIV. notificar, em até 01 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora, bem como do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida na referida Assembleia Geral de Debenturistas;

XXV. cumprir, no que for aplicável, a legislação ambiental, incluindo mas não se limitando a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Ambientais e Trabalhistas"). A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

XXVI. cumprir e adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis nº 9.613/1998, conforme alterada, nº 12.529/2011, nº 12.846/13, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção");

XXVII. realizar o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual será disponibilizado pelo Agente Fiduciário, sempre que solicitado pelos Debenturistas; e

XXVIII. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina



na qualidade de Agente Fiduciário, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;
- III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- IV. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(rn) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo (s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- V. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem (a) qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; (b) qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (c) qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (d) qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;
- VII. verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora;
- VIII. é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;



X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 28 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;

XII. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
e

XIII. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;

II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição;

III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicada pela Emissora, seja aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;



Handwritten signature and initials.

IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-lá, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

V. a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos nos artigos 8º e 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento à esta Escritura de Emissão, no caso de ser realizada em caráter permanente;

VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

VII. o agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não deliberar sobre a matéria;

VIII. o agente fiduciário substituído deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.26 acima; e

IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, receberá remuneração ("Remuneração do Agente Fiduciário") equivalente a R\$9.000,00 (nove mil reais), pagos em parcelas iguais, anuais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes.

8.4.1 Os valores mencionados na Cláusula 8.4 acima serão reajustados pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de



pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.4.2 A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos valores relativos aos tributos que incidam sobre esta remuneração, quais sejam: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), conforme alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida a título de Remuneração do Agente Fiduciário, os valores em atraso ficarão sujeitos à multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.4 O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 8.4 acima será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.4.5 O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega de cópias dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que tais despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de apresentação da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;



(d) locomoções entre cidades e estados e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.4.5.1 Não obstante o disposto na Cláusula 8.4.5 acima, exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento o Agente Fiduciário poderá ser reembolsado de despesas não aprovadas previamente pela Emissora, desde que estas tenham sido incorridas para proteger direitos dos Debenturistas ou em razão de obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão. Caso a despesa não tenha sido previamente aprovada, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.4.6 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência, bem como sua remuneração; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.



Handwritten signature and initials.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- II. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- III. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- IV. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para sanar eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- V. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da incorrência da Emissora no descumprimento de obrigação não pecuniária;
- VI. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- VII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- VIII. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- IX. solicitar, quando considerar necessário e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora;
- X. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturista de cada uma das Séries, ou de todas as Séries em conjunto, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- XI. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



Handwritten signatures and initials.

XII. elaborar e colocar à disposição relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
- (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
- (e) resgate, amortização e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário; e
- (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens I a 7, da Instrução CVM 28, indicando:
 - i. denominação da companhia ofertante;
 - ii. valor da emissão;
 - iii. quantidade de debêntures emitidas;
 - iv. espécie;
 - v. prazo de vencimento das debêntures;
 - vi. tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e



Handwritten signatures and initials.

vii. eventos de resgate, amortização, conversão e inadimplemento no período;

XIII. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XII acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da companhia, ao menos na sede da Emissora, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na sede do Coordenador Líder;

XIV. divulgar as informações referidas no inciso XII, item (j) acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;

XV. publicar, às expensas da Emissora, nos termos da Cláusula 6.26 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XII acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XIII acima;

XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

XVII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, bem como verificar se os cálculos dos Índices Financeiros foram feitos à forma correta, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

XVIII. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;

XIX. disponibilizar o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de seu *website*;

XX. acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário



Handwritten signature and initials.

solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e

XXI. Divulgar as informações referidas no item XII, subitem (j) acima, em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento.

8.6 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.24 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

II. requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais, nos termos da legislação aplicável;

III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

IV. representar os Debenturistas em processo de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial da Emissora.

8.7 Observado o disposto nas Cláusulas 6.24.1 a 6.24.4 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6, incisos I, II e III acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria absoluta das Debêntures em circulação.

8.8 Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9 O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Instrução CVM 28 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem



responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

8.10 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Instrução CVM 28 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.11 Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução CVM 28, que presta serviços de agente fiduciário na seguinte emissão de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora: Primeira emissão de debêntures da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A., no valor de R\$ 166.666.666,00, na data de emissão, qual seja, 10 de setembro de 2008, representada por 1 (uma) debênture não conversível em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória representada por fiança da ALL – América Latina Logística S.A., de todos os valores devidos na referida emissão, e data de vencimento em 31 de julho de 2018, sendo o valor nominal unitário de tais debêntures amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 31 de julho de 2016 e a remuneração paga semestralmente a partir de 31 de janeiro de 2009, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

8.12 O Agente Fiduciário irá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros. Neste sentido, o Agente Fiduciário garante que esta Escritura de Emissão contém, no mínimo, o detalhamento da metodologia que será utilizada para o acompanhamento dos Índices



Financeiros, observada, inclusive, a obrigação da Emissora de entrega da documentação prevista na cláusula 7.1, item I, subitem (a) acima, que será utilizada para fins do acompanhamento dos Índices Financeiros.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

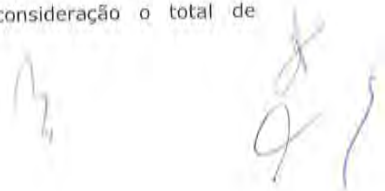
9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:

I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Debenturistas deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries; e

II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série, ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, de instalação e de deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso.

9.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada Série sempre que, e somente se, se referir a alterações (i) da Remuneração aplicável; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; e/ou (iii) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série.

9.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries e às assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série, às assembleias gerais de Debenturistas da Segunda Série e às assembleias gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de



Debêntures de todas as Séries ou a total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

9.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou das Debêntures da respectiva Série em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

9.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.

9.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação ou das Debêntures da respectiva Série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada Debênture em circulação, ou das Debêntures da respectiva Série em circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas, ou de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, representando, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em circulação, ou das Debêntures da respectiva Série em circulação, conforme o caso.

9.5.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5 acima:

I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e



II. as alterações relativas às características das Debêntures de quaisquer das três Séries, ou relativas às características de uma Série específica, conforme o caso, como por exemplo (a) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (b) da Remuneração de cada série (exceto no que diz respeito ao quórum específico previsto na Cláusula 6.13.1.4 acima); (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures de cada série; ou (e) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 6.24 e suas subcláusulas, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, ou das Debêntures da respectiva Série em circulação, conforme o caso.

9.6 Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas ou todas as Debêntures subscritas e não resgatadas de uma determinada Série, conforme o caso, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros, seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau.

9.7 Observadas as disposições da Cláusula 7.1 acima, inciso XXVIII, será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora neste ato declara e garante que:

I. é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta (categoria "A"), de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à



Handwritten signature and initials in blue ink.

emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

III. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem, e cada documento a ser entregue nos termos desta Escritura de Emissão constituirá, obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com a força de título executivo extrajudicial, no termos do artigo 585 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil Brasileiro");

V. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, que foram acordadas por livre vontade entre a Emissora e o(s) Coordenador(es), em observância ao princípio da boa-fé;

VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculados; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

VII. as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 e as suas informações financeiras intermediárias relativas aos períodos encerrados em 30 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2015, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas



internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e segundo as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente;

VIII. desde 30 de setembro de 2015 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

IX. exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

X. exceto conforme informado no Formulário de Referência, tem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

XI. exceto conforme informado no Formulário de Referência, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

XII. exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

XIII. o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, e suas informações ali contidas e tornadas públicas estão atualizadas até a presente data nos termos da regulamentação aplicável; e

XIV. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações



legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

XV. todas as declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão, bem como em todos os documentos da Oferta, são corretas, consistentes, suficientes e verdadeiras e não omitem qualquer fato relevante na data em que foram prestadas;

XVI. todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante;

XVII. as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que venham a integrar os Prospectos ou o Formulário de Referência, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

XVIII. as opiniões, análises e previsões, se houver, que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora serão dadas de boa-fé e expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;

XIX. o Formulário de Referência (a) está devidamente atualizado nos termos da regulamentação aplicável; (b) contém e conterá durante todo o prazo de distribuição, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Emissora nos termos da Instrução CVM 480; (c) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e possa resultar em alteração relevante na situação econômica financeira ou jurídica da Emissora, em prejuízo aos Debenturistas; (d) não contém declarações falsas ou incorretas;

XX. está cumprindo a legislação ambiental, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, além da legislação trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;



XXI. não tem conhecimento da existência de violação ou indício material de violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora, por suas respectivas sociedades controladoras, por qualquer de suas controladas ou coligadas;

XXII. cumpre e adota medidas para que suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dão conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação) (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato da Emissora, sua controladora, suas controladas, coligadas e/ou seus empregados, que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

XXIII. não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou aos seus controladores, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica, sendo que, com relação exclusivamente às coligadas, esta declaração limita-se aos fatos que sejam de conhecimento da Emissora em decorrência da sua condição de acionista minoritária dessas coligadas; e

XXIV. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.2 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11. DESPESAS

- 53



11.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes e devidamente arquivado na JUCESP.

12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do



direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13 FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

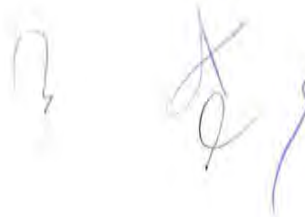
São Paulo, 19 de novembro de 2015.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



- 55

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'C' followed by a series of loops and a long horizontal stroke.

Página de assinaturas 1 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS


Nome: _____
Cargo: CARLOS EDUARDO DE FREITAS BRESSAN
Diretor de Assuntos
Orientadores e Institucionais


Nome: José Carlos Borsier Júnior
Diretor de Operações
Cargo: COMGÁS






Página de assinaturas 2 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53
Cargo: Procurador



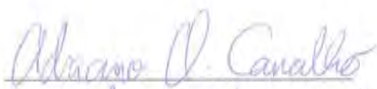
Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91
Cargo: Procurador

?



Página de assinaturas 3 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:


Nome: Adriano Ortega Carvalho
Id.: 32.798.353-7
CPF: 316.443.678-58


Nome: Rosilêa Mayer Florentini
Id.: CPF: 702.216.267-06
CPF: RG. 054.202.30-4





ANEXO 6

Súmula de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Rating Action: Moody's atribui ratings Baa3/Aa1.br para a emissão de R\$ 500 milhões em debêntures não conversíveis e sem garantia da Comgás; perspectiva negativa

Global Credit Research - 10 Nov 2015

Sao Paulo, November 10, 2015 -- A Moody's América Latina Ltda (Moody's) atribuiu rating Baa3 em escala global e Aa1.br em escala nacional brasileira ("NSR"), para os R\$ 500 milhões em debêntures seniores sem garantia a serem emitidos pela Companhia de Gás de São Paulo -- Comgás em até três tranches com vencimentos em até 10 anos. A Moody's entende que a emissão pode aumentar em até R\$ 175 milhões, dependendo do processo de bookbuilding.

Ao mesmo tempo, a Moody's afirmou os ratings Baa3 em escala global e Aa1.br em escala nacional brasileira ("NSR") atribuídos à Comgás. Além disso, a agência afirmou os ratings Baa3/Aa1.br atribuídos a R\$ 540 milhões em debêntures seniores amortizáveis sem garantia com vencimento final em setembro de 2020. A perspectiva para todos os ratings é negativa.

A emissão de R\$ 500 milhões em debêntures da Comgás terá os seguintes covenants financeiros: i) Dívida Líquida sobre EBITDA igual ou inferior a 4,0x e (ii) Dívida de Curto Prazo sobre Dívida Total igual ou inferior 0,6x. Os recursos da emissão serão utilizados para financiar investimentos.

FUNDAMENTO DOS RATINGS

Os ratings Baa3/Aa1.br para as debêntures que serão emitidas pela Companhia de Gás de São Paulo refletem os fluxos de caixa fortes e previsíveis do negócio regulado de distribuição de gás em uma área de serviços economicamente robusta e de alta eficiência operacional. O histórico positivo de recuperação de custos nos termos do atual arcabouço regulatório, em conjunto com o comprovado expertise na distribuição de gás e o acesso resiliente ao sistema bancário e aos mercados de capitais, oferecem suporte adicional ao rating.

A perspectiva negativa para a companhia reflete os seguintes fatores: (i) a volatilidade de preços (via commodities e efeitos cambiais) do gás fornecido que não é repassada imediatamente aos consumidores, pressionando consequentemente a liquidez de curto prazo; (ii) a forte resiliência da Petrobras (Ba2, estável) como único fornecedor de gás; (iii) a exposição relativamente alta aos consumidores industriais; (iv) a liquidez relativamente baixa ante o significativo programa de CAPEX; (v) a política de distribuição de dividendos que deverá focar em distribuições máximas; e (vi) as fracas condições econômicas e mercadológicas que afetaram o mercado e podem impactar potencialmente o fluxo de caixa operacional e as margens.

O rating Aa1.br em escala nacional reflete a posição da qualidade de crédito da empresa em comparação com seus pares domésticos.

O Caixa Gerado nas Operações (CFO Pre-W/C) sobre Dívida da Comgás aumentou para 35,3% nos últimos 12 meses encerrados em junho de 2015 de 16,9% em 2011 como resultado do contínuo aumento do consumo de gás advindo da constante expansão de seus gasodutos. A maior geração de caixa também é resultado do mecanismo de aumento de tarifas aprovado pelo órgão regulador em maio de 2012, que repassa os custos toda vez (respeitando os três meses a partir do último ajuste) que a quantia acumulada dos custos adicionais atingir 3,5% das receitas brutas. No mesmo período, apesar da posição mais elevada da dívida, o indicador de cobertura de juros com fluxo de caixa aumentou para 6,0x de 2,9x, refletindo o forte crescimento da geração de caixa medida pelo FFO. O nível atual de cobertura de juros com fluxo de caixa representa um bom nível de flexibilidade financeira.

A alavancagem medida pela Dívida sobre a Capitalização diminuiu para

54,6% nos últimos doze meses encerrados em 30 de junho de 2015 de 65% em 31 de dezembro de 2011. As métricas fortes de crédito da empresa refletem a intenção dos acionistas em acomodar o elevado CAPEX e a política agressiva de dividendos, onde um índice de pagamento de 100% pode ser adotado.

Apesar das incertezas do mercado, esperamos que o fluxo de caixa da COMGÁS continuará relativamente

protegido contra a volatilidade cambial e de preços em consequência dos reajustes de tarifas anuais e ajustes extraordinários autorizados pelo regulador. Acreditamos também que a empresa administrará com prudência seus investimentos e distribuição de dividendos, e as adequará à sua capacidade geração de caixa de forma a manter a liquidez em bons níveis de modo que suas métricas continuem bem posicionadas dentro de sua categoria de rating Baa3. No entanto, o perfil de crédito da empresa pode ser afetado negativamente se a próxima revisão tarifária de 2016 reduzir as receitas operacionais da COMGÁS, gerando efeitos negativos nas métricas de liquidez e métricas de crédito.

O QUE PODERIA PROVOCAR UMA ELEVAÇÃO OU UM REBAIXAMENTO DO RATING

Nós consideraríamos uma elevação do rating se a COMGÁS mostrar uma melhora sustentável em seu perfil de liquidez, combinada com suas métricas mais fortes de crédito, de modo que o (CFO Pre-W/C)/Dívida fique acima de 35% e a cobertura de juros supere 6,0x, em bases sustentáveis.

Poderíamos considerar um rebaixamento dos ratings da empresa se o (CFO Pre-W/C)/Dívida permanecer abaixo de 20% e a cobertura de juros recuar para menos de 3,0x em bases sustentáveis. Qualquer alteração no nível percebido de suporte do órgão regulador, ou uma redução significativa da liquidez, poderia desencadear também uma ação de rating. Além disso, uma deterioração adicional na qualidade de crédito dos títulos do Brasil poderá provocar uma ação de rating, bem como nossa percepção de um declínio no nível de apoio, consistência e previsibilidade do cenário regulatório brasileiro.

A Companhia de Gás de São Paulo -- COMGÁS, que tem sede em São Paulo, Brasil, possui uma unidade local de distribuição de gás que fornece gás natural canalizado para cerca de 180 municípios do Estado de São Paulo (incluindo a região metropolitana denominada Grande São Paulo), correspondendo a aproximadamente 27% do PIB do país. A COMGÁS distribui gás natural aos consumidores residenciais, comerciais, automotivos, de geração de energia térmica e consumidores de cogeração sob um contrato de concessão de serviço público de 30 anos assinado em 31 de maio de 1999. Após o vencimento, a concessão poderá ser prorrogada por um período adicional de 20 anos mediante pedido da concessionária. Nos últimos doze meses encerrados em 30 de junho de 2015, a COMGÁS registrou receitas líquidas de R\$ 6 bilhões (excluindo receitas não caixa de construção segundo as Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS), o EBITDA (de acordo com os ajustes padrão da Moody's) de R\$ 1,5 bilhão, e lucro líquido de R\$ 569 milhões.

Desde novembro de 2012, a Comgás é controlada pela COSAN S.A. Indústria e Comércio (60,4%), Shell (17,6%), free float e outros acionistas (22,0%).

A principal metodologia usada nesses ratings foi de Serviços Públicos Regulados de Gás e Eletricidade ("Regulated Electric and Gas Utilities") publicada em dezembro de 2013. Consulte a página de política de crédito em www.moody's.com.br para uma cópia desta metodologia.

Os ratings em escala nacional da Moody's (NSRs) pretendem ser medidas relativas de idoneidade creditícia entre emissões e emissores de dívida dentro de um país, possibilitando aos participantes do mercado uma melhor diferenciação dos riscos relativos. OS NSRs são diferentes dos ratings da escala global no sentido de que não são globalmente comparáveis ao universo completo das entidades classificadas pela Moody's, mas apenas com outras entidades classificadas dentro do mesmo país. Os NSRs são designados por um modificador ".nn" que indica o país relevante, como ".za" no caso da África do Sul. Para mais informações sobre a abordagem da Moody's para ratings na escala nacional, consulte a Metodologia de Ratings da Moody's publicada em junho de 2014 sob o título "Equivalência entre os Ratings na Escala Nacional e os Ratings na Escala Global da Moody's" ("Mapping Moody's National Scale Ratings to Global Scale Ratings").

DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

As fontes de informação utilizadas na elaboração do rating são as seguintes: partes envolvidas nos ratings, partes não envolvidas nos ratings, informações públicas, confidenciais e de propriedade da Moody's.

A Moody's considera a qualidade das informações disponíveis sobre o emissor ou obrigação como sendo satisfatória ao processo de atribuição do rating de crédito.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings sejam de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating.

O rating foi divulgado para a entidade classificada ou seu(s) agente(s) designado(s) e atribuído sem alterações

decorrentes dessa divulgação.

Consulte a página de divulgações regulatórias do www.moody.com.br para divulgações gerais sobre potenciais conflitos de interesse.

A Moody's América Latina Ltda. pode ter fornecido Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à entidade classificada ou a terceiros relacionados no período de 12 meses que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o relatório "Serviços auxiliares e outros serviços permitidos providos a entidades com rating da Moody's América Latina Ltda." disponível no www.moody.com.br para maiores informações.

As entidades classificadas pela Moody's América Latina Ltda (e partes relacionadas a essas entidades) podem também receber produtos/serviços fornecidos por terceiros relacionados à Moody's América Latina Ltda envolvidos em atividades de rating de crédito. Consulte o www.moody.com.br para obter uma lista de entidades que recebem produtos/serviços dessas entidades relacionadas. Esta lista é atualizada trimestralmente.

A data da última Ação de Rating foi 12 de agosto de 2015.

Os ratings da Moody's são monitorados constantemente, a menos que sejam ratings designados como atribuídos a um momento específico ("point-in-time ratings") no comunicado inicial. Todos os ratings da Moody's são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses.

Para ratings atribuídos a um programa, série ou categoria/classe de dívida, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes a cada um dos ratings de títulos ou notas emitidas subsequentemente da mesma série ou categoria/classe de dívida ou de um programa no qual os ratings sejam derivados exclusivamente dos ratings existentes, de acordo com as práticas de rating da Moody's. Para os ratings atribuídos a um provedor de suporte, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes à ação de rating do provedor de suporte e referentes a cada uma das ações de rating dos títulos que derivam seus ratings do rating do provedor de suporte. Para ratings provisórios, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes ao rating provisório atribuído, e em relação ao rating definitivo que pode ser atribuído após a emissão final da dívida, em cada caso em que a estrutura e os termos da transação não tiverem sido alterados antes da atribuição do rating definitivo de maneira que pudesse ter afetado o rating. Para maiores informações, consulte a aba de ratings na página do respectivo emissor/entidade disponível no www.moody.com.br.

Para quaisquer títulos afetados ou entidades classificadas que recebam suporte de crédito direto da(s) entidade(s) primária(s) desta ação de rating, e cujos ratings possam mudar como resultado dessa ação, as divulgações regulatórias associadas serão aquelas da entidade fiadora. Exceções desta abordagem existem para as seguintes divulgações: Serviços Acessórios, Divulgação para a entidade classificada e Divulgação da entidade classificada.

Consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade no www.moody.com.br para visualizar o histórico e a última ação de rating deste emissor. A data em que alguns ratings foram atribuídos pela primeira vez diz respeito a uma época em que os ratings da Moody's não eram integralmente digitalizados e pode ser que os dados precisos não estejam disponíveis. Consequentemente, a Moody's fornece uma data que acredita ser a mais confiável e precisa com base nas informações que são disponibilizadas. Consulte a página de divulgação de ratings em nosso website www.moody.com.br para obter maiores informações.

Consulte o documento Símbolos e Definições de Rating da Moody's ("Moody's Rating Symbols and Definitions") disponível na página de Processo de Rating do www.moody.com.br para maiores informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de default e recuperação.

As divulgações regulatórias contidas neste comunicado de imprensa são aplicáveis ao rating de crédito e, se aplicável, também à perspectiva ou à revisão do rating.

Consulte o www.moody.com.br para atualizações e alterações relacionadas ao analista líder e à entidade legal da Moody's que atribuiu o rating.

Consulte a aba de ratings do emissor/entidade disponível no www.moody.com.br para divulgações regulatórias adicionais de cada rating.

Marcos, De Oliveira
Asst Vice President - Analyst
Infrastructure Finance Group
Moody's America Latina Ltda.



Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800-891-2518
SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300

William L. Hess
MD - Utilities
Infrastructure Finance Group
JOURNALISTS: 212-553-0376
SUBSCRIBERS: 212-553-1653

Releasing Office:
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800-891-2518
SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300



© 2015 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELA MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. E SUAS AFILIADAS DE RATING ("MIS") SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O FUTURO RISCO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, VALORES MOBILIÁRIOS QUE TITULEM DÍVIDA OU OUTROS EQUIVALENTES E NOTAÇÕES DE CRÉDITO E RELATÓRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ("PUBLICAÇÕES DA MOODY'S") PODEM INCLUIR OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O FUTURO RISCO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, VALORES MOBILIÁRIOS QUE TITULEM DÍVIDA OU OUTROS EQUIVALENTES. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUALQUER PERDA FINANCEIRA ESTIMADA EM CASO DE INCUMPRIMENTO ("DEFAULT"). OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO INCIDEM SOBRE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS OPINIÕES DA MOODY'S CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO, E AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA, OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI AS SUAS NOTAÇÕES DE CRÉDITO E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

AS NOTAÇÕES DE CRÉDITO DA MOODY'S E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADAS PARA O USO DE INVESTIDORES DE RETALHO E SERIA IMPRUDENTE PARA OS INVESTIDORES DE RETALHO BASEAREM QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS NOTAÇÕES DE CRÉDITO DA MOODY'S OU NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S. EM CASO DE DÚVIDA, DEVERÁ CONTACTAR UM

CONSULTOR FINANCEIRO OU UM OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUIDAS, REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como a outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de notações de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, uma verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de notação de crédito ou na preparação das Publicações da Moody's.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo entre outros: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra quando o instrumento financeiro relevante não seja objeto de uma notação de crédito específica atribuída pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, não possam ser excluídos por lei) por parte de, ou qualquer contingência, dentro ou fora do controlo da MOODY'S ou dos seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER NOTAÇÃO, OU OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de notação de crédito, subsidiária e totalmente detida pela Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente divulga que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer notação, pagar à Moody's Investors Service, Inc., por serviços de avaliação e notação por si prestados, honorários que poderão ir desde US\$1.500 até, aproximadamente, US\$2.500.000. A MCO e as MIS também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência das notações e dos processos de notação da MIS. São incluídas anualmente no website www.moody.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy", informações acerca de certas relações que possam existir entre diretores da MCO e entidades classificadas com as notações, e entre as entidades que possuem notações da MIS e que também informaram publicamente a SEC (Security and Exchange Commission — EUA) que detêm uma participação acionista maior que 5% na MCO.

Apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita ao abrigo da Licença para Serviços Financeiros ("Australian Financial Services License") detida pela filial da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores

("wholesale clients"), de acordo com o significado estabelecido pela secção 761G da Lei Societária Australiana de 2001 ("Corporations Act de 2001"). Ao continuar a aceder a este documento a partir da Austrália, o utilizador declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de retalho, de acordo com o significado estabelecido pela secção 761G da Lei Societária Australiana de 2001 ("Corporations Act de 2001"). A notação de crédito da Moody's é uma opinião em relação aos riscos de crédito subjacentes a uma obrigação de dívida do emitente, e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para clientes de retalho. Seria arriscado para os clientes de retalho formarem qualquer decisão de investimento com base na notação de crédito da Moody's. Em caso de dúvida, deverá contactar um consultor financeiro ou outro profissional financeiro.

Apenas para o Japão: A Moody's Japan K.K. ("MJKK") é uma filial e uma agência de crédito integralmente detida pela Moody's Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody's Overseas Holdings Inc., uma filial integralmente detida pela MCO. A Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") é uma agência de notação de crédito e filial integralmente detida pela MJKK. A MSFJ não é uma Organização de Notação Estatística Nacionalmente Reconhecida ("NRSRO"). Nessa medida, as notações de crédito atribuídas pela MSFJ são Notações de Crédito Não-NRSRO. As Notações de Crédito Não-NRSRO são atribuídas por uma entidade que não é uma NRSRO e, consequentemente, a obrigação objeto de notação não será elegível para certos tipos de tratamento ao abrigo das leis dos E.U.A. A MJKK e a MSFJ são agências de notação de crédito registadas junto da Agência de Serviços Financeiros do Japão ("Japan Financial Services Agency") e os seus números de registo junto da FSA são, respetivamente, os "FSA Commissioner (Ratings)" n.ºs 2 e 3.

A MJKK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam pelo presente que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela MJKK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer notação, pagar à MJKK ou MSFJ (conforme aplicável), por serviços avaliação e notação por ela prestados, honorários que poderão ir desde JPY200.000 até, aproximadamente, JPY350.000.000.

A MJKK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses

* Este documento foi escrito em inglês e posteriormente traduzido para diversas outras línguas, inclusive português. Em caso de divergência ou conflito entre as versões, a versão original em Inglês prevalecerá.

Data de Publicação: 9 de novembro de 2015

Comunicado à Imprensa

Rating 'brAA+' atribuído à quarta emissão de debêntures da Comgás

Analista principal: Vinicius Ferreira, São Paulo, 55 (11) 3039-9763, vinicius.ferreira@standardandpoors.com

Contato analítico adicional: Marcelo Schwarz, CFA, São Paulo, 55 (11) 3039-9782, marcelo.schwarz@standardandpoors.com

Líder do comitê de rating: José Coballasi, Cidade do México, 52 (55) 5081-4414, jose.coballasi@standardandpoors.com

São Paulo (Standard & Poor's), 09 de novembro de 2015 – A Standard & Poor's Ratings Services atribuiu hoje em sua Escala Nacional Brasil o rating de crédito de emissão 'brAA+' à futura emissão de debêntures da **Companhia de Gás de São Paulo - Comgás** ("Comgás").

As debêntures a serem emitidas pela Comgás, no valor de R\$ 500 milhões em três séries com vencimentos em 2020, 2022 e 2025, respectivamente, contam com garantia firme dos bancos estruturadores. Os recursos serão utilizados para financiar os investimentos da empresa, principalmente expansão, manutenção e suporte da malha de distribuição de gás, e também a ligação de novos clientes.

A Comgás continua apresentando, em nossa visão, sólida performance operacional e financeira, apesar da situação econômica mais desafiadora da **República Federativa do Brasil** ("Brasil": BB+/Negativa/B em moeda estrangeira, BBB-/Negativa/A-3 em moeda local e brAAA/Negativa/-- na Escala Nacional Brasil). Todavia, por ser uma concessionária de serviço de utilidade pública regulada, acreditamos que a empresa possa estar sujeita à interferência governamental em suas operações em um cenário de *default* soberano e/ou do **Estado de São Paulo** ("São Paulo": BB+/Negativa/-- e brAA+/Negativa/--), por isso, os ratings da Comgás ficam limitados pelo menor dos ratings em moeda estrangeira do Brasil e de São Paulo.

Atribuímos também o rating de recuperação '3' a essa proposta de emissão de debêntures, o que representa uma expectativa de recuperação na faixa entre 50% e 70% (na camada mais alta da faixa) do valor do principal.

Análise de recuperação

Principais fatores analíticos

- Em nosso cenário, o *default* ocorreria se o regulador autorizasse reajustes tarifários para a Comgás de tal modo que as tarifas aplicadas não refletissem por completo os custos com a compra de gás e também a remuneração pelos investimentos realizados.
- Em um cenário de *default*, consideramos que haja incentivos para a Comgás ser reestruturada, por esta ser a maior distribuidora de gás no Brasil, além de possuir a concessão exclusiva até 2029 para distribuir gás em 177 municípios do estado de São Paulo, que juntos representam aproximadamente 26% do PIB nacional.

Default simulado e premissas de avaliação:

- Ano simulado de *default*: 2020
- EBITDA de emergência: R\$ 750 milhões

- Múltiplo EBITDA: 6,0x

Estrutura de prioridade de pagamentos (*waterfall*)

- Valor de mercado (*enterprise value* ou EV) líquido (após 7% de despesas administrativas): R\$ 4,2 bilhões
- Recuperação estimada para a emissão proposta: entre 50% e 70%

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Metodologia de Ratings Corporativos, 19 de novembro de 2013.
- Tabelas de Mapeamento das Escalas Nacionais e Regionais da Standard & Poor's, 30 de setembro de 2014.
- Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais, 22 de setembro de 2014.
- Ratings Acima do Soberano - Ratings Corporativos e de Governo: Metodologia e Premissas, 19 de novembro de 2013.
- Diretrizes de critério para ratings de recuperação de dívida em grau especulativo de emissores corporativos globais, 10 de agosto de 2009.

Artigos

- Diversas ações de rating realizadas em 60 entidades brasileiras dos setores corporativo e de infraestrutura após rebaixamento no rating soberano do Brasil, 10 de setembro de 2015.
- Ratings 'BBB-' na escala global e 'brAAA' na Escala Nacional Brasil da Comgás reafirmados; perspectiva permanece negativa, 31 de agosto de 2015.

LISTA DE RATING		
Ratings Atribuídos		
Companhia de Gás de São Paulo - Comgás		
Futura emissão de debêntures, no valor de R\$ 500 milhões em três séries com vencimentos em 2020, 2022 e 2025, respectivamente.		brAA+
Rating de recuperação		3H*
Companhia de Gás de São Paulo - Comgás		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira		BB+/Negativa/--
Moeda local		BB+/Negativa/--
Escala Nacional Brasil		brAA+/Negativa/-
-		
*H: High		
Emissor	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Ação Anterior de Rating
Companhia de Gás de São Paulo - Comgás		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		

Moeda estrangeira longo prazo	25 de novembro de 2014	10 de setembro de 2015
Moeda local longo prazo	25 de novembro de 2014	10 de setembro de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	25 de novembro de 2014	10 de setembro de 2015

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

Atributos e limitações do rating de crédito

A Standard & Poor's Ratings Services utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A Standard & Poor's Ratings Services não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A Standard & Poor's Ratings Services não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a Standard & Poor's Ratings Services acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela Standard & Poor's Ratings Services não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a Standard & Poor's se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a Standard & Poor's utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da Standard & Poor's para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Aviso de Pré-Publicação aos Emissores](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da Standard & Poor's de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito) <http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245338484985>
- Política de Monitoramento <http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245319078197>

Conflitos de interesse potenciais da S&P Ratings Services

A Standard & Poor's Brasil publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/quest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2015 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta informação (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas destes) ou qualquer parte dele (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos, nem diretores, funcionários, acionistas, empregados nem agentes (Coletivamente Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, nem pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA INTERROMPIDO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua gerência, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas das de suas outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, www.standardandpoors.com/ www.standardandpoors.com.mx/ www.standardandpoors.com.ar/ www.standardandpoors.com.br/ (gratuitos), www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. Conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P and RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

ANEXO 7

Declarações da Emissora e do Coordenador Líder

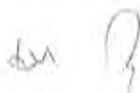
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DA COMPANHIA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS, sociedade por ações com registro de emissora de valores mobiliários categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 14º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 61.856.571/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.045.611, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**"), no âmbito da oferta pública de distribuição da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Debêntures**") da Companhia, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**" e "**Oferta**", respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") contém, e o prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") conterá, nas suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (ii) as informações prestadas e a serem prestadas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto



JUR_SP - 22037783v1 466062.378777 1

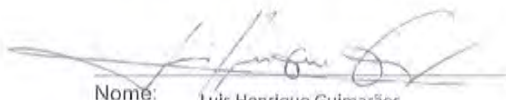


Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; e
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 17 de novembro de 2015.

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS


Nome: Luis Henrique Guimarães
Cargo: Diretor-Presidente


Nome: José Carlos Broisler Oliver
Cargo: Diretor de Operações
COMGÁS

11

JUR_SP - 22037783v1 466062.378777 2





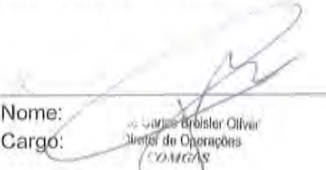
DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ANEXO II, ITEM Nº 11 DA INSTRUÇÃO CVM 400

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS, sociedade por ações com registro de emissora de valores mobiliários categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 14º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 61.856.571/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.045.611, neste ato representada na forma de seu estatuto social, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) da Companhia, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), **DECLARA**, em conformidade com o item nº 11 do Anexo II da Instrução CVM 400, que se encontra devidamente registrada como companhia aberta perante a CVM e que seu registro de companhia aberta está devidamente atualizado.

São Paulo, 17 de novembro de 2015.

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS


Nome: **Marcus Bonini**
Cargo: **Diretor Comercial, Expansão e Relacionamento**


Nome: **Carlos Brésler Oliver**
Cargo: **Gerente de Operações**
COMGÁS

JUR_SP - 22037798v1 466062.378777



Bradesco BBI

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social, ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder responsável pela coordenação e colocação da distribuição pública de 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, sob o regime de garantia firme de colocação, da 4ª emissão da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás ("Companhia"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão, qual seja, [15 de dezembro de 2015] ("Data de Emissão"), perfazendo o valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar as debêntures suplementares que venham a ser emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e as debêntures adicionais que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Oferta" e "Debêntures", respectivamente), declarar o quanto segue:

Considerando que:

- (i) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, iniciada em 30 de julho de 2015, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou os seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 maio de 2015, que dispõe sobre procedimentos que devem ser observados quando o auditor independente for contratado para emitir carta conforto em conexão com processo de oferta de títulos e valores mobiliários, com relação ao prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo
- (iv) foram disponibilizados pela Companhia os documentos considerados, pela Companhia, relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia;
- (vi) a Companhia confirmou ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e



MO:



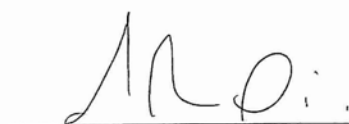
- (vii) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que integra o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de publicação, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 13 de novembro de 2015.

BANCO BRADESCO BBI S.A.



Nome: **Leandro de Miranda Araújo**
Cargo: **DIRETOR ESTATUTÁRIO**

Nome:
Cargo:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



www.comgas.com.br